



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LÍNGUA E CULTURA**

LUCIO MÁXIMO GONZAGA DE LIMA

OS PRENOMES NO CARTÓRIO DE ITAPUÃ

Salvador
2013

LÚCIO MÁXIMO GONZAGA DE LIMA

Os prenomes no Cartório de Itapuã

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Língua e Cultura, no Instituto de Letras, da Universidade Federal da Bahia – UFBA, para obtenção do título de Mestre em Letras.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Célia Marques Telles

**Salvador
2013**

Sistema de Bibliotecas da UFBA

Lima, Lúcio Máximo Gonzaga de.
Os prenomes no Cartório de Itapuã / Lúcio Máximo Gonzaga de Lima. - 2014.
126 f.: il.

Inclui apêndice e anexos.
Orientadora: Profª. Drª. Célia Marques Telles.
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal da Bahia, Instituto de Letras, Salvador, 2013.

1. Nomes pessoais. 2. Onomástica. 3. Registro civil. 4. Itapuã (Salvador, BA).
I. Telles, Célia Marques. II. Universidade Federal da Bahia. Instituto de Letras. III. Título.

CDD - 929.4
CDU - 81'373.231

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todas as pessoas presentes na minha vida: meus pais, minha esposa, meus filhos, meus irmãos, meus mestres, meus amigos. Mas o dedico especialmente à Professora Dra. Célia Marques Telles, que me deu ensinamentos, apoio e estímulos para que o concluísse.

AGRADECIMENTOS

Antes de tudo, ao Criador e ao seu Filho, que sempre dão forças aos que lutam para que creiam em si mesmos e jamais desistam.

A Maria, mãe de Deus, cujo antropônimo é o mais presente neste trabalho, na representação de Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil e da minha paróquia, no Imbuí, a quem muitas vezes recorri e sempre fui acolhido.

À minha Maria, Luzinete, *Mô* da minha vida, a quem me vinculei com muito prazer, agradeço o eterno apoio teórico e prático em tudo o que faço.

À Mestre, Doutora e, principalmente, PROFESSORA Célia Telles, grande responsável por este trabalho tornar-se realidade, pelas orientações e ensinamentos que jamais serão esquecidos.

À Professora Doutora Tânia Lôbo, pelos muitos ensinamentos sobre Linguística, Onomástica e Antroponímia.

À Professora Doutora Teresa Leal, lealíssima amiga, com cujo apoio conto desde que frequento a UFBA, por ter me inserido nos caminhos mais avançados da linguística e da pesquisa.

Aos meus filhos Fabiano, Rafael, Diogo e Alex, sempre presentes, pelo apoio, e também à minha neta irlandesa Stephanie, mais recente alegria e inspiração em nossas vidas.

Aos amigos e colegas Harmensz, Ione, Isa, Ionaia, Lana e a todos os outros companheiros que também trilharam este caminho de forma vitoriosa, pela amizade e carinho.

À atual oficiala do Cartório de Registro Civil de Itapuã, Kátia Passos Marambaia, pela permissão de acesso aos dados.

À Sra. Maria Carmen Souto Gramacho, coordenadora do setor de Taquigrafia do TJBA, pela flexibilidade de horários e apoio.

Aos funcionários da UFBA Sr. Wilson e Ricardo, pela presteza e profissionalismo em seus serviços na secretaria da pós-graduação.

Por fim, a *Todos os Santos*, com seus nomes latinos, hebraicos, germânicos e gregos, literalmente presentes neste trabalho.

“O meu nome é *Severino*, não tenho outro de pia como há muitos Severinos, que é santo de romaria deram então me chamar *Severino de Maria*”
(DE MELO NETO).

“O meu filho vai ter nome de santo, quero o nome mais bonito...”
(RUSSO)

Vemos toda a nossa história passar efectivamente diante de nós, ao olharmos para as listas antroponímicas: os barões medievais com os seus solares (uso da partícula *de*), a vaidade da sua prosápia (apego aos patronímicos); a nobreza que lhe sucede, não menos orgulhosa do encadeamento de apelidos geográficos, e de outros tidos como raros e sonoros. Os descobrimentos trazem-nos directa ou indirectamente Brasil, Celta ou Ceuta, Índio, Samorim, Temate. Quando encontramos alcunhas ou alcunhas-apelidos de Espadeiro, Meleiro, Monteiro, evocamos indústrias ou cargos hoje extintos, mas que desempenharam certo papel na antiga sociedade portuguesa. É tal a intimidade entre o gosto do nome e as circunstâncias políticas da nação, que nos tempos da guerra da Liberdade se escolhiam os nomes Pedro ou Miguel, consoante a paixão política das respectivas famílias [...]” (VASCONCELOS, 1928, p. 25).

RESUMO

Este trabalho, inserido no contexto da linguística histórica e relacionado à linha de pesquisa *História da Leitura e da Escrita no Brasil*, da UFBA, teve por objetivo geral analisar os prenomes registrados nos termos do Livro 01-A do *Cartório de Registro Civil de Itapuã*, instalado numa pequena comunidade de origem afrodescendente ao norte da cidade de Salvador, documentos do período de 1888 a 1904. No livro constam os 618 antropônimos analisados, inscritos nos *termos de registros de nascimento*. Estudou-se o processo histórico de constituição do léxico antroponímico da comunidade, buscando-se entender em que medida o contato da cultura portuguesa com a comunidade de Itapuã, estaria refletido na antroponímia, já que não se encontrou o registro de nomes de origem africana ou indígena. Buscou-se também: evidenciar os fatores sociolinguísticos percebidos nos registros e demonstrar que nomes foram registrados pela população da comunidade, considerando-se a etimologia e salientando-se os prenomes de maior incidência. Constatou-se que houve uma predominância de registro de nomes que remetem à tradição onomástica portuguesa, fruto da sobreposição cultural do colonizador, dando continuidade, inclusive, a práticas onomásticas verificadas desde a Idade Média na Europa e principalmente em Portugal.

Palavras chave: Prenomes. Antroponímia. Registro Civil. Itapuã.

ABSTRACT

This study, set in the context of historical linguistics and belonging to the line of research History of Reading and Writing in Brazil, Universidade Federal Bahia, aimed at analyzing the given names recorded in *Livro 01-A* of the Civil Registry Itapuã, installed in a small community of afro descendant located in the north of Salvador, during the period 1888-1904. The book contains the 618 *terms of birth* in which are recorded the *anthroponyms* analyzed. Studied the historical process of formation of the lexicon anthroponymic of the community, seeking to understand in which way the contact with the Portuguese culture community Itapuã would be reflected in anthroponymic, once we did not find a record of names of African or Indian origin. It was sought as well: to point the sociolinguistic factors that were perceived in the records and demonstrate that names were registered by the population of the community, considering the etymology and emphasizing the higher incidence of first names. It was found that there was a predominance of record names that refer to onomastic Portuguese tradition, the result of cultural overlap of the colonizer, continuing even onomastic practices that have occurred since the middle ages in Europe and principally in Portugal .

Keywords : First Names. Anthroponymy. Civil Registration. Itapuã.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Assinatura nos termo de nascimento	35
Tabela 2	Local de nascimento dos registrados	58
Tabela 3	Número de registros por ano	60
Tabela 4	Etimologia dos prenomes	61
Tabela 5	Registros de prenomes masculinos e femininos	62
Tabela 6	Ocorrência de homonímia	64
Tabela 7	Prenomes masculinos mais frequentes	65
Tabela 8	Frequência e percentuais dos principais nomes femininos	70
Tabela 9	Hagioantropônimos quanto à etimologia em relação a 618 registros	79
Tabela 10	Hagioantropônimos masculinos quanto à etimologia em relação a 310 registros	79
Tabela 11	Hagioantropônimos femininos quanto à etimologia em relação a 308 registros	80
Tabela 12	Total de registros segundo a declaração de cor	84
Tabela 13	Termos com profissão do pai declarada em relação a 201 registros	87

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Assinatura nos termo de nascimento	36
Gráfico 2	Local de nascimento dos registrados	59
Gráfico 3	Local de residência dos declarantes	59
Gráfico 4	Número de registros por ano	61
Gráfico 5	Etimologia dos prenomes	62
Gráfico 6	Registro de prenomes masculinos e femininos	62
Gráfico 7	Ocorrência de homonímia	64
Gráfico 8	Prenomes masculinos mais frequentes	65
Gráfico 9	Prenomes femininos mais frequentes em relação ao total de 308	70
Gráfico 10	Hagioantropônimos quanto à etimologia em relação a 618 registros	79
Gráfico 11	Hagioantropônimos masculinos quanto à etimologia em relação a 310 registros	80
Gráfico 12	Hagioantropônimos femininos quanto à etimologia em relação a 308 registros	80
Gráfico 13	Total de registros segundo a declaração de cor em relação a 267 registros	85
Gráfico 14	Termos com profissão do pai declarada em relação a 201 registros	87

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Hagioantropônimos e santos do dia	77
Quadro 2	Relação dos nomes completos registrados	83

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Praça Matriz - Igreja de Nossa Senhora da Conceição de Itapuã	17
Figura 2	Mapa de Salvador com Itapuã ao norte da cidade	23
Figura 3	Termo de Abertura do <i>Livro 01-A</i>	32
Figura 4	Termo de Encerramento do <i>Livro 01-A</i>	32
Figura 5	Fragmento das <i>vistas em correição</i>	36
Figura 6	Capa do <i>Livro 01-A</i>	37
Figura 7	Termo n. 1 de registro de nascimento do <i>Livro 01-A</i>	38
Figura 8	Exemplo de Termo de Registro de Batismo	74
Figura 9	Exemplo de Termo de Registro de Nascimento	75
Figura 10	Cartaz do ano de 1854 anunciando busca de escravo fugido	82

LISTA DE ABREVIATURAS

Adj.	Adjetivo
Art.	Artigo
C. R. C.	Cartório de Registro Civil
fl.	Folha
g.	Grau
gr.	Grego
L.	Livro
Lat.	Latim
n.	Número
N.	Número*
p.	Página
Quant.	Quantidade
s. f.	Substantivo feminino
s. m.	Substantivo masculino
T.	Termo

*Neste formato, consta apenas no Livro A-1 de Registro de Nascimentos.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
2	A COMUNIDADE DE ITAPUÃ	17
2.1	História demográfica de Itapuã	18
2.2	Terras de Itapuã: entre o Estado e a Igreja	20
2.3	Itapuã em relação à cidade	21
3	O CARTÓRIO DE ITAPUÃ E O NOME CIVIL	24
3.1	Os registros paroquiais no Brasil	27
3.1.1	OS REGISTROS PAROQUIAIS DE NASCIMENTO	30
3.2	Registro Civil no Brasil	30
3.2.1	AS LEIS E OS NOMES	33
3.2.2	O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ITAPUÃ	35
3.2.3	O <i>LIVRO 1</i> E O PRIMEIRO <i>TERMO DE NASCIMENTO</i>	37
4	OS NOMES PRÓPRIOS	41
4.1	Nome comum × nome próprio	52
4.2	A religião e os nomes	54
5	O QUE INFORMAM OS TERMOS DE NASCIMENTO	58
5.1	Prenomes quanto à etimologia	61
5.2	Prenomes masculinos e prenomes femininos	62
5.2.1	HOMONÍMIA: REPETIÇÃO DE NOMES	63
5.3	Os prenomes mais frequentes	64
5.3.1	PRENOMES MASCULINOS MAIS FREQUENTES	65
	a) MANOEL	66
	b) JOÃO	66
	c) FRANCISCO	67
	d) PEDRO	67
	e) PAULO	68
	f) ANTONIO	68
	g) DOMINGOS	69
5.3.2	PRENOMES FEMININOS MAIS FREQUENTES	69
	a) MARIA	70
	b) JOANA / JOANNA	71

c)	ISABEL / IZABEL / ISABELA	71
d)	ANASTACIA	72
5.4	Prenomes religiosos na antroponímia em Itapuã	72
5.5	Os registros de nomes completos de 1889 a 1904	81
5.6	O elemento <i>cor</i> nos termos de nascimento	84
5.7	As profissões dos declarantes	87
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	89
	REFERÊNCIAS	93
	APÊNDICES	
0	Todos os <i>registros de nascimento</i> do Cartório de Registro Civil de Itapuã	98
	ANEXOS	
A	<i>CD</i> – Fotos dos termos de nascimento	
B	<i>Lei n. 1.829</i>, de 9 de setembro de 1870	112
C	<i>Decreto n. 9.886</i>, de 7 de março de 1888	114

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho, inserido no contexto da linguística histórica e pertencente à linha de pesquisa *História da Leitura e da Escrita no Brasil*, tem por objetivo geral analisar os prenomes registrados no Livro 01-A do *Cartório de Registro Civil de Itapuã*, durante o período de 1888 a 1904, numa pequena comunidade localizada ao norte da cidade de Salvador. O livro encerra 618 termos de nascimento nos quais estão registrados os antropônimos analisados.

Estuda-se o processo histórico de constituição do léxico antroponímico, buscando entender em que medida o contato da cultura portuguesa com a comunidade de Itapuã, que tinha grande parte de sua população de descendência africana, estaria refletido na antroponímia, já que, de modo geral, não se percebe a incidência significativa de nomes de origem africana nas populações afrodescendentes brasileiras.

Como se trata de textos cujos formatos de redação obedecem a critérios legais, será feita uma explanação a respeito da história do *Registro Civil* no Brasil, que tem o início de sua instituição formal e generalizada através de um Decreto Imperial, em 1874, e universalizado com outro decreto em 1888, ano em que se iniciam as atividades do Cartório de Registro Civil de Itapuã. No mesmo ano, em 13 de maio de 1888, foi assinada a Lei Áurea pela Princesa Isabel, extinguindo a escravidão no Brasil. Essas duas leis atingem diretamente a cidadania de todos os brasileiros e, particularmente, a dos afrodescendentes, uma vez que todo cidadão livre, independentemente de sua origem étnica, teria que ser registrado, passando a ter, legalmente, um nome, correspondente ao conjunto onomástico prenome(s) + sobrenome(s), conforme determinava a nova lei. Busca-se, então, perceber se as citadas leis, ambas promulgadas em 1888, teriam causado interferências ou modificações no ato de nomear, fator de identificação imediata, agora regido por lei, nestas comunidades.

Este estudo toma como hipótese a afirmação de que houve uma imposição da cultura europeia *branco*, remetendo à tendência cultural eurocêntrica e etnocêntrica, além do histórico processo imposto pela religião católica, que em Portugal, como no Brasil, historicamente, possui, até hoje, respaldo em lei, fato constatado por Castro (2002) ao analisar a *Lei de Registro Civil de Portugal* no que se refere à obrigatoriedade da adoção de, apenas, nomes portugueses que constem na onomástica nacional.

A imposição linguístico-cultural dos dominadores europeus se mostrou, em princípio, como fator preponderante. Entretanto, nota-se a presença de nomes hebraicos, germânicos, gregos, etc. que remetem à religiosidade cristã evidenciando outros fatores de influência,

como, por exemplo, a religiosidade.

Com base nos assentos de registros civis ocorridos no período estudado, buscou-se:

- a) levantar os nomes registrados;
- b) analisar a etimologia desses nomes;
- c) evidenciar os fatores sociolinguísticos que podem ser percebidos nos registros;
- d) demonstrar que nomes foram registrados pela população da comunidade de Itapuã;

Justifica-se este trabalho pelo fato de a antroponímia, em perspectiva histórica, ser pouco estudada no Brasil, embora constitua um aspecto relevante dentro dos estudos lexicológicos. Bassanezi (2009, p. 153) evidencia que “o registro civil oferece inúmeras possibilidades para a reconstrução da história demográfica e sociocultural brasileira, principalmente a partir da Proclamação da República, embora sua origem remonte ao início do século XIX”.

Visando fundamentar os pressupostos, recorreu-se a teóricos que delineiam a *Onomástica*, e especificamente a *Antroponímia*, numa perspectiva histórica, social e etimológica. Este trabalho inicia-se com a voz do criador da expressão *Antroponímia*, Leite de Vasconcelos (1928). Dentre muitos outros autores, fazem-se presentes Monique Bourin (2001), Iria Gonçalves (1973, 1988) e Robert Rowland (2008) que apresentam o histórico das práticas de nomeação em Portugal desde a Idade Média até o século XIX; Jean Hébrad (2003), Tânia Gandon (1997), Pedro Calmon (2002) e Kátia Mattoso (1992) que expõem a realidade sociocultural das comunidades baianas e afrodescendentes do século XIX. Câmara Júnior (1985), Carlos Alberto Faraco (2005) inserem a *Antroponímia* no contexto da linguística histórica. As análises apoiam-se também nas pesquisas de Klebson Oliveira (2006) e Rosa Virgínia Mattos e Silva (2004), que apresentam um enfoque mais localizado dos estudos sociolinguísticos realizados no panorama da cidade de Salvador. Para identificação dos étimos foram utilizados, considerando que são analisados apenas prenomes, embora existam outros dicionários onomásticos, deu-se preferência ao *Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa*, de Antenor Nascentes (1952) e ao *Dicionário Onomástico Etimológico da Língua Portuguesa*, de José Pedro Machado (2003) por trazerem informações mais direcionadas especificamente à antroponímia, uma vez que trazem a etimologia e breve histórico dos antropônimos. Como referência a informações sobre nomes que correspondem a nomes de santos da Igreja Católica, e buscando-se uma fonte mais fidedigna para estes dados, utilizou-se o *Missal Romano* (1991), editado pela Comissão Episcopal de Textos Litúrgicos da CNBB.

A plena acessibilidade aos termos constantes no Livro *01-A de Registros de Nascimento do Registro Civil do Subdistrito de Itapuã*, além da disponibilidade de várias outros textos e anotações, tornaram possível um trabalho minucioso e seguro quanto às informações, conforme demonstra o Anexo A (CD) em que constam fotografias de todos os termos analisados e o Apêndice 1, com a lista completa dos antropônimos. Com base nesta documentação foi procedido o levantamento da relação dos prenomes das pessoas registradas e o cruzamento de dados socioculturais constantes nos termos que permitiram chegar aos resultados alcançados.

O objetivo inicial do trabalho era verificar a ocorrência, ou não, de prenomes de origem afrodescendente ou indígena nos registros de nascimento em Itapuã. Como o levantamento realizado nos 618 termos do *Livro 01-A* confirmaram apenas a existência de registros de prenomes latino-cristãos, com predominância de nomes de origens latina, germânica, grega e hebraica, foi necessário mudar o foco do problema, propondo-se ao objetivo de verificar quais nomes foram registrados e quais as circunstâncias sócio-históricas que levaram à escolha.

Nas Seções 1 e 2 apresentam-se a história demográfica da comunidade de Itapuã, sua geografia em relação à cidade de Salvador, bem como a descrição das disputas pelos poderes constituídos, principalmente Igreja e Estado, pelas terras da região. A Seção 3 traz a cronologia do Registro Civil no Brasil e a abordagem histórica a respeito da implantação do *nome civil* como requisito para a cidadania, agora imposto por lei. Ainda nesta Seção, faz-se uma abordagem sobre os antecessores dos registros civis, os registros paroquiais de batismo, a implantação do Cartório de Registro Civil de Itapuã, em 1888, por força de Decreto imperial, e a análise do primeiro *termo de nascimento* lavrado no *Livro A-01*, o primeiro do cartório e um dos primeiros do Brasil. Na Seção 4 fala-se dos nomes próprios em oposição aos nomes comuns e também se analisa a influência da religião católica no ato de nomear. A partir da Seção 5 é feita a análise dos 618 antropônimos registrados, considerando-se fatores sociolinguísticos como gênero, etimologia, prenomes mais frequentes, prenomes ligados à religiosidade e representativos de nomes de santos, os chamados hagioantropônimos. Também nesta Seção se faz breve comentário sobre os poucos termos em que constam os sobrenomes dos registrados e também se analisam fatores sociais constantes nos termos como cor dos registrados, local de residência e profissão dos declarantes. A Seção 6 contém as considerações finais.

2 A COMUNIDADE DE ITAPUÃ

Após a abolição da escravatura e depois de muitas insurreições negras, Itapuã era formado, em meados do século XIX, em grande parte, por comunidades afrodescendentes, que viviam basicamente da pesca da baleia e das mais diversas espécies de peixe existentes. A Figura 1 mostra praça da matriz da comunidade de Itapuã, no início do século XX.

Figura 1 – Praça da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Itapuã no início do século XX



Fonte: <https://www.google.com.br/imagens>

Gandon (1997), realizando entrevistas orais com moradores de Itapuã, constatou:

A presença de africanos em Itapuã, fortemente atestada pela memória oral, confirma e é confirmada pelo que dizem os documentos escritos. Fontes orais e escritas coincidem, por exemplo, quando afirmam o desembarque de escravos em praias próximas a Itapuã, sobretudo quando se trata do tráfico. Pierre Verger dá notícia de que, em 1834, a polícia baiana teria prendido 159 dos 200 escravos desembarcados de contrabando na praia de Itapuã e destinados a trabalhar na propriedade de José Raposo Ferreira, em Santo Amaro de Ipitanga. O mesmo autor informa também sobre o desembarque, em 1838, numa duna aos arredores de Itapuã, de um grande carregamento de escravos transportados ilegalmente no brigue Dido (GANDON, 1997, p. 141).

Os dados do *corpus* deste trabalho, retirados do *Livro de Registro* pesquisado, também confirmam a presença africana, quando leva em conta a “cor do registrado”, que demonstra o

biotipo predominante nos *Termos de Registro de Nascimento* com a presença majoritária das expressões “mestiça” e “preta”.

Este *corpus* permite também perceber aspectos culturais, históricos e geográficos da comunidade envolvida, um bairro distante do centro da cidade de Salvador que teve por base demográfica um grande contingente de ex-escravos (GANDON, 1997). Os dados analisados dão indícios de representações significativas na construção da identidade e dos fatos que envolvem os personagens descritos no *corpus* numa comunidade de predominância étnica afrodescendente e formada por personagens que pertenciam às classes mais baixas da sociedade baiana do final do século XIX e início do século XX, o que fica evidenciado na Seção 5, onde são apresentadas as profissões exercidas pelos *declarantes*¹, pessoas que se dirigiam ao cartório para registrar seus filhos, conforme sugere o texto do *Decreto n. 9886*, de 7 de março de 1888, que determina a obrigatoriedade do registro civil no Brasil:

Art. 57. O nascimento será comunicado pelo pai; em sua falta ou impedimento, pela mãe; no impedimento de ambos, pelo parente mais proximo, sendo maior e achando-se presente; na sua falta e impedimento, pelo facultativo ou parteira que tenha assistido o parto, e por pessoa idonea da casa em que ocorrer, si sobrevier fóra da residencia da mãe (BRASIL, 1888).

2.1 História demográfica de Itapuã

A presença histórica de comunidades negras na região em que se localiza o bairro de Itapuã é evidenciada por muitos pesquisadores. Referindo-se ao histórico da região, Gandon (1997, p. 138) afirma que, num levantamento geográfico, deve-se levar em consideração, além de Itapuã e dos sítios das armações de pesca da atual orla marítima de Salvador, toda a costa norte da Bahia, onde as várias aldeias de pescadores existentes faziam parte de um mesmo contexto social e cultural. Houtart (1994) confirma:

A memória oral diz que africanos vieram a Itapuã sobretudo para trabalhar nas armações de pesca e nos *contratos* (engenhos de óleo de baleia), o que se pode comprovar com documentos de arquivos. Muitos escravos africanos e seus descendentes foram trazidos também a esta região para o trabalho nas fazendas e nos engenhos de cana de açúcar (HOUTART, 1994, p. 35).

Luz (2008) ressalta a importância histórica da presença africana na região, revelando que estes núcleos de resistência ao colonialismo, à escravidão e à dominação ocidental

¹ Expressão jurídica ainda hoje utilizada para identificar quem assina o termo de nascimento e se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas, de acordo com a *Lei de Registros Públicos* (BRASIL, 1973).

européia se fizeram representar, historicamente, por meio do quilombo denominado *Buraco do Tatu*, um típico quilombo baiano localizado ao norte da cidade, que existiu por mais de vinte anos, tendo surgido a partir de meados do século XVIII.

Segundo Schwartz (2001), as informações sobre os quilombos e mocambos no Brasil são oriundas de documentação variada e díspare. A constatação da existência de uma comunidade de escravos fugidos nas proximidades de Itapuã vem reforçar a suposição de que parte da população do bairro é de origem afrodescendente.

O quilombo *Buraco do Tatu* era pequeno, com menos de 100 habitantes, e adquiriu grande repercussão histórica pela organização e período de existência. Possuía características de fusão cultural, sendo composto por elementos de diversas etnias africanas. Sua maior fonte de sobrevivência eram ataques indistintos, fazendo vítimas que podiam ser escravos, mestiços libertos e brancos. Embora fosse comum, nesta época, a prática de sequestros por parte dos integrantes dos quilombolas, o Buraco do Tatu não sofreu esta acusação. Detentores de estratégias de defesa muito bem elaboradas, existiu durante mais de vinte anos, tendo sido destruído em 1763 por uma expedição de duzentos homens composta por índios e brancos e comandada por Joaquim da Costa Cardoso. Embora a intenção maior dessas expedições fosse combater índios, também tinham interesse em destruir vários quilombos de negros nas cercanias da cidade (SCHWARTZ, 2001, p. 64).

Ainda Schwartz (2001, p. 65) assinala que o relatório de destruição permitiu maior conhecimento da vida interna do quilombo, como, por exemplo, sua liderança, que era formada por dois caudilhos: Antonio de Sousa, capitão-de-guerra, e Theodoro, seu governante. Schwartz (2001, 66) destaca também os nomes dos principais líderes da organização. Além dos já citados Antonio de Sousa e Theodoro, destacaram-se José Lopes, que desafiou a expedição de ataque; José Piahuy “grande sertanista e ladrão”, Miguel Cosme, conhecido como “grande ladrão”, Crioulo Leonardo e João Baptista, agricultor mulato.

Como ressalta Schwartz (2001), o grupamento negro se manteve erguido e inspirado no modo de vida africano e se expandiu em áreas estrategicamente importantes, a exemplo das dunas envolvendo a Lagoa do Abaeté e toda sua extensão, nas regiões hoje conhecidas como Praia do Flamengo, Alameda da Praia etc. Este quilombo, continua Schwartz (2001), representou uma importante referência nas lutas contra a escravidão na Bahia.

Localizado no extremo norte da cidade, como dito anteriormente, o bairro de Itapuã fazia parte de um “cinturão” que contava com terreiros e quilombos insatisfeitos com a escravidão e a imposição da religião católica. Reis (2003) afirma que, em fevereiro de 1814,

ocorre uma revolta que se iniciou numa peixaria do no bairro. Reis (2003) fornece os números, consequência da batalha: 58 mortos em batalha, mais de 20 mortos nas prisões, quatro enforcados na Praça da Piedade, muitos punidos com açoites e 23 deportados para colônias penais na África. Também Verger (1987 [1968], p. 46) fala no envolvimento de mais de 600 escravos que, à época, se rebelaram, atearam fogo a vários imóveis, mataram treze pessoas e feriram oito, sendo barrados quando seguiam para o Recôncavo.

2.2 Terras de Itapuã: entre o Estado e a Igreja

Devido ao seu posicionamento geográfico, distante dos limites da parte mais desenvolvida da cidade, ou por causa de suas belezas naturais, a região em que se encontra o bairro de Itapuã foi palco de acirradas disputas entre particulares, estado e igreja.

Teixeira (1978) afirma que, no Brasil, o domínio da terra sempre esteve relacionado com o jogo de recíprocos interesses destes dois poderes:

Durante as Capitanias Hereditárias, a partir de 1523, o rei transferia o domínio da terra ao donatário e lhe outorgava a faculdade de substabelecer este direito àqueles que, pelos seus critérios, dessem a terra e os rendimentos cabíveis aos interesses do Reino. Na Bahia não foi diferente, e que Garcia D'Ávila foi o primeiro a ver a possibilidade de enriquecer a terra e a si a partir das decisões reais, pedindo e recebendo novas terras; entre elas, em 1º de maio de 1552, “duas léguas pelos campos de Itapuã, entre os limites da cidade e a sesmaria de seis léguas de litoral e 14 de fundo”, que houvera sido doada a Dom Antônio de Ataíde, Conde de Castanheira (TEIXEIRA, 1978, p. 127).

Calmon (1978, p. 201) lembra que “ainda para o sertão, a partir da ponta de Itapuã, uma grande fazenda passara ao domínio de Garcia D'Ávila e revela a presença dos índios e dos pioneiros Tomé de Souza e Garcia D'Ávila na região:

Habitadas originalmente pelos índios tupis, as terras desta região foram sendo apropriadas pouco a pouco pelos portugueses a partir da chegada de Tomé de Souza, primeiro governador geral do Brasil, cuja principal missão foi construir Salvador. No chamado “termo” da cidade, nas proximidades do local já então conhecido como *Itapoan*, uma parte das terras foi destinada a pastos comunais e ao fornecimento de madeiras aos habitantes na nova *urbis*. Ao longo da costa, entre as várias sesmarias concedidas, sobressaíam-se as de Garcia d'Ávila, considerado por alguns autores como “pioneiro” do povoamento desta região (CALMON, 1978, p. 233).

Após a morte de D'Ávila, a esposa deste, Mércia Rodrigues, deixou em testamento as terras da Fazenda de São Francisco (então a maior propriedade de Itapuã, na qual até hoje se encontra o cemitério do bairro, que data do século XV) e suas benfeitorias aos padres de São Bento. Esses fatos são indícios de que a Igreja estava entre os grandes proprietários de terras das áreas urbanas e, no caso de Itapuã, também das terras periféricas do entorno de Salvador e

faz referência à documentação existente no *Livro do Tombo* do Mosteiro de São Bento, que revela a venda, por nove contos de réis, de terras na região de Itapuã aos poderes públicos, transação realizada diretamente pelos monges beneditinos (CALMON, 1978, p. 205).

Vale lembrar que a Irmandade de Nossa Senhora da Conceição, em Itapuã, manteve o arrendamento das terras de Itapuã até a década de 1950. Atendendo à vocação natural do lugar, os habitantes de Itapuã viviam basicamente da agricultura, da pesca, da construção de barcos e do artesanato, atividades que se mantêm fortes até hoje. Em tempos mais remotos, a pesca da baleia estava entre as principais fontes de renda, de onde se produzia, também, óleo refinado para uso na iluminação pública.

2.3 Itapuã em relação à cidade

Segundo Bassanezi (2009, p. 44), *freguesia* é o conjunto de paroquianos, denominação eclesiástica para a população de certa circunferência da cidade, o que implica numa divisão administrativa calcada em outra de caráter religioso. Nestas limitações, de acordo com o local de moradia, os paroquianos deveriam realizar seus atos vitais, como registrar nascimentos, casamentos e óbitos, nas Igrejas Matrizes.

As alterações nos limites destas freguesias só ocorriam depois de ouvidas altas autoridades, que, por sua vez, sempre recorriam aos párocos para a confirmação da necessidade de tais mudanças. E não era com facilidade que se alterava o limite de uma freguesia, pois um grande laço emotivo envolvia o pároco e seus fieis, que tinham na Igreja Matriz uma espécie de sede espiritual e administrativa.

Nascimento (2007, p. 45) revela que a importância destas sedes era tal, que as próprias eleições primárias se realizavam na Igreja Matriz. Mas, certamente devido às expansões demográficas e geográficas dos limites da cidade, muitas modificações ocorreram, sempre no sentido de criar novas freguesias. Do ponto de vista jurídico-administrativo, estas localidades foram primeiramente denominadas, à época, *districto* (*Livro 01-A, p. 1*) e, atualmente, *subdistritos*, conforme a Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia:

[...] Art. 164 - Haverá na Comarca de Salvador: [...] XIV - vinte e seis (26) oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais, distribuídos da seguinte forma: [...] XV - quinze (15) suboficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais, sendo um para cada distrito urbano (Lauro de Freitas, Simões Filho, Madre de Deus) e um (1) para cada subdistrito urbano [...] (BAHIA, 1979).

O cartório, cujos documentos são fonte para esta pesquisa, tem, hoje, o nome oficial de *Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Subdistrito de Itapuã*.

Em um primeiro momento a Freguesia de Itapuã aparece nos textos de Nascimento (2007, p. 49) de forma secundária: “[...] A de Nossa Senhora de Brotas, mais no interior, espalhava-se pelo lado do oceano, em dimensões grandiosas, limitando-se com a *freguesia suburbana de Itapuã*”. Depois, São Bartolomeu de Pirajá e Itapuã, também são citadas como *freguesias suburbanas*:

A freguesia de Santo Antônio Além do Carmo, criada pelo bispo D. Pedro da Silva Sampaio, em 1646, era das maiores em extensão, compreendendo dois distritos: o 1º urbano, o 2º distanciado do núcleo da cidade umas “boas léguas”, estendendo-se até os limites da freguesia de São Bartolomeu de Pirajá, suburbana da cidade, de um lado, e pelo outro alcançando a freguesia de Nossa Senhora de Brotas. Eram seus limites: com o Passo, nos Guindastes dos Padres e na Vala; com o Pilar, nas ladeiras de Água Brusca e de Água de Meninos; com São Bartolomeu de Pirajá, em Itapajipe de Cima; com Santana, nas hortas dos religiosos do Carmo e com *Itapuã*, em Prambée, onde também se limitava com Brotas (NASCIMENTO, 2007, p. 55).

Como evidencia o texto, a cidade de Salvador tinha seu território dividido em duas classificações de freguesias: *urbana*, formada pelas dez principais, e *suburbana*, composta pelos territórios que se distanciavam das freguesias mais centrais. Isso se confirma quando Nascimento (2009) diz que

[...] é possível concluir que partes das freguesias de Brotas e Santo Antônio além do Carmo eram de zona rural e não urbana, e que a da Vitória, embora contasse com grande número de roças na sua demarcação, dela não se menciona uma distinção mais positiva quanto à classificação de algumas das suas regiões em 2º distrito, aspecto que ofereciam as citadas freguesias em suas áreas mais despovoadas (NASCIMENTO, 2007, p. 60).

Ela segue citando, entre outras, as seguintes localidades que se encaixam nesta classificação de zonas rurais / suburbanas: São Bartolomeu do Pirajá, fundada em 1608, e *Nossa Senhora da Conceição de Itapuã*, outrora Santo Amaro de Ipitanga, criada também em 1608, sendo transferida sua sede para a Capela de Itapuã pela Lei Provincial de 17 de abril de 1851.

Com base nas constatações de Nascimento (2007), percebe-se que a região em que se localizava a *freguesia suburbana de Itapuã* mantinha limite com duas outras, a de Brotas e a de Santo Antônio além do Carmo. Entretanto, a revelação anterior, de que a paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Itapuã, outrora pertencera a Santo Amaro de Ipitanga – hoje município de Lauro de Freitas – talvez justifique o fato de se ter instalado, a tantas léguas do

centro da cidade, em 1888, um *Cartório de Registro Civil*, logo após a ocorrência do decreto assinado pela Princesa Regente, D. Isabel, regulamentando o registro civil no Brasil. O certo é que a implantação do “Primeiro Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição de Itapoan, Município da Capital da Bahia” (Livro 01-A, fl. 01) cumpria também a função de definir a que município pertenciam aquelas terras, tão cobiçadas pelos mais diversos segmentos do poder à época. A Figura 2 mostra o posicionamento geográfico da comunidade de Itapuã.

Figura 2 – Mapa de Salvador com a comunidade de Itapuã ao norte da cidade



Fonte: <https://www.google.com.br/imagens>

3 O CARTÓRIO DE ITAPUÃ E O NOME CIVIL

O interesse específico deste trabalho são os prenomes das pessoas, ou antropônimos. Assim, como se pretende estudar esses antropônimos, prenomes próprios de pessoa, torna-se interessante que seja feita uma diferenciação entre a definição de três categorias envolvidas no tema: *nome, nome próprio e nome civil*.

Considera-se como *nome* o atributo geral que se dá a coisas, fatos e objetos. Câmara Júnior (1975) chama a atenção para a importância deste campo de palavras que serve para identificar cada indivíduo humano dentro da sociedade, destacando as implicações sociais e culturais que contém. Segundo Diniz (1993), o *nome próprio*, do ponto de vista comum, surgiu historicamente a partir da necessidade básica de identificação única, visando à diferenciação de um elemento entre toda uma gama de seres e objetos. Já o *nome civil* é fruto de um contexto que envolve civilidade e leis; é a palavra que se torna atributo próprio de pessoa, marca exclusiva do indivíduo dentro de uma comunidade (DINIZ, 1993, p. 104).

A Antroponímia é uma das vertentes de estudo dentro do léxico de uma língua que, de um modo amplo, pode ser identificado como o conjunto de palavras e de morfemas de uma comunidade linguística ao longo de sua história, coletânea de valor abstrato, passada de geração a geração, em cuja trajetória se vão inserindo novas palavras. Este conjunto é ampliado a partir da necessidade de nomear, fato em permanente expansão. De acordo com Biderman (1998):

[...] no mundo contemporâneo, sobretudo, está ocorrendo um crescimento geométrico do léxico português e das línguas modernas de modo geral, em virtude do gigantesco progresso técnico e científico, da rapidez das mudanças sociais provocadas pela frequência e intensidade das comunicações e da progressiva integração das culturas e dos povos, bem como da atuação dos meios de comunicação de massa e das telecomunicações (BIDERMAN, 1998, p.12).

Aponta Biderman (1998) para a dinamicidade do uso das palavras, principalmente nos tempos modernos, que o crescimento geométrico demográfico tem sido acompanhado, na mesma proporção, pelo crescimento geométrico do léxico. Inserido nesta expansão léxica estão os antropônimos, porque também o ato de nomear as pessoas teve a necessidade de ampliação a partir da vida em sociedade.

No histórico desse ato de nomear, Ceneviva (1995, p. 205) destaca que, entre os hebreus e os gregos, a princípio, usava-se um único nome, enquanto entre os romanos, eram utilizados três nomes próprios para distinguir a pessoa: o *prenome*, o *nome* e o *cognome*, acrescentando-se, às vezes, um quarto elemento, o *agnome* (CENEVIVA, 1995, p. 205).

Sobre estas expressões antroponímicas, Câmara Júnior (1984) diz que *prenome* é o nome de batismo, nome que antecede o sobrenome e que distingue o indivíduo dentro de sua família, que pode ser simples (*Fernando*) ou composto (*José Maria*). Também Ferreira (1999) define *prenome* como o nome que antecede o de família ou nome de batismo; nome de pessoa tal como figura no registro civil. Já *cognome* é um epíteto nominal, também denominado de apelido, alcunha ou antonomásia. Ainda segundo este autor, *agnome*, entre os romanos, era a alcunha ou apelido que se acrescentava ao cognome e que, ordinariamente, se derivava de uma virtude ou feito notáveis.

Ceneviva (1995) segue afirmando que o nome próprio humano, ou antropônimo, como instituição identificadora e diferenciadora, teve sua origem em tempos remotos, sendo mesmo considerado um privilégio comum, já que, em princípio, todo ser humano teria direito a um nome que o identifique. O *nome próprio* pessoal é fruto da restrita finalidade de diferenciar uma pessoa da outra dentro do seu meio social. Trata-se de marcas identificadoras que permitem aos grupos evocar características sociais e de personalidade de alguém a partir de sua vida social. Tal qual o nome comum, o nome próprio também atravessa a história, permitindo às gerações futuras conhecer atitudes e posturas dos seus donos no presente e no passado (CENEVIVA, 1995, p. 210).

Com base na *Odisséia* de Homero, Ullmann (1989) relembra que “Ninguém, de baixa ou alta condição fica sem nome, uma vez que veio ao mundo” (Ullmann, 1989, p. 148). Realmente, é difícil imaginar como se referir a alguém, a suas ações, aos seus costumes, à sua história e à sua personalidade, sem se reportar a ele por meio do seu nome.

Mas haveria um povo que não se utilizasse do expediente do nome em suas relações? O mesmo Ullmann (1989, p. 149) diz que Heródoto, e Plínio depois dele, mencionaram uma aberração da natureza: os Atarantes (ou Atlantes), no norte da África, únicos seres humanos conhecidos que não atribuíam um nome a cada indivíduo.

Também entre os linguistas, há concordância em considerar o nome próprio como marca de identificação, independentemente da estrutura que o nome próprio possa assumir nas diversas realidades culturais. Para Câmara Jr. (1979), “o prenome, que com o Cristianismo teve a consagração religiosa do batismo, tornou-se a parte verdadeiramente relevante para identificação social do indivíduo humano” (CÂMARA JR., 1979, p.206).

O *nome civil*, é claro, é um subconjunto do conjunto mais amplo formado pelos antropônimos de modo geral. O adjetivo que o acompanha faz toda a diferença, inserindo-o num contexto de civilização que envolve as leis. O *Dicionário Aurélio* assim define o adjetivo

civil: “[Do lat. civile.] Adj. 2 g. 1. Cível. 2. Relativo às relações dos cidadãos entre si, reguladas por normas do Direito Civil. 3. Relativo ao cidadão considerado em suas circunstâncias particulares dentro da sociedade” (FERREIRA, 1999).

Esta definição está de acordo com a ideia anteriormente passada por Diniz (1993), que afirma que, pelo fato de a definição de *nome civil* estar ligada às relações dos cidadãos entre si que são reguladas por normas do *Direito Civil*, e ser relativo ao cidadão, considerado em suas circunstâncias particulares dentro da sociedade, visto como ser social e civilizado, o *nome civil* surgiu num momento em que as relações humanas já exigiam identificação mais específica devido ao contexto de desenvolvimento social em que se encontrava o ser humano, daí, posteriormente, a necessidade de leis que regulamentassem o ato de nomear (DINIZ, 1993, p. 106).

Naufel (1940), no *Novo dicionário jurídico brasileiro*, diz que *nome civil* “é a designação empregada para designar pessoas, quer físicas, quer jurídicas” (NAUFEL, 1940, p.160). Segundo ele, “pessoa jurídica” é a entidade resultante dum agrupamento humano organizado, estável, que visa a fins de utilidade pública ou privada, sendo completamente distinta dos indivíduos que o compõem e capaz de exercer direitos e contrair obrigações junto a organizações como a União, cada um dos estados ou municípios (pessoas jurídicas de direito público), além das sociedades civis, mercantis, pias, fundações etc. (pessoas jurídicas de direito privado). A *pessoa física* é descrita como *pessoa natural*: trata-se do ser individual, inserido na sociedade (NAUFEL, 1940, p. 205).

Mas o conceito que mais converge para este trabalho, já que o *corpus* a ser analisado é constituído por termos que constam em um livro de Cartório de Registro Civil, é enunciado por Pedro Nunes (1948), em seu *Dicionário de tecnologia jurídica*. Ele afirma que nome civil “é a palavra inscrita no *Registro Civil*, que designa certa pessoa” (NUNES, 1948, p. 87). Esta última definição mostra-se mais adequada, por abordar diretamente os antropônimos (prenomes) que representam o *nome civil das pessoas naturais*, lavrados nos livros existentes nos Cartórios de Registro Civil.

Neste trabalho, o conceito de *nome civil* que interessa seria: vocábulo inscrito no Registro Civil que designa, define e identifica uma pessoa natural, física e individual, servindo para diferenciá-la na sociedade em que habita (NAUFEL, 1940, p. 15). Além disso, é necessário esclarecer também que este estudo se prende especificamente ao que se denomina de *prenome*, ou *primeiro nome*. Em suma, este estudo vai tratar do *nome próprio*,

especificamente do *prenome*, antropônimo relevante na cultura ocidental de modo geral e, principalmente, latina, para efeito de identificação e distinção das pessoas.

Na sociedade civil brasileira, o *prenome* é o principal designador da pessoa natural, atribuído em caráter oficial no momento do nascimento e sequencialmente inscrito no livro de registro de nascimentos de um Cartório de Registro Civil, com a posterior emissão do documento que acompanhará o registrado por toda a sua vida, a *Certidão de Nascimento*.

Pereira (1982, p. 132) confirma que o *nome civil* é “*elemento* designativo do indivíduo e fator de sua identificação na sociedade; o nome integra a personalidade, individualiza a pessoa e indica, *grosso modo*, a sua procedência familiar”. Assim, o nome torna-se fator imprescindível para o exercício da plena cidadania. Prova disso é o que explicita o *Código Civil* (BRASIL, 2002) no seu Artigo 16: “Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.”

O *nome civil*, mais que fator de identificação e de diferenciação social, é um direito. Entenda-se, aqui, por *direito*, o conjunto de normas reguladoras às quais alguém faz jus, e também as obrigações que envolvem o ser social; obrigações estas extensivas aos bens e às suas relações; ou, ainda, a prerrogativa que alguém possui de exigir de outrem a prática ou abstenção de certos atos (CENEVIVA, 1995, p. 240).

Nesse contexto, a atribuição do nome civil é uma via de mão dupla, e o interesse de mantê-lo e protegê-lo é do Estado, por questão administrativa, mas também do cidadão, por questão mesmo de direitos perante a sociedade e os poderes públicos constituídos, já que o fato de ter um nome introduz o sujeito natural no mundo civil e legal. É no Direito Público que os poderes constituídos encontram no nome a estabilidade e a segurança para identificar as pessoas, cobrar obrigações e provê-las de direitos (DINIZ, 1993, p. 102).

3.1 Os registros paroquiais no Brasil

É importante que se ressalte o papel dos antecessores dos registros civis, os registros paroquiais realizados pela Igreja Católica desde o período do Brasil Colônia. Sabe-se que, ao longo daquele período, a Igreja exerceu funções administrativas importantes, como ensino e assistência social. Em suas paróquias, promovia festas religiosas, permitindo a confraternização e a integração das populações, mas a atuação dos párocos incluía aspectos burocráticos que, mais tarde, se mostrariam eficazes meios de controle populacional. Feitos

inicialmente de forma assistemática, os dados colhidos para os atos de registro de nascimento, de casamento e de óbito mostraram-se de grande utilidade estatística para a própria Igreja, para a sociedade e para o Estado, permitindo a reconstituição da história das populações e das famílias (SILVEIRA; LAURENTI, 1973, p. 42).

Além de representar um precioso arquivo demográfico, os registros dos eventos vitais promovidos pela Igreja Católica foram, desde o início da colonização do Brasil, as fontes mais amplas de registro de dados populacionais. Esse processo inicia-se com anotações paroquiais simples, mas que cobriam a trajetória vital das populações: nascimento, casamento e morte (PEREIRA, 1982, p. 5-9).

Com a expansão de outras doutrinas religiosas, além da católica, e a conseqüente laicização cultural, a partir da Contra Reforma na Europa, a Igreja sentiu a necessidade de conhecer mais claramente quais eram os seus números demográficos e viu, nos registros dos eventos vitais por ela promovidos, embora, como já dito, feitos de modo assistemático, uma forma de controlar seu rebanho de forma individual e ao mesmo tempo, coletiva (SILVEIRA; LAURENTI, 1973, p. 56).

Através do *Concílio de Trento* (1545/1563), ainda na fase inicial do Brasil Colônia, veio a normatização e a regulamentação dos registros de nascimento e de casamento, prática que se tornaria obrigatória e universal para todos os seguidores da religião de Roma como forma de conhecer e controlar a população católica, fixando, regulamentando e generalizando a prática do registro nas paróquias de toda a catolicidade. Essa determinação atingiu todas as localidades de domínio da Igreja (BASSANEZI, 2009, p. 145).

Inicialmente, o controle limitava-se aos atos de nascimento, através do batismo, e do casamento. Mas o Papa Paulo II, em 1614, através do *Rituale Romanum*², instituiu também a obrigatoriedade dos registros de óbitos. No Brasil Colônia, os registros paroquiais seguiram as determinações de Portugal, sendo posteriormente regulamentados através da *Constituição Primeira do Arcebispado da Bahia*, mas sem se modificarem as determinações de Trento:

Em Portugal, as Constituições de Coimbra (1591) confirmaram o registro obrigatório dos eventos vitais e determinaram a confecção, em cada paróquia, de livros separados para batismos, casamentos e óbitos e estenderam estas ordens às suas colônias de além-mar, já no século XVI. Em 1707, as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, também seguindo as determinações do Concílio de Trento, estabeleceram as normas e a obrigatoriedade dos registros para o Brasil, que duraram até o final do século XIX, quando a Constituição Republicana de 1891 determinou a separação entre os Estado e a Igreja neste país (BASSANEZI, 2009, p. 146).

² Livro litúrgico que contém todos os rituais registrados por um padre, segundo Dias (DIAS, 2003).

Silveira e Laurenti (1973) esclarecem que o *Concílio de Trento* estabeleceu também que as informações constantes nas atas de batismo de cada paróquia seriam compostas com os seguintes dados vitais: data do ato, nome completo do batizado, filiação, local da residência dos pais ou responsáveis, nome dos padrinhos e assinatura do sacerdote. Ficou determinado também que haveria um livro especial e exclusivo para registro do ato de batismo, que deveria ser guardado e conservado sob a responsabilidade do pároco local. Silveira e Laurenti (1973) dão, ainda, importante esclarecimento:

Os registros eclesiásticos vitais apresentavam certas limitações inerentes à sua natureza, tais como: a íntima relação entre sua integridade e os párocos nessa atividade, que nem sempre seguiam à risca as determinações oficiais; a inclusão de apenas católicos, deixando de fora os seguidores de outras seitas religiosas; a falta de padronização na coleta das informações, que divergiam de paróquia para paróquia, além do fato de não registrarem os eventos vitais em sua data precisa, mas sim as datas em que ocorriam as cerimônias, como batismo por nascimento e óbito por sepultamento (SILVEIRA; LAURENTI, 1973, p.79).

Apesar destas limitações, as possibilidades de análises estatístico-demográficas dos registros dos eventos vitais nas paróquias de todo o Brasil representam um aspecto extremamente positivo, sendo individuais e, ao mesmo tempo, coletivas. Cada indivíduo tem ali seus dados pessoais registrados; dessa forma, o caráter serial e cronológico das fontes deveria permitir a total cobertura de todos os habitantes católicos da paróquia.

Antes de ser editada a *Lei nº 1829* – que sancionava o Decreto da Assembleia Geral que mandava proceder ao recenseamento da população do Império por Dom Pedro Segundo, em 9 de setembro de 1870, e alterada posteriormente, através do *Decreto n. 9886* (Anexo C), sob a regência da Princesa Isabel, em 7 de março de 1888 – a função de *registrar*, era prerrogativa exclusiva da Igreja Católica no momento do batismo, quando era lavrado o *registro paroquial*. Bassanezi (2009) reafirma a importância dos livros de registro de batismo, de casamento e de óbito paroquiais afirmando que “formam o corpo de dados mais importantes existente para fundamentar os estudos da dinâmica e também do estado das populações modernas de tradição cristã” (BASSANEZI, 2009, p. 142).

Isso significa, como ressalta Bassanezi (2009), que os Livros de Registro Paroquiais representam importantes fontes de informação da existência formal das pessoas nascidas no Brasil, desde o período colonial até o final do Império, em 1889. Assim, o batismo era, e ainda é, o primeiro sacramento para um indivíduo tornar-se cristão, através da Igreja Católica Romana.

O Brasil nasceu católico [...] A população publicamente professava o catolicismo. Com isso o sacramento da Igreja, e em especial o batismo das crianças e adultos

pagãos, eram bastante procurados, pois, segundo as Constituições Primeiras do Arcebispo da Bahia, o batismo é o primeiro de todos os sacramentos e porta por onde se entra na Igreja Católica (BASSANEZI, 2009, p. 143).

3.1.1 OS REGISTROS PAROQUIAIS DE NASCIMENTO

Antes da instituição do Registro Civil, os escritos paroquiais, como já se disse, é que tinham a função de oficializar o indivíduo como cristão. Representavam, portanto, o principal documento em que o nome aparecia, pela primeira vez, por escrito, de maneira formal, seguido de uma série de dados sociais que envolviam o nascimento. Bassanezi (2009) nomeia os Registros Paroquiais e os Registros Cíveis como *fontes democráticas*, que enunciam muitas possibilidades de pesquisa e também ressalta a importância da riqueza de informações e das possibilidades de pesquisa contidas nos chamados registros dos eventos vitais – nascimento/batismo, casamento e óbito – elaborados e conservados pela Igreja ou pelo *Registro Civil de Pessoas Naturais* (BASSANEZI, 2009, p. 144).

É fundamental frisar que esse caráter público e democrático dos documentos cartorários é confirmado hoje pela própria *Lei de Registros Públicos*, que diz, no *Art. 17* que “Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido” (BRASIL, 1973). Isso significa que qualquer cidadão tem o direito de solicitar certidões de nascimento, de casamento e de óbito de quem quer que seja, sem que possua qualquer vínculo familiar com o envolvido, ou esteja munido de documento representativo, o que corrobora com a ideia de Bassanezi (2009), que qualifica os registros paroquiais e cíveis como *fontes democráticas* de pesquisa.

3.2 Registro Civil no Brasil

As leis que regulam os atos de nascimento, de casamento e de óbito no Brasil Imperial nasceram oficialmente não da necessidade de as pessoas terem seus nomes vinculados a atos vitais escritos de maneira formal, mas da necessidade de recenseamentos. Isso se confirma inicialmente com a *Lei 1829*, de 9 de setembro de 1870, no seu *Artigo 2º* (Anexo B). Posteriormente outro ato consolidaria os registros cíveis dizendo que “Sanciona o Decreto da Assembleia Geral que manda proceder ao recenseamento da população do Império” e no regulamento, *Artigo 2º* afirma-se que:

O governo organizará Registro dos Nascimentos, Casamentos e Óbitos, ficando o regulamento para que esse fim expedir sujeito à aprovação da Assembleia Geral na parte que se referir a penalidade e efeitos os mesmo registro e criará na Capital

do Império uma Diretoria Geral de Estatística [...] (Senado Federal - Subsecretaria de Informações) (BRASIL, 1888).

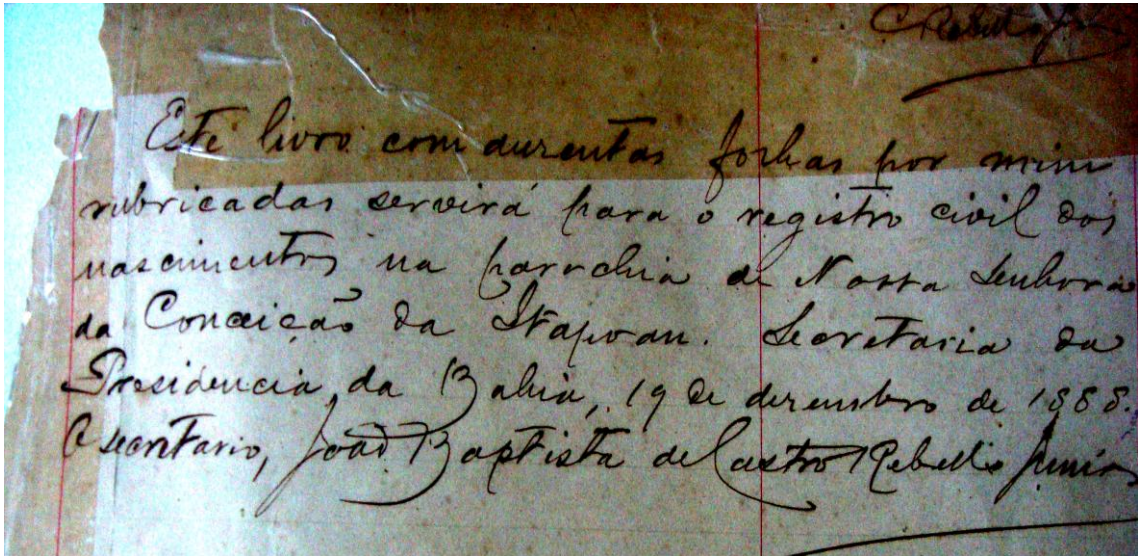
Desse modo, na parte que se refere aos atos de nascimento, de casamento e de óbito, a *Lei 1829* sofreu alteração dezoito anos depois, em 1888, por *Decreto* da Princesa Isabel. Torna-se interessante, para efeito deste estudo, relatar a cronologia do registro civil no Brasil e também assinalar os pormenores da alteração ocorrida através do *Regulamento*, de 1888, feita pela princesa regente, uma vez que incidiram diretamente nos atos de registros vitais.

Em 9 de agosto de 1814, é expedido pelo Príncipe Regente o primeiro *Alvará*, encarregando a Junta de Saúde Pública da formação dos mapas necrológicos dos óbitos ocorridos mensalmente, com o objetivo de se ter uma estatística do número de mortes e, principalmente, das causas das enfermidades mais frequentes entre os moradores da capital do país.

Em 11 de setembro de 1861, através do *Decreto 1144*, passam a valer os efeitos civis dos casamentos religiosos. Em 17 de abril de 1863, através do *Decreto 3069*, os pastores de religiões não católicas têm autorização para estender efeitos civis para os casamentos. Em 9 de setembro de 1870, como se disse, é promulgada a *Lei 1829* (Anexo B), oficializando os registros de nascimento e de casamento para efeitos estatísticos.

Em 24 de maio de 1872, com o *Decreto 4968*, os cônsules brasileiros tiveram atribuições de fazer os registros de nascimentos, casamentos e óbitos fora do território nacional. Mas só em 25 de abril de 1874 o *Decreto 5604* regulamentou os registros civis de nascimentos, de casamentos e de óbitos. Finalmente, em 7 de março de 1888, a Princesa Imperial Regente, Princesa Isabel, através do *Decreto 9886* (Anexo C), fez cessar os efeitos civis dos registros eclesiásticos, surgindo então o *Registro Civil*, que antes existia simplesmente como *registro*. Esse Decreto merece especial atenção, principalmente pelo fato de o cartório pesquisado, o *Registro Civil de Itapuã*, ter seu primeiro livro aberto (através do *Termo de abertura*), neste mesmo ano. Na sequência, em 22 de setembro de 1888, o *Decreto 10044* designou o dia inicial para execução dos *Atos do Registro Civil* propriamente ditos. As figuras 3 e 4 reproduzem os *Termos de Abertura e de Encerramento*, com as respectivas transcrições.

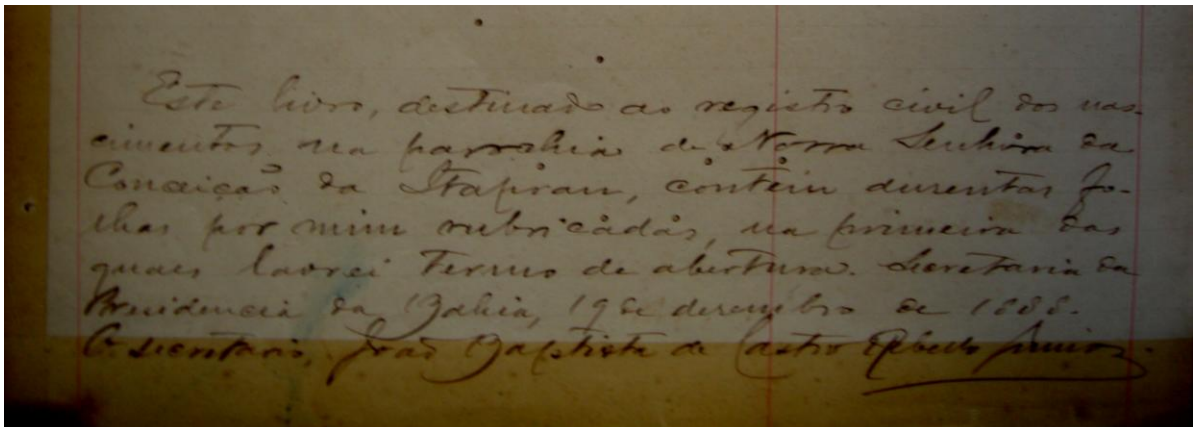
Figura 3 – Termo de abertura do Livro 01-A do Cartório de Registro Civil de Itapuã



Fonte: Acervo do autor

Transcrição: “Este livro com duzentas folhas por mim / rubricadas, servirá para o registro civil dos / nascimentos na Parochia de Nossa Senhora / da Conceição de Itapoan, serventia da / Presidência da Bahia, 19 de dezembro de 1888. / O secretário, João Baptista de Castro Rabello[†]ios”.

Figura 4 – Termo de encerramento do Livro 01-A do Cartório de Registro Civil de Itapuã



Fonte: Acervo do autor

Transcrição: “Este livro, destinado ao registro civil dos nas- / cimentos na parochia de Nossa Senhora da / Conceição da Itapoan, contem duzentas fo- / lhas por mim rubricadas, na primeira das / quais lavrei Termo de abertura. Secretaria da / Presidencia da Bahia, 19 de dezembro de 1888. / O Secretario João Baptista de Castro Rebello [†]ios”.

3.2.1 AS LEIS E OS NOMES

Mesmo com a formalização legal, por parte do governo, da prática de atos de registros vitais, não há indícios de critérios específicos, levando em conta a função a ser exercida, para a escolha daqueles que ocupariam o cargo de Oficial do Registro Civil, pessoa responsável pela aceitação e inscrição do nome de forma oficial no *Livro de Registro de Nascimentos*.

Os indícios apontam claramente para a indicação por critérios políticos, sem que fosse relevante para a ocupação da função a formação do registrador ou suas habilidades de leitura e escrita, como se pode depreender do *Decreto nº 9886*, de 7 de março de 1888, assinado pela Princesa Imperial Regente:

Art. 7º Nas colonias estabelecidas em logares onde não estejam ainda creados os empregados de que trata o art. 2º, e que ficarem muito distantes delles, serão incumbidos dos livros do registro civil, sob a immediata direcção e inspecção dos Directores das mesmas colonias, os empregados que os Presidentes das Provincias designarem.[...] (BRASIL, 1888).

Conforme explicita o decreto, os presidentes das províncias é que designavam aqueles que seriam os registradores dos Cartórios de Registro Civil. No Brasil onde a educação sempre foi precária e pouco acessível – principalmente no período estudado – pode-se supor que as pessoas designadas para os cargos de oficiais de cartório nem sempre tinham formação acadêmica ou nível maior de letramento, daí pode-se perceber a presença da subjetividade e a ausência de critérios mais sistemáticos para a escrita e, também, para a aceitação de alguns nomes.

Um excelente exemplo de subjetividade por parte do registrador do Cartório de Itapuã é o termo de registro número 9, de 1898, em que o escrivão Manoel Lucio de Sousa registra *Maria dos Praseres*. Além de pôr sobrenome, o que ocorre em todo o livro em apenas vinte e quatro termos, ele ressalta: “...minha netta, filha de minha filha...” (*Livro 01-A*, fl.129. n. 9).

Apesar das preocupações formais da Igreja e do Estado com os atos de nascimento, casamento e óbito, jamais houve qualquer menção direta em ordenações, regulamentos ou leis, aos critérios para aceitação ou escrita de antropônimos, ficando implícito que um dos critérios para a aceitação de nomes que fugissem das origens mais comuns – latino-cristãos, germânicos e hebraicos, mais constantes no *corpus* analisado – era a subjetividade do oficial, que tinha a prerrogativa de aceitá-los ou não.

Esta subjetividade ficaria explícita em julho de 2007, através de um fato amplamente noticiado pela mídia. Ramos (2007) evidencia no *Jornal A Tarde*, de Salvador, que o senhor

Josuel Soares Queiroz, afrodescendente de Salvador, Bahia, dirigiu-se a um cartório de registro civil para registrar sua filha com o nome *Iyami Ayodele*, de origem iorubá, cujo significado é, de acordo com a reportagem, “*minhas mães ancestrais*” e “*alegria da casa*”, respectivamente. Teve o seu direito negado pelo oficial do registro civil, que se utilizou do único argumento que a lei lhe faculta: recusar-se a registrar nomes que possam expor seus donos ao ridículo, de acordo com o artigo 50 da Lei 6015 (BRASIL, 1973). Esta negação seria um dos indícios que justificam a ausência nomes africanos ou indígenas no *corpus* analisado.

Mas esta preocupação mais pontual com os antropônimos a serem adotados em registro só ocorreria no século seguinte, em 1973, quando foi promulgada a lei acima citada que iria tratar de diversos aspectos da vida civil e fazia menção diretamente, pela primeira vez, ao prenome. A Lei 6.015/73, de 31 de dezembro, dispõe sobre os registros públicos, por isso é denominada *Lei dos Registros Públicos*. Como assinala Ceneviva (1995), o *Artigo 50* da referida lei aborda o assunto, inicialmente, de forma geral:

Art. 50. Todo nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser dado a registro, no lugar em que tiver ocorrido o parto ou no lugar da residência dos pais, dentro do prazo de quinze dias, que será ampliado em até três meses para os lugares distantes mais de trinta quilômetros da sede do cartório (BRASIL, 1973).

Mas em outros artigos a referida lei faz menção direta ao prenome. A redação original do Art. 58 estabelecia o prenome como imutável, mas o parágrafo único do mesmo artigo permitia a retificação do prenome quando fosse evidente o erro gráfico e, também, a requerimento do interessado e mediante sentença do juiz, no caso de prenomes que causassem constrangimento ao seu portador:

Art. 58 O prenome será imutável. Parágrafo único. Quando, entretanto, for evidente o erro gráfico do prenome, admite-se a retificação, bem com a sua mudança mediante sentença do Juiz, a requerimento do interessado, no caso do parágrafo único do artigo 56, se o oficial não o houver impugnado (BRASIL, 1973).

Este *Artigo* foi alterado pela *Lei n° 9.708*, de 18 de novembro de 1998, que diz que o prenome será *definitivo*, mas poderá ser substituído por apelidos públicos notórios, podendo mudar também em caso de fundada coação ou ameaça decorrente da colaboração para a apuração de crime.

O *Artigo 58 Da Lei 6015* passou a ter a seguinte redação: "O prenome será definitivo, admitindo-se, todavia, a sua substituição por apelidos públicos notórios".

Dando continuidade à prerrogativa de proteger o nome – e especificamente o prenome – esta lei tem outro item que merece ser destacado. Trata-se do Art. 55, no seu Parágrafo Único, que diz:

Os oficiais do registro civil não registrarão prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores. Quando os pais não se conformarem com a recusa do oficial, este submeterá por escrito o caso, independente da cobrança de quaisquer emolumentos, à decisão do Juiz competente (BRASIL, 1973).

Como se vê, este parágrafo – de legislação vigente – não só confirma a intenção de proteger especificamente o prenome, mas também abre uma lacuna de subjetividade permissiva quando se refere à recusa em registrarem-se “prenomes suscetíveis de expor ao ridículo seus portadores” e deixa a cargo dos registradores a livre interpretação daquilo que podem considerar como prenomes que possam expor seus donos ao ridículo. Este parágrafo do Art. 55 apresenta-se como única referência a algum critério para escolha e aceitação do prenome a ser registrado.

3.2.2 O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL ITAPUÃ

A comunidade cujos registros de nascimento serão analisados, distava pouco mais de 30 quilômetros (*seis léguas*³) do centro cultural e político da capital. O *Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Subdistrito de Itapuã* teve como administrador Manuel Lucio de Sousa, primeiro *escrivão vitalício do Juízo de Paz*, expressão presente em todos os termos de nascimento.

Apesar do *Decreto 9886*, que surgiu para regulamentar os registros civis no Brasil, ser específico e detalhista com relação aos procedimentos de registros, é preciso notar que a autenticação (assinatura dos declarantes) dos *Termos de Nascimento*, ainda que obrigatória, nem sempre existe. Assim, 361 termos trazem a assinatura, num percentual de 58% dos registros lançados, enquanto 257 termos não têm assinatura, num percentual de 42%, como demonstrado na Tabela 1 no Gráfico 1, abaixo:

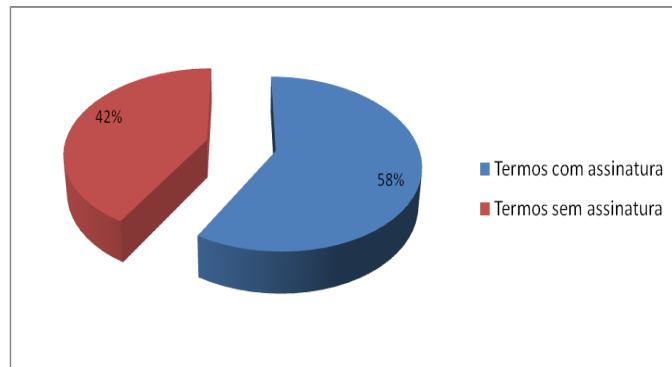
Tabela 1 – Assinatura nos termos de nascimento

Termos com assinatura	361	58%
Termos sem assinatura	257	42%
TOTAL	618	100%

Fonte: *Livro 01-A*, C. R. C. de Itapuã

³ *Léguas*: antiga unidade brasileira de medida itinerária, equivalente a 3.000 braças, ou seja, 6.600m; léguas brasileira, segundo Ferreira (FERREIRA, 1999).

Gráfico 1 – Assinatura nos termo de nascimento

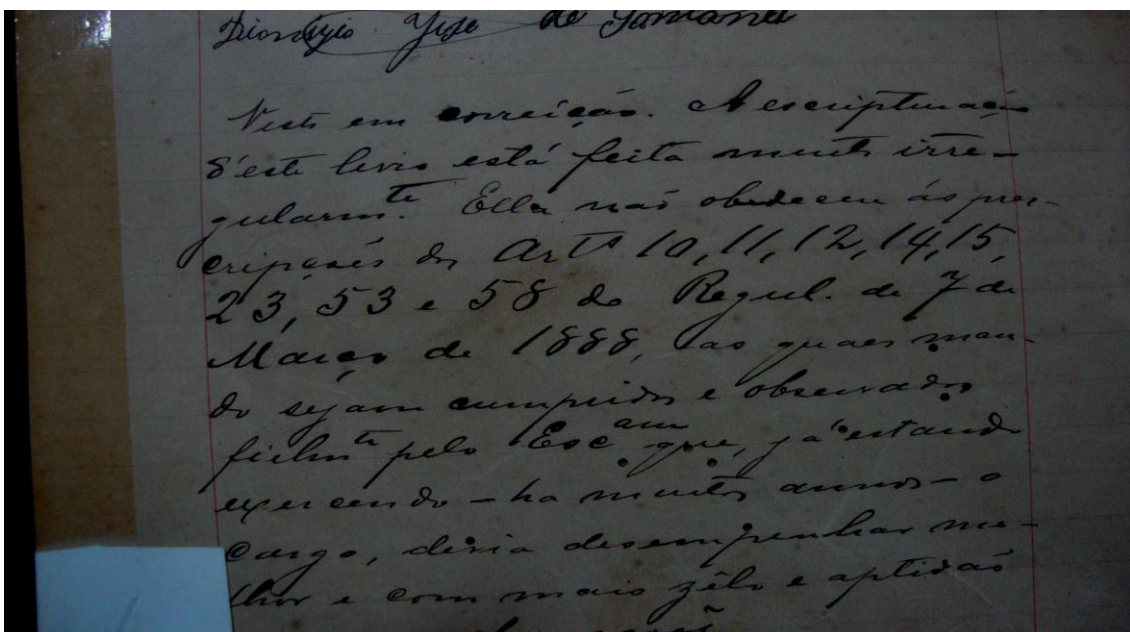


Fonte: Livro 01-A, do C. R. C. de Itapuã

Manuel Lucio de Sousa exerceu a função de escrivão de 1889 até 1904. Lembre-se que em 1902 foi feita a primeira correição naquele cartório e, como resultado da fiscalização, foram apontadas diversas irregularidades na lavratura dos *Termos de Nascimento* feitos pelo escrivão, o que lhe rendeu uma pena de suspensão. Este primeiro escrivão vitalício de Itapuã era um homem *branco*, casado, filho de Luzia de Tal, que viria a falecer dezesseis anos depois, aos 52 anos, de *moléstia*, conforme demonstra a sua *Certidão de Óbito*, datada de 23 de março de 1914, também lavrada no mesmo cartório, onde trabalhou por 13 anos.

A ilustração abaixo mostra parte do texto das *vistas em correição*, realizada no cartório em 1902.

Figura 5 – Fragmento das vistas em correição



Fonte: Acervo do autor

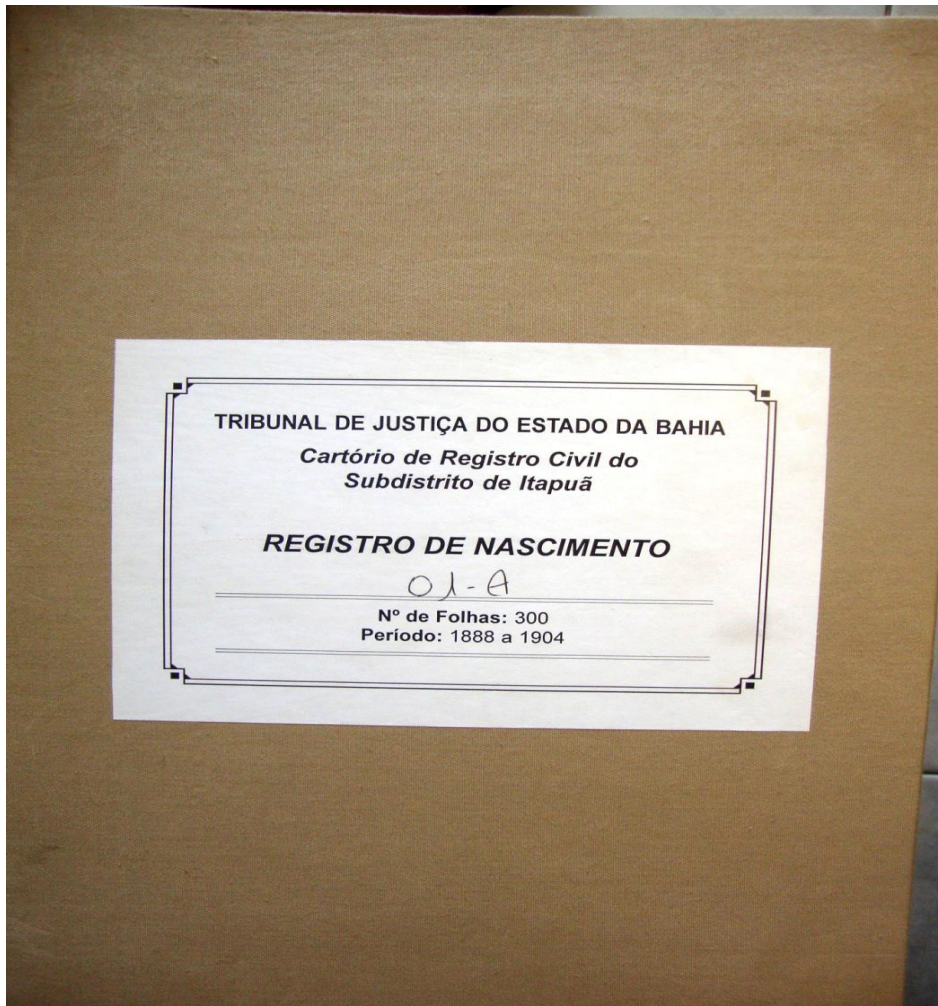
Transcrição: “Vistas em correição. A escripturação / deste livro está feita muito irre- / gularmen^{te}. Ella não obedeceu ás prescripções dos art^s 10, 11, 12, 14, 15, / 23, 53 e 58 do regul. de 7 de / março de 1888, as quaes man- / da sejam cumpridase observadas / fielm^{te} pelo Esc^{am} que, já estando exercendo – ha muitos annos o / cargo, devia desempenhar me- / lhor e com mais zêlo e aptidão / suas funções”.

3.2.3. O LIVRO 1 E O PRIMEIRO TERMO DE NASCIMENTO

O decreto de regulamentação de registros de atos vitais – casamento, nascimento e óbito – passou a vigorar na prática a partir de 1 de janeiro de 1889. Como se disse acima, em 11 de janeiro daquele ano, iniciam-se as atividades do Cartório e a lavratura do primeiro termo de nascimento de registro civil. A análise desse primeiro ato permite perceber que o escrivão nem sempre fazia exatamente o que dispunha o *Decreto n° 9886*.

As figuras 6 e 7 reproduzem a capa do *Livro 01-A* e o primeiro termo de registro.

Figura 6 – Capa do Livro 01-A de registro de nascimento



Fonte: Acervo do autor

Figura 7 – Termo n. 1 de Registro de Nascimento do Livro 01-A

Aos onze dias do mez de janeiro de mil oitocentos e oitenta e nove, neste Primeiro Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição de Itapoan, Municipio da Capital da Bahia, compareceo Manoel Leocadio de Jesus, lavrador, declarou que tendo nascido no dia oito do corrente uma criança sexo (mascolino), digo, feminino a qual tem que ser baptizada com o nome de Maximiana, filha e Rozalina Maria da Conceição, disse o declarante em presença das testemunhas, que Rozalina, mulher de Antonio da Costa, Marinheiro, José Domingos de Assis, Alfaiate, todos moradores neste Districto. Em Manoel Leocadio de Jesus, Escrivão Vitalicio do Juizo da Paz e. etc. etc.

Manoel Leocadio de Jesus
 Manoel Leocadio de Jesus
 José Domingos de Assis
 Gerardo Antonio ~~de~~ ~~Costa~~

Aos doze dias do mez de janeiro de mil oitocentos e oitenta e nove, neste Primeiro Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição de Itapoan, Municipio da Capital da Bahia, compareceo meu Cartorio e Anacleto Nunes Craun, proprietario natural da freguesia de Itapoan, Casado com Paulina Maria Craun, natural da Freguesia de Itapoan e aqui casado, residente neste Districto, declaramos que no dia oito do corrente as cinco horas da tarde nasceu de parto a qual tem de ser baptizada com o nome de Maximiana, filha e Rozalina Maria da Conceição de Itapoan.

Fonte: Acervo do autor.

Segue-se a transcrição deste termo, que tem *Maximina*, nascida em 8 de janeiro, como a primeira criança registrada naquele *Distrito*:

“N. 1 Aos onze dias do mez de janeiro de mil oitocentos e oitenta e nove, neste Primeiro Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição de Itapoan, Municipio da Capital da Bahia, compareceo Manoel Leocadio de Jesus, lavrador, declarou que tendo nascido no dia oito do corrente uma criança sexo (mascolino), digo, feminino a qual tem que ser baptizada com o nome de Maximiana, filha e Rozalina Maria da Conceição, disse o declarante em presença das testemunhas, que Rozalina, mulher

solteira e com ele vivia a muitos annos pelo que aceitava Maximiana como sua filha por ser de conhecimento próprio. Do que para constar lavrei este termo em que comigo assignam o declarante e as testemunhas. Gervasio Antonio da Costa, marceneiro, Mauricio José Dionizio de Assis, alfaiate, todos moradores neste districto – Eu Manoel Lucio de Souza, escrivão vitalício do Juizo de Paz o escrevi . Gervasio Antonio da Costa Mauricio José Dionizio de Assis (*Livro 01-A*, p. 3)”.

O texto do *Decreto n° 9886*, de 7 de março de 1888, em seu Art. 1° deixa claro, logo no início, seu objetivo: “O registro civil comprehende nos seus assentos as declarações especificadas neste Regulamento, para certificar a existencia de tres factos: o nascimento, o casamento e a morte.”

Como se disse, o escrivão do Cartório de Itapuã não costumava seguir o que estava regulamentado, pois o *Decreto* dizia que “As notas, averbações e certidões ficarão a cargo do Secretario da Camara Municipal respectiva, depois que, findos os livros, forem remetidos para o archivo daquela corporação”. Diferentemente dos demais cartórios da cidade, notas, averbações, certidões e os próprios livros do *Registro Civil de Itapuã*, jamais foram enviados a lugar algum, permanecendo no cartório até hoje.

Os equívocos cometidos pelo escrivão lhe renderam, em 31 de dezembro de 1902, uma pena de suspensão, lavrada pelo Juiz Corregedor, na primeira visita de ao cartório. No termo denominado *Vistas em correição*, o juiz corregedor enumera, item por item, o que o escrivão deixou de cumprir e lhe impõe a pena de suspensão.

Este é o teor parcial do texto:

Vistas em correição. A escrituração deste livro está feita muito irregularmente. Ela não obedeceu às prescrições dos artigos (...) do regulamento de 7 de março de 1888, as quais mandam sejam cumpridas e obsevadas fielmente pelo escrivão, que já estando exercendo há muitos anos o cargo, devia desempenham melhor e com maior zelo e aptidão as suas funções (...) O Exmo. Mag° já impuz a pena de suspensão e censura por estas faltas. Que se esforce para cumprir seus deveres e torne-se digno do cargo que exerce. Bahia, 31 de dezembro de 1902 (*Livro 01-A*, p. 165)

Entretanto, em 17 de abril de 1903 Manoel Lucio de Sousa retoma suas atividades de escrivão e lavra um termo de nascimento, continuando a cometer as mesmas faltas apontadas na correição.

Por que um funcionário considerado formalmente tão relapso retornaria para o cargo vindo a cometer as mesmas falhas? A explicação talvez venha através de Mattoso (1992, p. 596-599), que apresenta a estratificação social de Salvador do século XIX, que se dividiria quatro níveis:

- a) o primeiro grupo formado por funcionários mais graduados da administração, composta pelo governador, desembargadores, oficiais das forças armadas, como

coronéis e sargentos, personalidades do clero, como arcebispos, negociantes ricos e proprietários de grandes posses de terra. Este grupo compunha a elite baiana.

- b) O segundo grupo composto por funcionários considerados de nível médio, como juízes e procuradores, escrivães e tabeliães, além de oficiais de menor patente, como capitães e tenentes, e do chamado baixo clero (padres e vigários), lojistas, profissionais liberais, médicos e advogados.
- c) O terceiro, formado por funcionários públicos e militares de baixo calão, como cabos e soldados, além dos funcionários liberais secundários, como barbeiros, condutores de barcos, artesãos e vendedores ambulantes.
- d) Por fim, o quarto grupo, cujos componentes eram os escravos, os mendigos e os vagabundos.

A partir desta classificação, pode-se deduzir que funcionários de cartório, portanto públicos, e os ocupantes de cargos menores da Justiça, localizavam-se entre os grupos *b* e *c*. Isso significa que o escrivão de Itapuã, Manoel Lucio de Souza, encontrava-se numa posição social privilegiada, já que, além de funcionário público, era também *escrivão vitalício*, conforme revela, como já se disse, nos termos de nascimento.

As constatações de Matoso (1992) revelam que as profissões que exigiam melhor qualificação eram exercidas, no século XIX, por poucas pessoas, principalmente aquelas que exigiam maior grau de letramento. Este fato pode estar diretamente relacionado ao retorno do escrivão Manoel Lucio de Souza às suas funções num cartório tão distante do centro da cidade.

4 OS NOMES PRÓPRIOS

José Leite de Vasconcellos, pioneiro no estudo da onomástica portuguesa, publicou, em 1887, *Antroponímia portuguesa* e foi quem empregou, pela primeira vez, o termo *Antroponímia*, definindo-o como “o estudo dos nomes individuais, incluído o conjunto dos nomes, sobrenomes e apelidos” (VASCONCELLOS, 1928, p. 4). Nas palavras do próprio autor:

Chama-se *Onomatologia* o ramo da *Glottologia* que estuda os nomes próprios. Podemos considerar três partes: 1. *Antroponímia* (expressão que empreguei a primeira vez em 1887, na *Revista Lusitana*, I, 45), ou estudo dos nomes individuais, com os sobrenomes e apelidos [...] VASCONCELLOS, 1928, p. 4).

Naquele momento, nascia a distinção entre *Antroponímia*, estudo dos nomes de pessoas, e *Toponímia*, voltada exclusivamente para o estudo dos nomes de lugares. Na verdade, Vasconcellos (1928) divide o estudo de nomes próprios em três categorias:

Temos, como se vê, muitas espécies de *nomes próprios*. A seção da glottologia que trata d'eles (origem, razão de emprego, forma, evolução, etc., convieram os filólogos em a designar por *Onomatologia*, que, de acordo com aquelas espécies, deverá decompor-se em três disciplinas secundarias: 1) Estudo dos nomes locais, ou *Toponímia*, na qual se inclui igualmente o elemento liquido (rios, lagos, etc.), e outros produtos da natureza, como árvores, penedos que dão frequentemente nomes a sítios (a *Toponímia* é, pois, *Onomatologia geográfica*); 2) Estudo dos nomes de pessoas, ou *Antroponímia* (...); 3) Estudo de vários outros nomes próprios. isto é, astros, ventos animais, seres sobrenaturais, navios, cousas (VASCONCELLOS, 1928, p. 57).

Nesta mesma obra em que subdivide o estudo dos nomes próprios, Leite de Vasconcellos também ressalta a importância do estudo dos nomes próprios de pessoas, como grande fonte de registro do léxico e da história do povo português:

Vemos toda a nossa história passar efectivamente diante de nós, ao olharmos para as listas antroponímicas: os barões medievais com os seus solares (uso da partícula *de*), a vaidade da sua prosápia (apego aos patronímicos); a nobreza que lhe sucede, não menos orgulhosa do encadeamento de apelidos geográficos, e de outros tidos como raros e sonoros. Os descobrimentos trazem-nos directa ou indirectamente Brasil, Celta ou Ceuta, Índio, Samorim, Temate. Quando encontramos alcunhas ou alcunhas-apelidos de Espadeiro, Meleiro, Monteiro, evocamos indústrias ou cargos hoje extintos, mas que desempenharam certo papel na antiga sociedade portuguesa. É tal a intimidade entre o gosto do nome e as circunstâncias políticas da nação, que nos tempos da guerra da Liberdade se escolhiam os nomes Pedro ou Miguel, consoante a paixão política das respectivas famílias [...]” (VASCONCELOS, 1928, p. 25).

Neste comentário, ele ressalta o quanto a *Antroponímia* se fez presente no passado histórico lusitano, enumerando alguns aspectos que seriam destaque nos futuros estudos antroponímicos. Diz que a história de Portugal passa pelas listas que indicavam as preferências por certos nomes e exemplifica o uso da partícula *de* pelos barões em seus solares; refere-se ao orgulho dos portugueses de mostrar, através dos seus nomes, suas linhagens e ascendências e expõe que seu povo espalhou nomes de origem portuguesa mundo afora, citando, inclusive, o Brasil. Por fim, afirma que os nomes também sempre estiveram associados às circunstâncias sociais e políticas da história de Portugal, sendo escolhidos “consoante a paixão política das respectivas famílias”.

Vasconcellos (1928) mostra que a *Onomástica*, na parte que se refere aos nomes de pessoas, compõe-se como objeto relevante não só para a história geral de um povo, mas também para os estudos lexicológicos, servindo de instrumento para a reconstituição de parte do passado linguístico. O léxico antroponímico oferece, portanto, desde a Idade Média, indícios e possibilidades para se verificar como as sociedades do passado organizavam seus sistemas de nomeação, expondo as múltiplas faces das realidades sociais dos povos. Ele também se encarregou de subdividir os componentes do nome próprio, definindo e diferenciando cada um deles. Buscou, segundo ele, solucionar a confusão histórica que envolvia estes conceitos, esclarecendo a significação das seguintes expressões: *nome*, *sobrenome*, *apelido*, *alcunha*; por extensão, refere-se ainda a *nome próprio*, *nome completo* e também *nome de batismo*. Em outro momento, quando fala do uso do nome pelos romanos, refere-se ao prenome (*praenomen*).

Diz Vasconcellos (1928, p. 8-11): “Por *nome*, entendemos nós os Portugueses, quer o nome de batismo (crisma, registro) ou *nome próprio*, quer o *nome completo*”. Perceba-se que, nesta definição, fazem-se presentes dois sacramentos católicos, o batismo e a crisma. Entre os fatores sociais que influenciam na escolha do nome, a religião, sobretudo o Catolicismo, apresentam-se como grande fonte de motivação. A respeito das origens do *nome de batismo*, Vasconcellos diz que:

Foi depois do século III, ou por esse tempo, que o nome começou a dar-se no batismo – vid.: Giry, p. 358; La Grande Encyclop., v. 312; e Daffaut, p. 181. Na Roma antiga era no oitavo dia, contado do nascimento, que as crianças do sexo masculino, e no nono as do sexo feminino, recebiam o *praenomen*: este dia chamava-se *lustricus*, por causa da purificação (*lustratio*) que então se fazia das crianças, com a celebração de um sacrifício. Quinto Acévula, porém, diz que o *praenomen* nos rapazes só tinha validade pública depois da imposição da toga viril, e nas raparigas depois do casamento – Vid. Hubner, *Römische Epigraphik*, parágrafo 21 (VASCONCELLOS, 1928, p. 29).

Em seguida conceitua mais duas expressões que completam o nome próprio, o *sobrenome* e o *apelido*, “aos quais, às vezes, se junta uma *alcunha*”. *Apelido* é considerado “designação de família”. Por *sobrenome*, na Lisboa da época, se entendia “um patronímico, nome de pessoa ou expressão religiosa que se junta imediatamente ao nome individual”. *Apelido* e *sobrenome* são diferenciados e *alcunha* é considerada uma palavra “adventícia”:

[...] a diferença fundamental entre sobrenome e apelido, na nomenclatura actual, e mais corrente, está em que aquele é individual, ou apenas comum a varios irmãos, embora às vezes transmissível a filhos, e o apelido é genealógico, isto é, comum na essência á família toda. A *alcunha* é adventícia (VASCONCELLOS, 1928, p.12).

Câmara Júnior (1981, p. 53) diz que se tornou quase uma regra o indivíduo identificar-se por dois ou mais vocábulos antroponímicos que formam uma locução. Aí se destaca o prenome, que é o nome próprio individual, e o sobrenome, ou apelido, que situa melhor o indivíduo em função da sua proveniência geográfica, da sua profissão, da sua filiação, de uma qualidade física ou moral, de uma circunstância de nascimento.

Ele confirma que, historicamente, o sobrenome foi sendo transmitido de pai para filhos, fixando-se como nome de família, e, assim, acabava por situar o indivíduo em função de sua agnação⁴ das sociedades mais evoluídas e complexas. Exemplifica com nomes, em português, já desligados de sua origem como os nomes de família – (*Cardim*, localidade de Portugal; *Cardim*, também na Galiza), *Maciel Monteiro* (*Monteiro*, “caçador de monte”, também título de um antigo cargo cortesão), *Pedro Álvares* (*Álvares*, patronímico de *Álvaro*), *Diogo Cão* (*Cão*, lat. *Canu-* “branco”, “de cabelos brancos”, *Graciliano Ramos* (*Ramos*, do domingo santificado, dia de nascimento ou de consagração) (CÂMARA JÚNIOR, 1981, p. 54).

Alcunha (que tem a forma variante *alcunho*) foi definida por Vasconcellos (1928, p. 28) como “um epíteto, bom ou mau que outros aplicam a um indivíduo, em virtude de qualidades físicas e morais que reconhecem nele, ou de certas particularidades de sua vida”. Cita ainda outros termos de acepção semelhante: *anexim*, *crisma*, *nomeada*, *apodo*. Polanah (1986, p. 126), em estudo histórico sobre o uso das *alcunhas* em Portugal, apresenta explicação sobre a expressão e diz que as *alcunhas* são, geralmente, tidas como expressões verbais grosseiras ou inconvenientes. Excluindo as que são denotativas ou as *alcunhas* profissionais, e as que

⁴ [Do lat. AGNATIONE.] s. f. Relação de parentesco (entre indivíduos de qualquer sexo) traçada por linha exclusivamente masculina” (FERREIRA, 1999).

indicam uma relação geográfica ou são hipocorísticos de família, a maioria contém uma forte carga de agressividade e humilhação.

Vasconcellos (1928, p. 38) exemplifica o formato do uso dos nomes na Idade Média com antigos documentos em que as pessoas figuravam ou só com o nome próprio, como *Cartemiro* e *Astrili* (séc. IX), ou com o nome acompanhado de patronímico, como em *Vilifonso Rudurici* e *Maria Vermudiz* (séc. X). Cita também um documento medieval em que um *moçarabe-cristão* que vivia nas terras da Península Ibérica ocupadas pelos árabes, assina *Gundesinho Iben Izil* (Séc. XI) em que *Iben* significa *filho*. Este é um exemplo clássico de patronímico, sobrenome herdado pelo pai. Certamente devido ao aumento do contingente populacional e ao inevitável fenômeno da homonímia⁵, juntou-se depois ao nome e ao patronímico, ou só ao nome, uma qualificação geográfica tomada da naturalidade ou da residência do indivíduo, por exemplo: *Daniel de Ossella* e *Laurentio Suerii de Valadares*. Também as alcunhas eram usadas para precisar o nome, como em *Dominicius Petri-Zapata* e *Joham Periz Gago* (séc. XIII) (VASCONCELLOS, 1928, p. 38).

Vasconcellos (1928, p. 182) segue afirmando que o passar do tempo e as modificações no sistema antroponímico fizeram com que a denominação geográfica perdesse a significação própria e se tornassem *apelidos*. Prova disso é que, em alguns casos, o nome do filho já não correspondia ao nome do pai e o nome de lugar posposto a um cidadão já não correspondia à sua origem:

[...] o pai de Bernardo Rodrigues, autor de um *Tractado memorial*, escrito em 1561, chamava-se *António*, e não *Rodrigo*, como para o sobrenome *Rodrigues* seria de esperar em tempos anteriores. O conhecido antiquário *André de Resende*, do mesmo século, não era natural de Resende, mas de Évora. Uma alcunha que para o primeiro indivíduo que recebeu seria ofensiva, por exemplo *Feio*, deixava de ser para o filho que fosse boa figura, e assim o epíteto ficava indiferente, pelo que vemos num dos volumes do *Anuário Comercial de Portugal* dezenove vezes o apelido *Feio*, respectivo a Lisboa (VASCONCELLOS, 1985, p. 62).

Leite de Vasconcelos (1928, p. 46) mostra que, desde o século X, as mudanças no sistema antroponímico se operavam em Portugal. Segundo ele, tais mudanças acarretaram novas motivações para a escolha de um nome próprio, e as mais evidentes envolveram razões de cunho político, religioso e social, como superstições, moda, gosto pessoal, patriotismo, além do acaso e do livre arbítrio incondicional de escolha.

⁵ Palavra usada por vários autores para designar a repetição de alguns antropônimos. Segundo Ferreira (1999): [Do gr. *homónymos*, pelo lat. *homonymus*.] Adj. s. m. 1. Que ou aquele que tem o mesmo nome (FERREIRA, 1999, p. 175).

Comentando os conceitos de Vasconcellos, Dick (1992) diz que o conceito português de *apelido* “...hoje, foi absorvido pelo do *sobrenome*, enquanto a ideia de *hipocorístico*, propriamente dito, acabou se diluindo naquela expressão” (DICK, 1992, p. 179).

Modernamente, principalmente no Brasil, *apelido* e *sobrenome* têm função distinta, sendo *sobrenome* o nome que vem após o primeiro nome do batismo, ou prenome, ou ainda, nome que é usado posposto ao nome de família. Por sua vez, *apelido*, de acordo com Ferreira (1999), passou a ter a mesma conotação de *alcunha*, que se define como “cognome geralmente depreciativo que se põe a alguém, e pelo qual fica sendo conhecido, tirado de alguma particularidade física ou moral; apelido, apodo”.

Vasconcelos (1928) diz que a escolha do *prenome* obedece a certos interesses dominantes em dada sociedade e dada época: interesse hagiográfico (nomes de santos), coesão familiar (prenomes de pais ou antepassados), literatura (nomes de heróis de obras de ficção), interesse pela história nacional ou internacional (prenomes de políticos ou militares famosos) e assim por diante.

Para melhor se compreender o sistema moderno de designação nominal das pessoas, Vasconcellos (1928) recorre ao sistema de designação romano usado a partir do século X. Esclarece que os romanos da classe livre usavam, nesta época, em regra, três nomes (*tria nomina*), isto é, *praenome* (nome individual), *nomen gentilicum* (nome da *gens* a que o indivíduo pertencia), *cognomen* (epíteto ou alcunha individual que, com o tempo, passou a apelido ligado a um ramo da *gens*). Por exemplo *Quintus Horatius Flaccus*, nome completo de um famoso poeta da época augustea. Mas podiam usar mais de um cognome: *Sextus Cocceius Craterus Honorinus*, numa inscrição romana do Alentejo (VASCONCELOS, 1928, p. 64).

Mansur Guérios (1973) acompanha Vasconcellos em relação a estas causas que podem dar origem ao nome. Para ele, as influências religiosas podem ser interpretadas como “preocupações de ordem mística” de qualquer natureza com finalidade específica de invocar a proteção dos deuses sobre os recém-nascidos e foi muito comum entre os hebreus, gregos, galeses e germânicos, prosseguindo como uma constante entre os povos de cultura ocidental, sob os auspícios do Cristianismo, a partir do desenvolvimento do culto dos santos, durante a Idade Média. Como nomes históricos, cita, entre outros, *Romeu*, “um peregrino que ia a Roma receber indulgências do Papa”; *Percival* “lembra o cavaleiro medieval” que “atravessa vales à cata de aventuras”. Também circunstâncias de tempo e lugar do nascimento do indivíduo, suas particularidades físicas, como cor da pele, olhos ou cabelos, ou ainda qualidades morais

seriam fatores de influência. Nomes relativos a profissões e nomes curiosos ou excêntricos completam as razões do autor (GUÉRIOS, 1973, p. 75).

Dauzat (1926, p. 54-55) destaca dois fatores de influência na escolha do nome, fator conservador, impulsionado por tradições familiares que perpetuam certos nomes de pais para filhos, sobretudo na Idade Média entre os grupos de origens nobres e as influências da moda, fonte geradora contemporânea, hábil o suficiente para consagrar uma tradição ou, com mais frequência, modificá-la (DAUZAT, 1926, p. 54-55). Trata-se de fórmulas nominais antagônicas, uma voltada para o passado e outra celebrando o presente, o modismo da época, Quando nomes eufônicos e harmoniosos ganham popularidade.

Câmara Júnior (1981, p. 182) faz referência à Onomástica, definindo-a como o “conjunto dos antropônimos e topônimos de uma língua, e também o estudo linguístico desses vocábulos, o qual requer métodos de pesquisa especiais.” E define os antropônimos como inseridos na classe dos “substantivos próprios que numa sociedade se aplicam aos indivíduos componentes, para distingui-los uns dos outros.” Para ele, *patronímicos* são apelidos que consistem numa derivação do prenome paterno. No latim ibérico constitui-se esse tipo de apelido com sufixos *-icius* e *-acus*, átonos, e, tônicos, *-acus*, *-ocus*, *icus*. Segundo ele, é quase certo que se trata de um sufixo ibérico *-ko*, indicativo de descendência, com as desinências latinas da 2ª declinação. Assim, por evolução fonética, temos no português medieval *-ez* (escrito *-es* porque átono), *-iz*, *-az* (escrito *-as* quando átono), *-oz*; ex.: *Lopes* (de *Lopo*), *Moniz* (de *Mônio*), *Munhoz* (idem), *Dias* (de *Didaco*), *Forjaz* (de *Frógia*). Nos meados do século XV, esses sobrenomes perderam o valor indicativo de filiação e se transmitiram de pai a filho como nome de família. Daí as formas comuns até hoje – *Pires* (de *Pero*, variante arcaica de *Pedro*), *Guedes* (de *Gueda*), *Gomes* (de *Goma*, i. e. *guma*, *homem*), *Gervaz* (de *Gervásio*), *Soares* (de *Suer*, forma proclítica de *Sueiro*), além de muitos outros de derivação transparente, como *Fernandes*, *Álvares*, *Mendes*, *Henriques*, *Rodrigues*. Os *prenomes* se originam, em regra, de substantivos comuns ou de adjetivos com que se intentou atribuir a um indivíduo uma qualidade, considerada nobilitante na sociedade respectiva. Assim, os prenomes do grego ou das antigas línguas germânicas, passados para o português, são muitas vezes compostos por aglutinação, com intuito de descrição laudatória: *Geraldo* (*gerr* “lança”, *hard* “duro, forte”), *Sófocles* (*sophós* “sábio”, *kléos* “glória”). Em latim aparecem numerais ordinais usados como prenomes: *Octavius* (forma variante de *octavus*), donde port. *Otávio*; *Sextus*, *Septimus*, *Tertius*, donde port. *Tércio*, que é assim forma divergente de *terço* (CÂMARA JÚNIOR, 1981, p. 54).

Em português, há um antigo e tradicional acervo de prenomes latinos ou, através do latim, de origem bíblica (*João*), grega (*Alexandre*), germânica (*Carlos*). A esse acervo acrescentaram-se prenomes de origem estrangeira sem o intermediário do latim (rus. *Ivan* ou *Ivã*; hebr. *Jacó*), de outras línguas românicas (fr. *Luís*; esp. *Carmen*; cat. *Jaime*); sobrenomes de homens famosos usados como prenomes por admiração a eles (*Franklin*, *Lamartine*, *Nelson*): formações novas criadas por anagrama (*Natércia*, de *Caterina*, *Binarder*, de *Bernardin*); no Brasil, tupinismos (*Peri*, *Iberê*) ou combinações de sílabas de dois prenomes, comumente o paterno e o materno (*Julice*, de *Júlio* e *Alice*) (CÂMARA JÚNIOR, 1981, p. 55).

Dick (1992, p. 124) segue a opinião de Vasconcelos (1928) sobre a excelência da *Antroponímia* no resgate histórico, quando afirma que a *Antroponímia* mostra-se como ponto de excelência para evidenciar aspectos culturais dos povos investigados, a partir dos nomes dos seus componentes, sendo capaz de descobrir raízes culturais nos mais diversos formatos, como crenças e motivações culturais já que, historicamente, o homem tem usado a língua para apropriar-se do mundo. Buscar a formação, origem e motivações que levam uma comunidade a adotar certos nomes próprios, e não outros, é uma forma de resgatar fatos sociais, culturais e religiosos.

Sendo uma ramificação da *Onomástica*, a *Antroponímia* tem a necessidade de dialogar com as mais diversas ciências, como a Antropologia, a Sociologia, a História e a Geografia. Mas, como componente do léxico, fixa suas buscas principalmente no ramo em que está inserida: a Linguística Histórica. Isso significa que a história do léxico reflete a história de um povo e, conseqüentemente, a história da língua. Portanto, a história da língua portuguesa também está refletida no estudo do léxico antroponímico, sendo possível, portanto, perceber através do ato de nomear a formação sócio-histórica da língua portuguesa falada em Portugal e, por continuidade, falada no Brasil (DICK, 1992, p. 124).

Para Dick (1992) os antropônimos se referem exclusivamente à distinção dos indivíduos entre si no conjunto dos grupamentos sociais, possibilitando a estes grupos a aquisição de uma personalidade através da nomeação dos seus membros. Os nomes são verdadeiros registros do cotidiano, permitindo e possibilitando aos núcleos assim constituídos a aquisição de uma personalidade vivenciada através da nomeação dos seus membros (Dick, 1992, p.178). Isso significa dizer que os antropônimos estão intensamente infiltrados nas culturas locais, uma vez que funcionam como registros do cotidiano. Ela chama a atenção para um fato peculiar, que é o papel funcional da antroponímia nas sociedades ágrafas, em que passa a ser um

importante referencial para a memória das sociedades futuras, atuando, na ausência de outras fontes de registro, como um modo alternativo de “simbolização da verdade”. Segundo Dick (1992):

O nome doado e conhecido coloca o receptor no centro de convergências positivas e negativas, ou de vetores de forças que definirão personalidades e comportamentos, condutas e estilos de vida, tornando nome e indivíduo uma só entidade (Dick, 1992, p. 18).

No artigo *Do uso do patronímico na Baixa Idade Média portuguesa*, Gonçalves (1990) comenta que, durante toda a Idade Média, as formas patronímicas foram um elemento preponderante dentro do sistema antroponímico português e que foi neste período que se iniciou uma evolução que marcaria o uso do patronímico nos séculos seguintes. Tanto na língua portuguesa como nas línguas românicas, o patronímico começou a ser construído, em toda parte, a partir do nome próprio do pai, apresentando-se sempre grafado na forma genitiva apenso ao nome do filho. Segundo Gonçalves (1989):

“ [...] ...se na linguagem falada, como posteriormente na escrita, ele conservou a forma genitiva – *Rodrigues, Domingues, Eanes, Fernandes* – ou se, pelo contrário, abandonou para adoptar uma outra, a nominativa – *Afonso, Lourenço, Vicente, Gil* – o sentido de sua utilização não foi alterado”. Isso significa que, em ambas as formas, o patronímico manteve sua característica essencial, a de reportar-se ao nome próprio paterno (GONÇALVES, 1989, p. 51).

O patronímico inseria, com referência, o indivíduo na sociedade, permitindo-lhe uma identificação mais completa em que o pai era o referente máximo. Gonçalves (1989) complementa esclarecendo como se deu a transformação de patronímico para apelido de família:

[...] ... o patronímico começou a ser, em toda parte, um referente paterno que nessa qualidade se esgotava; em algumas regiões a sua carreira como tal foi muito breve e rapidamente evoluiu no sentido de passar a ser comunicado de pai a filho e não renovado em cada geração. Assim foi ganhando profundidade e mesmo extensão, características de apelido de família (GONÇALVES, 1990, p. 216).

Referindo aos conceitos enunciados por Leite de Vasconcelos (1928, p. 56) em sua *Antroponímica Portuguesa*, e analisando o sistema antroponímico medieval, Iria Gonçalves (1974), no artigo *Onomástica pessoal de Lisboa de Quinhentos*, analisa o comportamento dos antropônimos lançados no Livro de Contribuintes da Fazenda, em Lisboa, por volta de 1562-63 e apresenta os seguintes dados relativos à formulação tipológica do nome individual:

O sistema antroponímico medieval, constituído por um *nome próprio* a que se juntava um patronímico e, em numerosos casos, principalmente nas duas últimas centúrias da Idade Média, uma *alcunha* ou uma designação de origem ou profissão,

em breve tornadas hereditárias, começou a desagregar-se nos fins do século XV, pela transformação, cada vez mais acelerada, do *patronímico* em *apelido de família*, isto é, pela supressão de um dos elementos constitutivos do antropônimo. É certo que entre a nobreza há muito já que o indicativo de paternidade deixara de se empregar, em regra, como tal, mas o povo conservara-o no seu primitivo uso [...] (GONÇALVES, 1974, 112).

A confusão de conceitos que Vasconcellos (1928, p. 3) buscou desfazer na *Antroponímia Portuguesa*, diferenciando *nome*, *sobrenome* e *apelido*, prosseguiu no Brasil através do *Decreto n° 9886* de 7 de março de 1888, cujo objetivo foi regularizar registro civil no Império. Estes termos foram lançados para uso público, em forma de lei, sem maiores esclarecimentos sobre seus significados e usos. No capítulo 1 do referido decreto, o Artigo 58 diz que

“O assento do nascimento deverá conter: [...] 5° O nome e sobrenomes que forem ou houverem de ser postos a criança. (...) 8° Os nomes, sobrenomes e appellidos dos pais (...)” (BRASIL, 1888).

Também no Capítulo 2, que se refere ao casamento, há referência àquelas expressões:

“Art. 70. O assento de casamento deverá conter necessariamente: [...] 4° Os nomes, sobrenomes, appellidos, filiação, idade, estado, naturalidade, profissão e residência dos esposos” (BRASIL, 1888).

A legislação implantada no final do século XIX pelos portugueses no Brasil com a intenção de regularizar o registro civil, apenas se refere a alguns termos definidas por Vasconcellos, mas não faz distinção de significação ou forma de uso daqueles antropônimos, já que os cita sequencialmente sem maiores esclarecimentos.

Monique Bourin (2001, p. 194) também se debruçou sobre “escassas fontes de escritos medievais” a fim de compreender como nasceu o sistema moderno de designação das pessoas e encontrou, neles, uma rica fonte para sua pesquisa. Ela chama a atenção para as dificuldades de acesso aos documentos e para a diversificação de grafias, que nem sempre eram respeitadas, impedindo uma leitura mais segura devido a reproduções que divergiam das formas originais, sem contar que alguns cartulários foram insensíveis na reprodução fiel da escrita de muitos documentos.

Bourin (2001) afirma que “Durante o século X e nos anos que precedem o nascimento da antroponímia com dois elementos, o sistema usado para designar os indivíduos experimentou uma evolução que conduziu a múltiplos empobrecimentos” (BOURIN, 2001, p. 196). Como exemplo destes empobrecimentos, cita o desaparecimento dos elementos segundo, terceiro até quarto, que remontavam ao sistema romano.

Bourin (2001) continua afirmando que, tanto no sistema romano quanto no germânico prevalece o nome único que, muito cedo, aparece durante a Alta Idade Média. Na prática, os nomes germânicos eram constituídos por duas raízes unidas (temas), assemelhando-se a um bem patrimonial. Ressalta, então, que denominação de um filho se dava por repetição de um nome glorioso de um antepassado, por exemplo, ou mediante a criação de temas tradicionais no patrimônio familiar. Esse sistema funciona tanto em regiões germanófonas, como na bacia parisiense (BOURIN, 2001, p. 201).

Constata-se que é partir do século X que ocorre a transformação deste sistema antroponímico, mesmo diante da evidência da adesão de alguns nomes romanos com a consciência do seu significado. No contexto geral, a norma mais frequente era que o nome de cada filho fosse formado pelo primeiro tema de um dos pais, que transmite a maioria dos temas. Por volta do ano mil também é grande a repetição dos nomes de príncipes e santos, assim como a designação do nome acompanhado de um sobrenome. Mas Bourin (2001, p. 202) não afirma categoricamente que foi apenas a repetição que levou à necessidade de juntar ao nome um sobrenome. Em muitas regiões, a homonímia estava longe de dificultar o reconhecimento dos indivíduos e mesmo assim já se utilizavam os diminutivos (hipocorísticos) para amenizar prováveis dúvidas de designação.

Bourin (2001, p. 206) prossegue dizendo que a multiplicação dos apelativos continua em maior número entre os nobres do que no restante da população, embora isso varie de região para região. Aos escrivães cabia a decisão de pôr ou não, ao lado de um nome, a novidade que representava um sobrenome. Alguns estavam presos ao tradicionalismo; outros, mais adaptados à novidade. Isso significa que as mudanças em alguns aspectos práticos, cotidianos e formais da antroponímia começaram a passar pelas mãos de quem escrevia os nomes. E a documentação analisada mostra que os notários seguiam procedimentos muito parecidos, inclusive no que se refere ao sobrenome, prática que se generalizou na Europa. E os notários não ofereceram resistência ao novo hábito de nomeação, pelo contrário, contribuíram para solidificá-lo.

Posteriormente, diz Bourin (2001, p. 208), a repetição do nome já não se limitava ao patrimônio onomástico familiar. Não se descarta, entretanto, que o desenrolar das relações do sistema feudal tenha contribuído para este novo sistema. Segundo ela, o sistema moderno de designação das pessoas surgiu por volta de 1050 a 1150, quando um único nome se juntou a um apelido individual que, depois, se tornaria hereditário – surgia o patronímico, transmitido de pai para filho.

E, mais adiante, acrescenta Bourin (2001, p. 210), um mesmo nome já não se restringia aos limites da antroponímia familiar. É neste período que se inicia a adoção de nomes de personagens gloriosos, sem que houvesse nenhum parentesco com quem o possuía antes; o mesmo ocorreu com a presença de nomes cristãos, oriundos do antigo e novo testamento. Bourin revela, ainda, que nomes dos grandes mártires e santos passaram a ter um uso mais frequente e que isso não estava diretamente relacionado com a época do batismo nem com a pressão da Igreja. Este novo procedimento, levou à multiplicação dos homônimos. Mais adiante, são adotados também os nomes de príncipes e dos senhores locais.

De acordo com Bourin (2001), a novidade do sobrenome não foi aceita de forma generalizada, tendo que se adequar, em muitos casos, a “normas antigas e legais” a depender de onde fosse aplicada. E complementa: “O excesso da revolução antroponímica, depois de larga resistência, talvez traduza a conversão mais completa às novas regras” (BOURIN, 2001, p. 215).

Os notários buscavam seguir certas normas, mas a necessidade de designar as pessoas sem maiores equívocos parece ser a regra maior. O aumento populacional foi determinante para o aparecimento de um fenômeno inevitável: a repetição dos nomes. Sobre este fato, Bourin (2001) afirma que:

Até meados do século XI a homonímia ainda parecia incomodar, mas pelo menos se buscou uma solução para os nomes escritos nos documentos. Outro fator começava a se evidenciar quando a adoção do segundo elemento designativo é manifestada pela vontade que o indivíduo tem de pertencer a um grupo que busca sua própria individualização. Iniciava-se uma prática que persistiria até os dias de hoje: a diferenciação de acordo com o lugar de origem ou residência (BOURIN, 2001, p.196).

Mas Bourin (2001) levanta dúvidas sobre a eficácia desta prática: “Isso era suficiente para que seus conterrâneos designassem as pessoas sem ambiguidade?” (BOURIN, 2001, p. 211). Por ambiguidade, aqui, entenda-se homonímia. E ela mesma responde: “Pouco provável.”

Segundo Bourin (2001) foi nesta época que surgiram as primeiras designações duplas, prática que não permitia saber se se tratava de simples designação complementar ou se constituíam verdadeira denominação com dois elementos, numa nova forma antroponímica. Além dos nomes duplos, designações familiares e locais, apareciam também apelidos e profissões como fatores de diferenciação, fenômenos que variavam de uma região para a outra

e começavam a delinear, de acordo com Bourin, “grandes áreas culturais, cada uma com seu próprio peso e significação na história” (BOURIN, 2001, p. 213).

Ao considerar que este trabalho tem por *corpus* documentação cartorária, é importante que se diga que todas as constatações de Bourin se baseiam na análise de documentos notariais, produzidas, à época, de forma autônoma. Mas a autora faz uma observação pontual quando afirma que “entre a antroponímia oral e cotidiana e a inscrição oficial das denominações em um pergaminho, existia uma dialética completa”. E ressalta que a prática oral do sobrenome poderia ser mais antiga do que indicavam os documentos (BOURIN, 2001, p. 219). Ao que tudo indica, colocar, ao lado do nome tradicional, a novidade que representava o sobrenome, era uma prerrogativa destes escrivães.

4.1 Nome comum × nome próprio

Nas gramáticas da língua portuguesa existe referência direta aos nomes próprios. Lima (1992), por exemplo, inclui os nomes próprios na classe gramatical dos substantivos ao afirmar que “Os substantivos podem ser de *extensão* diferente; ora expressam a *espécie* (homem, menina, cidade, rio, etc.), ora um *indivíduo da espécie* (*Bruno, Belém, São Francisco*, etc.). Os primeiros são COMUNS; os outros, PRÓPRIOS” (LIMA, 1972, p. 68).

Também Cunha (1980, p. 122) diz que os substantivos podem designar a totalidade dos seres de uma espécie (designação genérica, substantivos comuns) ou um indivíduo de determinada espécie (designação específica, substantivos próprios). Como exemplo dos substantivos comuns cita *homem, país e cidade*; já para os substantivos próprios, exemplifica com *Pedro, Brasil e Paris*. Como se vê, a gramática tradicional deixa clara a distinção entre nomes próprios e nomes comuns.

Câmara Júnior (1979, p. 206), informa que os nomes próprios antroponímicos, tiveram sua origem a partir de substantivos comuns ou de adjetivos, visando atribuir determinada característica, e exemplifica com *Sófocles*, nome formado a partir da junção de um adjetivo (*sophos* – sábio), com um substantivo (*kléos* – glória).

Faz-se necessário, entretanto, lembrar a reflexão de outros linguistas. Meillet (1921), afirma que: “o *nome* é o grupo de palavras que se opõe ao verbo pelo valor estático dos seus semantemas”. E complementa dizendo que o *nome*, enquanto grupo de palavras que se opõe ao verbo, indica as ‘coisas’, quer se trate de objetos concretos ou de noções abstratas, de seres reais ou de espécies: *Pedro, mesa, verde, verdor, bondade, cavalo*, são igualmente nomes. O

verbo indica “processos”, quer se trate de ações, de estados ou passagem de um estado para outro (MEILLET, 1921, p. 175).

Ullmann (1989) afirma que a posse do nome próprio é um privilégio de todo ser humano. “Ninguém, de baixa ou de alta condição, fica sem nome, uma vez que veio ao mundo, a cada um é dado por seus pais um nome, no momento em que nasce”. Mas, para contradizer esta regra que deveria ser geral, ele cita Heródoto e Plínio que mencionaram como uma aberração da natureza os Atarantes (ou Atlantes) do norte da África, únicos seres humanos conhecidos que não possuem um nome para cada um (ULLMANN, 1989, p. 148).

Lembra Ullmann (1989) que no século II a. C. o gramático grego Dionísio Trácio resumiu a diferença entre o nome próprio e o substantivo comum nos seguintes termos: “Um nome é uma parte declinável da oração que significa um corpo ou uma atividade; um corpo como ‘pedra’ e uma atividade como ‘educação’, e que pode ser usada tanto comumente como individualmente; como ‘homem’, ‘cavalo’ e individualmente como ‘Sócrates’ (...)”. Noutro passo o mesmo Ullmann define um nome próprio como aquele que significa um ser individual, como *Homero*, *Sócrates* (ULLMANN, 1989, p. 151).

Ullmann (1989, p. 149) segue afirmando que muitos linguistas estão de acordo na consideração dos nomes próprios como marcas de identificação. Por oposição aos substantivos comuns, cuja função é incluir espécimes particulares sob um conceito genérico. Outra comparação frequentemente empregada para ilustrar a mesma ideia é a de um rótulo fixado numa pessoa ou numa coisa para identificar, distinguindo-a de elementos similares. Esta analogia, a despeito de sua aparência moderna, parece ser muito antiga: rótulos contendo nomes próprios já se encontram em inscrições e papiros egípcios. Complementando esta ideia sobre o assunto, diz Mill (1973) em *A sistem of logic, ratiocinative and inductive*: “Os nomes próprios não são conotativos – designam os indivíduos que por eles são chamados; mas não indicam nem implicam nenhum atributo como pertencente a estes indivíduos” (MILL, 1973, p. 230)

E continua: “Os únicos nomes de objetos que nada conotam são os nomes e próprios; e estes não têm, estritamente falando, nenhuma significação. Argumentou ainda Mill (1973) que, embora os nomes próprios não tenham significado isoladamente, “conotarão” muito se se aplicarem num contexto específico a uma pessoa ou lugar particulares (MILL, 1897, p. 233).

Guérios (1973) diz que esta distinção entre nomes próprios e comuns é linguisticamente artificial, já que o que se passou a considerar como nome próprio, na verdade, em sua origem, era nome comum. E justifica sua ideia dizendo que todos os vocábulos ou signos possuem

alma, sentido ou significado; e *corpo* ou *significante*, representados, na linguagem falada, pelo som, e, na escrita, pelo sinal gráfico. Os *nomes próprios*, entretanto, não lembram o seu sentido original nem qualquer outro sentido. Acabam se transformando em “fósseis da língua que vivem singularmente apenas do exterior, do corpo” (GUÉRIOS, 1973, p. 10. Segundo Guérios, são “vocábulos desprovidos de *alma*, ou melhor, ficaram *petrificados*; apenas conservam o ‘corpo’ ou *significante*.” Os nomes comuns, ao contrário, podem até variar de significação em relação a outros contextos passados, mas, independente disso, possuem ‘alma’ (GUÉRIOS, 1973, p. 16).

4.2 A religião e os nomes

Segundo Seed (1999), a religião é um fator cultural que sempre exerceu grande influência sobre os povos. Em Portugal, país católico desde o seu nascimento, não foi diferente. Entre essas influências, embora com pouco destaque de estudos por ser uma área relativamente nova em termos históricos, está a Onomástica. E o ato de nomear lugares e pessoas, em Portugal, sofreu historicamente forte influência da religião oficial daquele país, o Catolicismo.

Portugal estendeu para o mundo esta característica de homenagear suas conquistas com nomes que remetesse à sua devoção religiosa. Foram dados a cabos, enseadas, baías, ilhas e outros acidentes geográficos, pelos quatro cantos do mundo, nomes de origem cristã. Também povoados, cidades e mesmo países – a exemplo de São Tomé e Príncipe, na costa Africana – confirmam a intenção dos portugueses em propagar sua fé cristã através da *Toponímia*. A cidade de Luanda, capital de Angola, já se chamou Cidade de São Paulo de Luanda; Macau, na verdade, já teve o nome de Cidade do Santo Nome de Deus de Macau e, aqui no Brasil, pode-se ilustrar essa intenção com três das maiores cidades do país: São Paulo, Cidade de Salvador e a Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. Isso sem esquecer que os primeiros nomes que o Brasil recebeu foram: Vera Cruz e, posteriormente, Província de Santa Cruz. Estes são apenas alguns exemplos de uma infinidade, que ilustram a ação dos portugueses de propagar sua fé católica pelas terras em conquista, dando aos fenômenos geográficos nomes que remetesse ao Catolicismo (SEED, 1999, p. 120).

Numa breve análise da toponímia brasileira atual, percebe-se que esta tradição se estendeu ao Brasil. De acordo com o IBGE, nos dados apurados no censo de 2010, 652 cidades (11,7%) dos 5565 municípios do país possuem nomes de santos, o que significa que

uma em cada nove cidades brasileiras prestigiam algum membro do panteão católico. *São José* está presente 60 vezes em nomes de municípios brasileiros, seguido de *São João* (64), *Santo Antônio* (38) e *São Francisco* (27). Segundo o IBGE, o objetivo deste levantamento é ampliar o conhecimento sobre os nomes geográficos e padronizar as grafias para que se tornem oficiais (IBGE, 2010).

E este hábito português, de dar nomes cristãos aos lugares, também era praticado no ato de nomear pessoas, não só com relação aos lusitanos natos, mas também em relação aos povos então recém-conquistados. Foi o que ocorreu com dois personagens grandiosos, em número e em representatividade cultural, que cruzaram o caminho dos portugueses em suas conquistas ultramarinhas: o índio brasileiro e o negro africano escravizado. Os primeiros, convertidos ao catolicismo pelos jesuítas no ato do batismo, recebiam nomes litúrgicos para simbolizar sua adesão à religião cristã; os segundos eram duplamente abençoados, conforme revela Hébrard (2003):

Ainda na África, após captura, ocorrida a negação do nome próprio, com homens e mulheres sendo inscritos como mercadoria nos registros de contabilidade do tráfico. No momento do embarque, estavam presentes o governador e o bispo, interessados, respectivamente, nas taxas e no batismo. Segundo a carta régia de 1697, por exigência da Igreja Católica, desde o Concílio de Trento, “todos os escravos embarcados devem ter sido batizados em terra africana”. Neste batismo, era oficializado, por escrito, o nome capturado que, para o conquistador, tornava-se um cristão convertido. Mas o que realmente ocorria era uma conversão em massa, quando se oficializavam batizados, que apenas recebiam, na carne, o signo da cruz, sem atribuição de nomes (HÉBRARD, 2003, p. 57).

Ainda segundo Hebrard (2003, p. 68), foram descobertos arquivos raros que conservam listas de escravos designados pelo nome africano que possuíam antes do batismo. Alguns nomes encontrados foram: *Sunba*, *Cabeto*, *Camuno* (homens); *Quepigi*, *Calhoca*, *Quicoco* (mulheres). Hebrard revela ainda que, quando aportavam no Brasil, os africanos passavam por um novo batismo, agora individual, e neste momento lhes era atribuído um nome tradicional (normalmente latino-cristão ou germânico): *José*, *Ana*, *Fernando*, *Carolina*. O escravo, africano ou já nascido no Brasil, não possuía sobrenome. Em relação aos nomes adotados, o que ocorria era uma predominância de referências onomásticas a Deus, ao Espírito Santo, ao Antigo e ao Novo Testamento e também nomes que remetiam à história de mulheres e homens beatificados ou santificados pela Igreja. Também nomes cristãos que pertenceram a papas, mártires e heróis canonizados entraram para o rol antroponímico das populações conquistadas, dando continuidade, nas novas terras, ao hábito já consagrado em Portugal,

desde o início de sua existência como país independente, de eternizar a fé cristã através da Onomástica.

De acordo com Seed (1999), os nomes que entravam via conquistadores, pela voz oficial do conquistador Igreja, eram aceitos e propagados por toda parte do mundo cristão, passado de geração para geração, sem jamais perder o referencial da história do catolicismo, numa contínua homenagem àqueles que a Igreja propagava como seus representantes mais expressivos.

Significativo exemplo é o nome da *Virgem Maria*, que em todas as estatísticas onomásticas é apontado como campeão numérico na escolha de nomes femininos, principalmente no Brasil e em Portugal. Sozinho (simplesmente *Maria*) ou acompanhado, normalmente de outro nome também ligado ao catolicismo, é o mais invocado para homenagear a *Virgem Maria* através da nomeação do novo cristão. *Maria de Lourdes*, *Maria de Fátima* ou apenas *Lourdes* ou *Fátima*, são exemplos bem populares e característicos deste fato. Este fenômeno, de dar nomes de personagens da história da Igreja às pessoas, é registrado na maioria dos países de tradição religiosa católico-cristã desde tempos remotos, representando um verdadeiro domínio da prática de nomeações por parte da Igreja através do conquistador (SEED, 1999, p. 209). Mais adiante, são adotados também os nomes de príncipes e senhores locais. Pesquisando documentos relativos à inquisição de Lisboa de 1536 a 1820, nos fichários da inquisição de Lisboa, Rowland (2008, p. 125) mostra que *Maria* foi o nome mais adotado durante os séculos XVI a XIX, ocupando o terceiro lugar no século XVI (sendo o primeiro, *Isabel*, e o segundo, *Beatriz*) e pulando para o mais frequente dos séculos XVII a XX. Como se vê na Seção 5, *Isabel* e *Beatriz* também se acham entre os de maiores percentuais no *Livro de Registro Civil do Cartório de Itapuã*.

Maria é um antropônimo tem chamado historicamente a atenção de estudiosos da língua. Ivo Castro (2002) revela que, nas décadas de 1960 e 1970, esse nome ocupava o topo das preferências entre os nomes femininos em Portugal; já em 1980, ocupava o 3º lugar, vindo a praticamente desaparecer nos anos da década seguinte, 1990.

No contexto da prática de dar nomes por influência da religião, certas particularidades merecem ser apontadas, como por exemplo alguns critérios para esta nomeação cristã neste universo onomástico em que a religião se mostra como fator preponderante. Em muitos casos, por exemplo, existe a dúvida de que nome dar à criança. A escolha do nome a partir do santo do dia resolve a questão, prática bastante habitual nos registros do Cartório de Itapuã, conforme se verá mais adiante. Outro fenômeno interessante é a variação de gênero como

forma de homenagear santos ou santas. Nomes masculinos flexionam para o feminino e vice-versa na pretensão de alcançar, de alguma forma, os santos ou as santas a serem prestigiados. Neste contexto, as *Josefas* surgem e se relacionam ao nome do pai de Jesus, São José; as *Jorginas* são referência a São Jorge; as *Antônias*, a Santo Antônio e os *Aparecidos* surgem em alusão a Nossa Senhora Aparecida. Também os dogmas, como *Anunciação*, *Assunção*, *Natividade*, etc. são forma de compor outro antropônimo sem perder a referência religiosa. E continuaram surgindo, assim, as *Marias: da Anunciação, do Carmo, da Natividade, da Graça*, etc..

5 O QUE INFORMAM OS TERMOS DE NASCIMENTO

R. V. Mattos e Silva (2004, p. 58) afirma que a reconstrução histórica do português brasileiro se movimentará na recuperação da história social e linguística do Brasil. Segundo ela, para recuperar a história do português brasileiro, teremos de ter um conjunto significativo de documentação que possa representar todos os estilos, como cartas, cadernetas de contas, bilhetes e demais fontes informais de expressão da língua e também documentos formais, produzidos com fins específicos, como atas, procurações, inventários e, no caso particular desta pesquisa, a documentação cartorária dos termos de registros de nascimento. Neste particular, os registros de nascimento são fontes privilegiadas, uma vez que figuram como o nascedouro formal dos nomes, representando rica fonte de informações sociais e linguísticas para a antroponímia.

Este trabalho se constitui como um espaço de análise sobre a atribuição de nomes próprios numa comunidade baiana, mais especificamente na cidade de Salvador. Os registros de nascimento foram feitos no cartório localizado na comunidade, fundado em 1888 e tendo suas atividades iniciadas em 1889, em obediência à Lei do Registro Civil.

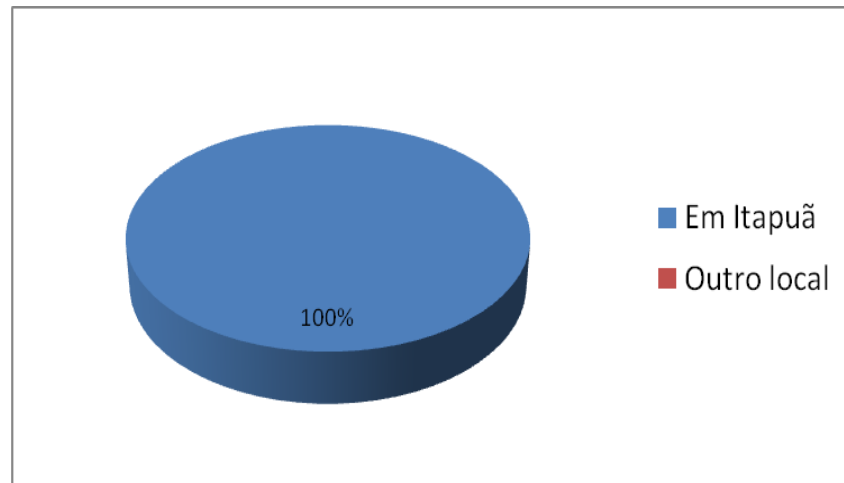
O corpus é formado pelos registros de nascimento no período de 16 anos, compreendido de 1889 a 1904, perfazendo um total de 618 registros.

Todos os registros são de nascidos no subdistrito de Itapuã, como se pode observar na Tabela 2 e no Gráfico 2. Este fato está relacionado diretamente ao isolamento geográfico da comunidade, distante quase 30 quilômetros do centro da cidade de Salvador.

Tabela 2 – Local de nascimento

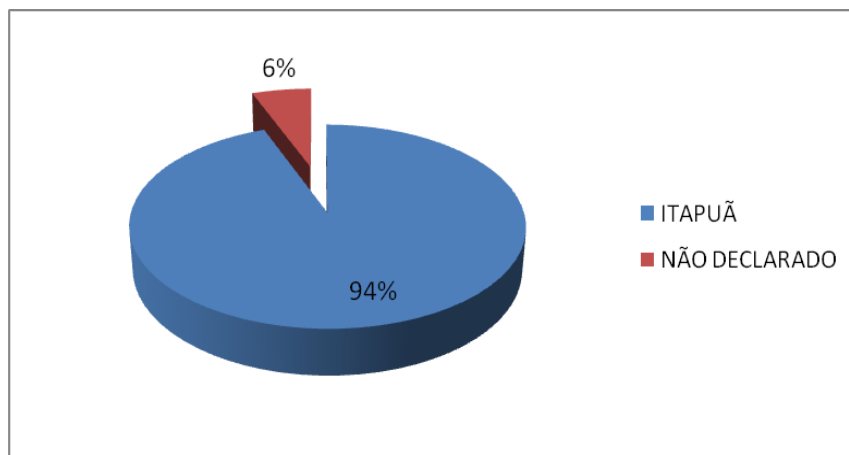
	Quantidade	Porcentagem
Em Itapuã	618	100%
Outro local	0	0%
TOTAL	618	100%

Fonte: *Livro 01-A, C. R. C. de Itapuã*

Gráfico 2 – Local de nascimento dos registrados

Fonte: *Livro 01-A* do C. R. C. de Itapuã

A isto se acrescenta o fato de 94% dos declarantes residirem em Itapuã, como se pode ver no Gráfico 3.

Gráfico 3 – Local de residência dos declarantes

Fonte: *Livro 01-A* do C. R. C. de Itapuã

Outro dado importante é que 90,57 % dos registros foram feitos no mesmo ano do nascimento e 9,4 % no ano seguinte ao nascimento. Isso significa que a lei, era cumprida.

O nome é um direito do cidadão, e isto consta no Art. 16 do *Código Civil Brasileiro* (2002): “Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.” A partir da legislação implantada em 1888, o *Decreto 9886* passou por algumas modificações no sentido de aperfeiçoar o ato de registrar, alterações que até hoje ocorrem, sendo que uma delas, das mais enfáticas, é a da *Lei 6015*, que diz:

Art. 50: todo nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser dado a registro, no lugar em que tiver ocorrido o parto ou no lugar da residência dos pais no prazo de 15 (quinze) dias, que será ampliado em até 3 (três) meses para os lugares distantes mais de 30 (trinta) quilômetros da sede do cartório (BRASIL, 1973).

Ora, obrigação dos pais ou responsáveis de registrar os filhos, desde 1888, passou a ser estabelecida por lei. Na verdade, a ato de registrar e, conseqüentemente, de dar nome, deixou de ser apenas uma prerrogativa de individualização e distinção para ampliar-se no sentido de identificação social e legal. Nas palavras de Guimarães (2005):

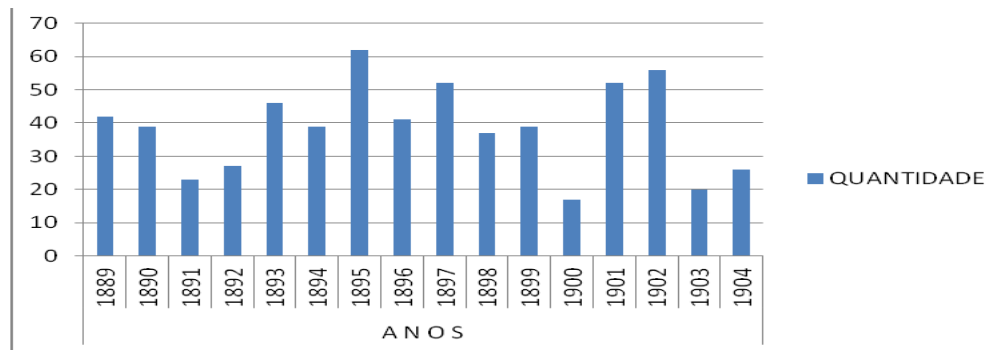
[...] como a unicidade que se busca para o nome é efeito da identificação: *você é você e não é nenhum outro*. Assim, é possível referi-lo, interpretá-lo, responsabilizá-lo, etc. ‘sem possibilidade de erro, de equívoco’ (GUIMARÃES, 2005, p. 216)

No *Livro 01-A* do Cartório de Registro Civil do de Itapuã, constam, entre os anos de 1889 e 1904 um total de 618 registros de nascimento, numa média de 38,6 registros por ano. O ano de 1900 apresenta-se como o período em que houve o menor número de registros, com 19 termos de nascimento lavrados. O período em que mais foram feitos registros é o ano de 1895, com 62 ocorrências. Os dados constantes nos termos de nascimento não permitem saber que fatores interferiram na quantidade tão diversificada de registros por ano, como se pode ver na Tabela 3 e representado no Gráfico 4.

Tabela 3 - Número de registros por ano

Ano	Quantidade	Porcentagem
1889	42	6,79
1890	39	6,31
1891	23	3,72
1892	27	4,36
1893	46	7,44
1894	39	6,31
1895	62	10,0
1896	41	6,63
1897	52	8,41
1898	37	5,98
1899	39	6,31
1900	17	2,75
1901	52	8,41
1902	56	9,06
1903	20	3,23
1904	26	4,26
Total	618	100%

Fonte: Livro 01-A do C. R. C. de Itapuã

Gráfico 4 – Número de registros por ano

Fonte: Livro 01-A do C. R. C. de Itapuã

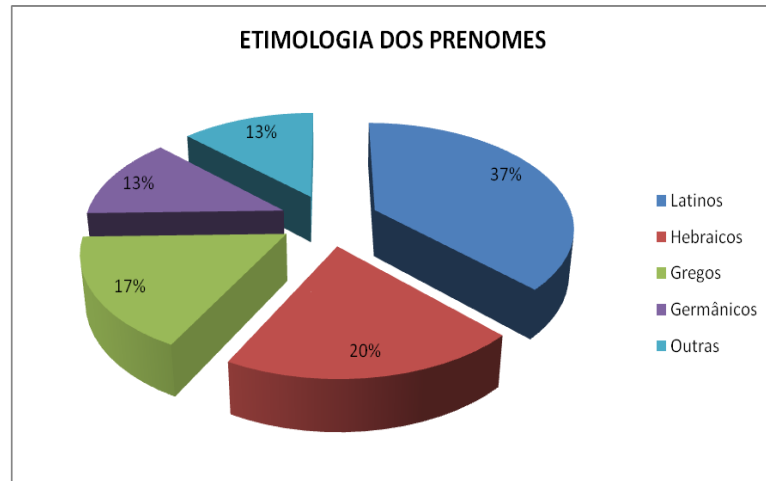
5.1 Prenomes quanto à etimologia

Quanto à etimologia, verificou-se a predominância dos nomes de etimologia latina, com 37% das ocorrências, seguidos pelos nomes hebraicos (20%), gregos (17%) e germânicos, com 13%. Estes percentuais, que somados totalizam 87%, evidenciam a grande influência da tradição antropônímica oriunda da Península Ibérica, que historicamente abrigou, desde a Idade Média, um patrimônio onomástico com estas mesmas características, inclusive com a mesma repetição de alguns antropônimos, como *Manoel*, *Maria*, *João*, *Francisco*, *Antônio*, *Pedro*, *Anastácia*, etc.

Tabela 4 – Etimologia dos prenomes

ETIMOLOGIA	TOTAL	
	QUANT.	%
Latinos	232	37%
Hebraicos	124	20%
Gregos	105	17%
Germânicos	78	13%
Outras	79	13%
TOTAL	618	100%

Fonte: Livro 01-A do C. R. C. de Itapuã

Gráfico 5 – Etimologia dos prenomes

Fonte: CRC de Itapuã

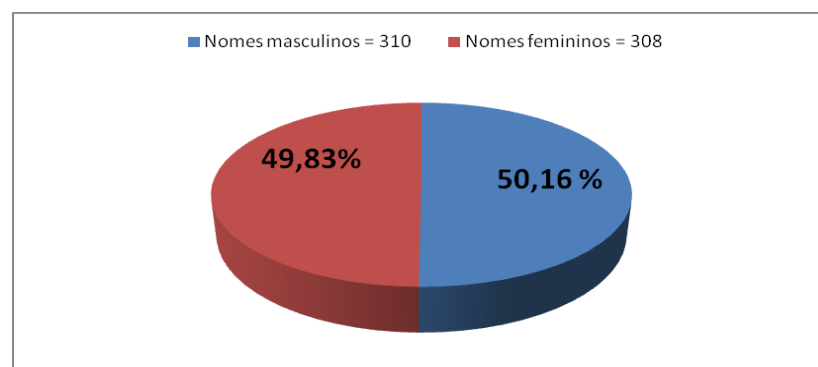
5.2 Prenomes masculinos e prenomes femininos

Do total de registrados, 310 registros são prenomes masculinos, o que representa 50,16% dos prenomes registrados, e 308 são prenomes femininos, representando 49,83 % dos registros feitos. Como se vê, há um equilíbrio numérico entre registros no que se refere ao sexo, com praticamente 50% para cada lado, conforme se pode ver na Tabela 5 e no Gráfico 6.

Tabela 5 – Registros de prenomes masculinos e femininos

Dados gerais	Quantidade	Porcentagem
Nomes masculinos	310	50,16
Nomes femininos	308	49,83
Total de registros:	618	100 %

Fonte: Livro 01-A do C. R. C. de Itapuã

Gráfico 6 – Registros de prenomes masculinos e femininos

Fonte: Livro 01-A do C. R. C. de Itapuã

5.2.1 HOMONÍMIA: REPETIÇÃO DE NOMES

Homonímia é a palavra usada por vários autores que tratam da antroponímia para designar a repetição do registro de alguns antropônimos. Ferreira (1999) define *homônimo* como adjetivo vindo do grego (*homónimos*, pelo lat. *homonymus*) significando “Que ou aquele que tem o mesmo nome (FERREIRA, 1999, p. 175). A expressão *homonímia* parece ter sido adaptada do seu conceito tradicional constante nas gramáticas para a ciência onomástica. Rocha Lima (1992) explica que “a rigor, só deveriam ser consideradas homônimas aquelas palavras que, tendo origem diversa, apresentassem a mesma forma, em virtude de uma coincidência na sua evolução fonética”. E o autor complementa dizendo que “No entanto, sem cogitar da origem das palavras, costuma-se entender, sob esta designação, todas as palavras que, possuindo forma idêntica, designem coisas diferentes” (Rocha Lima, 1992, p. 487).

Nos estudos onomásticos, muitos são os autores que utilizam a palavra *homonímia* para designar um mesmo antropônimo atribuído a duas ou mais pessoas. Bourin (2001) referindo-se ao princípio da ocorrência deste fenômeno na Idade Média, diz que “a homonímia estava longe de dificultar o reconhecimento dos indivíduos e mesmo assim já se utilizavam os diminutivos (hipocorísticos) para amenizar prováveis dúvidas de designação.” Diz também que “Até meados do século XI a homonímia ainda parecia incomodar, mas pelo menos se buscou uma solução para os nomes iguais.” Mais adiante, Bourin (2001) levanta dúvidas sobre a eficácia desta prática (uso de hipocorísticos): “Isso era suficiente para que seus conterrâneos designassem as pessoas sem ambiguidade? Pouco provável.” (BOURIN, 2001, p. 211).

Esta mesma autora, ainda analisando as causas da homonímia na Idade Média, aponta o hábito de se colocar nomes de santos, príncipes e personagens de destaque à época, como uma das causas do excesso de repetição de poucos nomes para designar muitos indivíduos e confirma que “por volta do ano mil também é grande a repetição dos nomes de príncipes e santos” (BOURIN, 2001, p. 216)

Neste particular, 59% dos nomes registrados neste trabalho são repetidos numa proporção que varia de duas a 47 vezes. Os prenomes *Manoel*, do lado masculino, e *Maria*, do lado feminino, são os dois maiores exemplos da homonímia, chegando, juntos, a representar quase 13% de todos os nomes registrados. Neste trabalho, dos 618 nomes encontrados nos

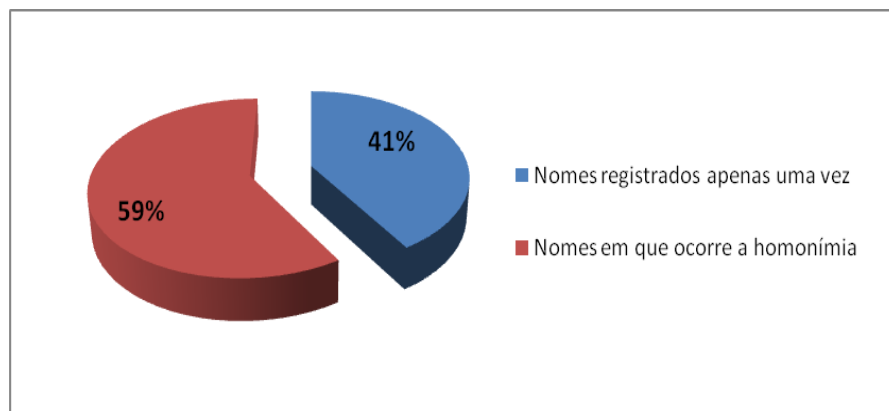
termos de registro de nascimento, 41% só aparecem uma vez, enquanto 59% evidenciam a ocorrência da *homonímia*, como se pode verificar na Tabela 6 e Gráfico 7 abaixo:

Tabela 6 – Ocorrência de homonímia

Ocorrências	Quant.	Total
Nomes registrados apenas uma vez	256	41%
Nomes em que ocorre a homonímia	362	59%
Total de registros	618	100%

Fonte: *Livro 01-A* do C. R. C. de Itapuã

Gráfico 7 – Ocorrência de homonímia



Fonte: *Livro 01-A* do C. R. C. de Itapuã

5.3 Os prenomes mais frequentes

Para esta análise, serão tomados como referência alguns autores que fizeram minuciosa análise de prenomes de meados da Idade Média até a época moderna entre os séculos XII e XIX, uma vez que muitos nomes desta pesquisa, coincidem com os encontrados e analisados naqueles trabalhos. São eles: Maria Leonor Ferraz de Oliveira Silva Santos (2003), em *A onomástica, o indivíduo e o grupo*, em que são analisados antropônimos em Portugal ao longo da Idade Média. As informações apoiam-se em estudos de Durand (1989) e Gonçalves (1974, 1990) e Robert Rowland (2008) em *Práticas de nomeação em Portugal durante a Época Moderna: ensaio de aproximação*, que analisa os nomes mais frequentes dos processados da Inquisição de Lisboa, de 1536 a 1820, além de inserir especificamente os nomes registrados das freguesias portuguesas de Moncarapacho, no ano de 1545, e de Carreço, em 1830.

5.3.1 PRENOMES MASCULINOS MAIS FREQUENTES

Entre os prenomes masculinos registrados no Cartório de Itapuã, de 1889 a 1904, sete se destacam entre os mais frequentes, ocorrendo, só esses nomes, 78 vezes, o que representa 25% entre todos os prenomes masculinos e 12,62%, considerando todos os prenomes registrados.

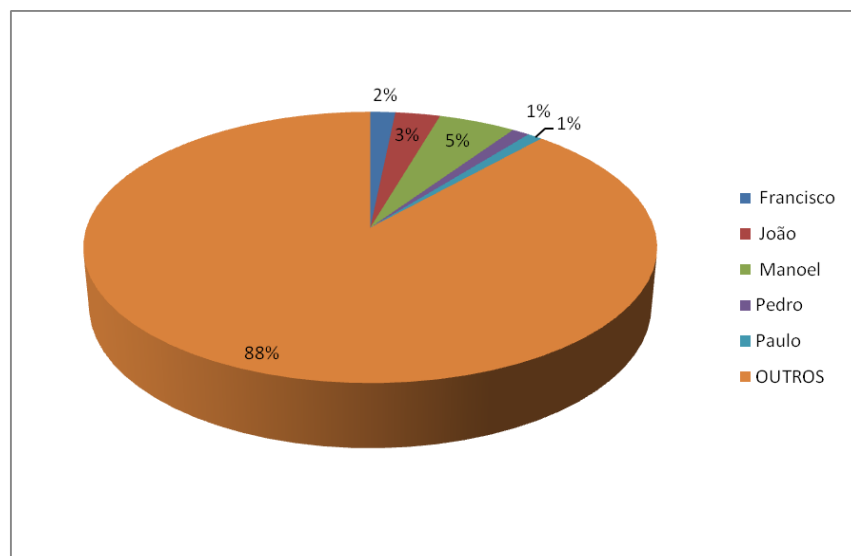
A Tabela 7 e o Gráfico 8 mostram a relação dos prenomes masculinos mais frequentes.

Tabela 7 – Prenomes masculinos mais frequentes

Nome	Quantidade	Porcentagem
Francisco	10	2%
João	18	3%
Manoel	31	5%
Pedro	7	1%
Paulo	6	1%
OUTROS	546	88%
TOTAL	618	100%

Fonte: Livro 01-A do C. R. C. de Itapuã

Gráfico 8 - Prenomes masculinos mais frequentes



Fonte: Livro 01-A do C. R. C. de Itapuã

Segue-se a análise mais detalhada desses nomes: *Manoel*, *João*, *Francisco*, *Pedro* e *Paulo*.

a) MANOEL

Antropônimo de origem hebraica, sendo a forma aféica de *Emanuel*. De acordo com Nascentes (1952), significa 'Deus está conosco'. Machado (2003) diz que figura no calendário litúrgico como nome de santo, cuja festa ocorre em 17 de junho. Afirma também ter ele sido um mártir da Macedônia. Rowland (2008, p. 135) o aponta como o quarto mais preferido durante o século XVI, com 6,1% de ocorrências. No século seguinte, já ocupa o primeiro lugar com 14,1%, permanecendo nesta posição nos séculos XVIII e XIX quando chega a 15,4% de ocorrências. Constata também que em Moncarapacho, em 1545, *Manoel* ocupa a sétima posição, mas em Carreço, no ano de 1830, já consta como o mais frequente, com 19,6% de ocorrências. Ao que parece, com base nos estudos de Gonçalves (1974), este antropônimo realmente não era muito popular até o século XV, uma vez que não é citado.

No corpus ocorre 31 vezes, sendo o nome masculino mais repetido. Das 31 vezes em que ocorre, em 27 aparece apenas com o prenome e em quatro registros constam com nome completo, sendo uma vez em 1889, outra em 1890 e duas vezes em 1904, conforme é mostrado no subitem 5.3

b) JOÃO

Antropônimo de origem hebraica (IOHANAN). De acordo com Nascentes (1952), significa 'Iehovah é gracioso' ou 'mercê de Iehova'. Machado (2003) diz que figura no calendário litúrgico como nome de santo, São João Batista, mas não apresenta data. Santos (2003) afirma que, na primeira metade do século XII, já é bem visível o fenômeno de concentração de alguns poucos antropônimos para designar uma média de cem indivíduos, e inclui *João* nesta lista. Afirma ainda que, de 1251 a 1500, este antropônimo tem nítido destaque. Segundo ela, na segunda metade do século XIII, não é ainda o nome mais usado e segue um percurso ascendente, que o torna o nome masculino mais popular nas duas centúrias seguintes. Rowland (1998, p.137) apresenta-o como o mais frequente durante o século XVI, com 11% de ocorrências, caindo para o terceiro lugar no século XVII, com 10,7%, e indo para a quartaposição nos séculos XVIII e XIX. Em Moncarapacho, no ano de 1545 é o mais preferido, com 19,6%, já em Carreço, em 1830 é o sexto mais recorrente. No cartório de Itapuã ocorre 18 vezes, todas apenas com o prenome. Deve-se destacar que, no Brasil, e principalmente na região Nordeste, o Dia de São João é comemorado no dia 24 de junho com grandes festejos em quase todas as cidades desta região. Lima (1961) salienta que “O São

João é, particularmente entre nós (nordestinos), uma festa do lar, da casa, da família. É uma boa ocasião de reunir a família e os amigos mais próximos” (LIMA, 1961, p. 18). Também Cascudo (1988) afirma que “a fogueira acesa diante de cada residência é uma responsabilidade familiar”, e que essa festa é celebrada “com abundância de alimentos, músicas, danças, bebidas e uma tendência sexual marcada nas comemorações populares”.

c) FRANCISCO

Santos (2003) não mostra este nome como popular durante os anos de 1251 a 1500. Rowland (2008), o apresenta como o sexto mais recorrente no século XVI, com 6,1%, atrás de *João, Pedro e Manuel*, subindo no século XVII para o quarto lugar, com 4,8%. Tanto em Montecarapacho, em 1545, quanto em Carreço, em 1830, é o quinto antropônimo mais usado. Nascentes (1952) não apresenta significado para este antropônimo de origem germânica (<FRANCISCU). Machado (2003), diz que figura no calendário litúrgico como nome de santo, cuja festa ocorre a 09 de março, o que é confirmado pelo *Missal Romano* (2007) que também traz a informação de que *Francisco* nasceu em Assis, na Úmbria (Itália) em 1182, tornou-se o mais italiano dos santos. Com 24 anos, renunciou a toda riqueza para desposar a “Senhora Pobreza”. No corpus há 10 registros no masculino e quatro no feminino (FRANCISCA), num total de quatorze registros, todos apenas como prenome.

d) PEDRO

Santos (2003) diz que este nome latino (<PETRU) foi muito usado até fins do século XIII, sofrendo uma queda significativa na passagem para o século XVI. Depois, num ritmo mais lento, vai prosseguindo o seu movimento de decadência. De acordo Rowland (2008), *Pedro* era o terceiro nome mais usado durante o século XVI, com 7,5%, caindo para o quinto lugar no século XVII e ocupando a última posição entre os 10 nomes pesquisados, com apenas 2,2% de ocorrências. Em Moncarapacho, no ano de 1545, é o quarto mais frequente, com 5,1%, e em Carreço, no ano de 1830, ele não ocorre. Etimologicamente, de acordo com Nascentes (1952), é calcado em PETRA – do grego, *pétra*, significando *pedra*. Machado (2003) afirma que há, de acordo com o calendário litúrgico, santo com este nome, mas não diz a data. Um dos nomes latinos mais repetidos, constando sete registros no corpus, sendo que todos apenas com prenome. No Brasil, de acordo com o calendário litúrgico, São Pedro é

comemorado no dia 29 de junho, fechando a tríade litúrgica das festas juninas (Santo Antônio, São João, São Pedro). Chianca (2007) confirma que “as comemorações religiosas de junho no Brasil se iniciam na véspera do dia de Santo Antônio (12 de junho) e se estende até o dia 29 do mesmo mês, dia de São Pedro” (CHIANCA, 2007, p. 50).

e) PAULO

Este antropônimo de origem latina (<PAULU) não aparece nos trabalhos de Santos (2003) e Rowland (2008). Nascentes (1952) diz que significa ‘pouco’, ‘pequeno’. Machado (2003) afirma que há, de acordo com o calendário litúrgico, um santo com este nome, mas não apresenta data. No *corpus* existem seis registros, ficando em quarto lugar entre os nomes repetidos. Ocorre também uma vez uma variação, *Paulino*. Em todas as ocorrências há apenas o prenome.

Dois outros nomes merecem, ainda, algum comentário, *Antonio* e *Domingos*. O primeiro pelo fato de constar entre os mais frequentes nesta pesquisa, além de, juntamente com *João* e *Pedro*, estar inserido no calendário litúrgico junino da Igreja Católica. O segundo pela curiosidade de sua correspondência entre o nascimento do registrado e o dia de *domingo*.

f) ANTONIO

Rowland (2008) apresenta este antropônimo de origem latina como o mais frequente durante o século XVI, com 11% de ocorrências. No século XVII é ultrapassado por *Manoel*, ficando em segundo lugar, com 10,8%, e cai mais uma posição durante os séculos XVII e XIX, ficando em terceiro lugar, com 13,5%. Tanto em Montecarapacho, em 1545, quanto em Carreço, é o terceiro mais frequente, com 5,7% de ocorrências. Ao que tudo indica, até o ano de 1500 *Antonio* não era um nome popular, pelo menos não é apresentado no trabalho de Santos (2003) como tal. Quanto à sua etimologia, de acordo com Nascentes (1952), “trata-se de etmo obscuro que Drummond (1910) define como *inestimável*”; afirma também que “parece um diminutivo ou um patronímico”. Machado (2003) diz que, de acordo com o calendário litúrgico é nome de santo, com festas em 28 de fevereiro, 29 de abril e 04 de março. O calendário litúrgico do *Missal Romano* (2007), atesta estas datas. No Brasil. De acordo com Chianca (2007) a laicização crescente dos santos de junho também pode ser percebida pelo sucesso vertiginoso que Santo Antônio conquistou como *santo casamenteiro* (CHIANCA, 2007, p. 55). Ocupa o quinto lugar entre os nomes masculinos mais repetidos,

ocorrendo no corpus seis vezes no masculino. Foram registradas também as variações *Antonina*, duas vezes, e *Antonieta*, sendo que esta última com nome completo (*Antonieta Onofrina dos Santos*).

g) DOMINGOS

Segundo Santos (2003) este nome tem uma linha de frequência de uso particularmente original: de nome pouco usado no século XIII, atinge percentagens reveladoras de grande popularidade no século XIV para, na primeira metade do século XV, retomar aproximadamente, aos níveis que ocupava na centúria de duzentos, terminando quase em total apagamento. Os resultados de Rowland (2008), corroboram a informação de Santos (2003), já o nome ele não aparece no século XVI, vindo a surgir timidamente, em penúltimo lugar, no século XVII, o que se repete nos séculos XVIII e XIX. Por o outro lado, em Moncarapacho, no ano de 1545, destaca-se como o segundo mais recorrente, com 8,4%, percentual que se repete na freguesia de Carreço, em 1830. Antropônimo de origem latina (<DOMINICUS). Nascentes (1952) diz que significa “pertencente ao Senhor”. Machado (2003) apresenta, como sendo nome de santo, festejado, de acordo com o calendário litúrgico, em 29 de julho. Datas confirmadas pelo calendário litúrgico do *Missal Romano* (1991). No *corpus*, ocorre três vezes no masculino e duas vezes no feminino (*Domingas*), num total de cinco registros. Segundo Santos (2003, p. 236) este antropônimo, seja no masculino ou no feminino, registra uma maior popularidade durante o século XIV. É um nome que chama a atenção, em nossa pesquisa, pelo fato de, em suas sete ocorrências, as datas de nascimento de seis delas caírem num dia de Domingo, o que parece ser o motivador das nomeações.

5.3.2 PRENOMES FEMININOS MAIS FREQUENTES

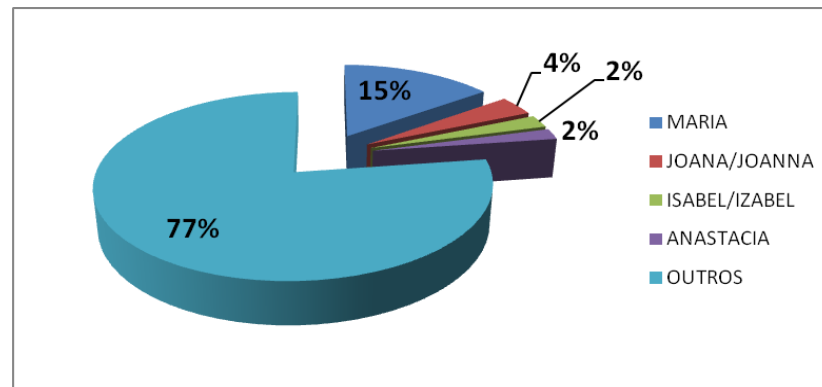
Entre os nomes femininos registrados no Cartório de Itapuã no período de 1889 a 1904, quatro se destacam entre os mais frequentes, ocorrendo, só esses nomes, 71 vezes, o que representa 23% entre todos os nomes femininos e 11,48%, considerando todos os nomes registrados.

A Tabela 8 mostra a frequência e os percentuais para *Maria*, *Joana/Joanna*, *Isabel/Izabel* e *Anastacia*, como se demonstra no Gráfico 9.

Tabela 8 – Frequência e percentuais dos principais prenomes femininos

Nome	Quantidade	Percentual
MARIA	47	15,00%
JOANA/JOANNA	11	4,00%
ISABEL/IZABEL	7	2,27%
ANASTACIA	6	2,00%
OUTROS	237	77,00%

Fonte: Livro 01-A do C. R. C. de Itapuã

Gráfico 9 – Prenomes femininos mais frequentes em relação ao total de 308

Fonte: Livro 01-A do C. R. C. de Itapuã

Na sequência, mostra-se a análise individual dos nomes *Maria*, *Joana/Joanna*, *Isabel/Izabel* e *Anastácia*.

a) MARIA

Rowland (2008, p. 24), analisando os nomes mais frequentes dos processos da Inquisição de Lisboa, constata uma crescente evolução do uso do nome *Maria* em três séculos. No século XVI ocupa o terceiro lugar entre os nomes femininos mais frequentes, com 9,3%, de ocorrências, ficando apenas atrás de *Isabel*, com 13,3%, e *Beatriz*, com 9,6%. Nos séculos seguintes, XVII e XVIII, há uma crescente preferência pelo nome *Maria*, ficando em primeiro lugar, com 19,9%, permanecendo nesta posição durante o século XIX, com 20,2% de ocorrências.

O nome hebraico *Maria* é o maior representante da homonímia entre os nomes femininos registrados, ocorrendo 46 vezes, o que representa 15% em relação ao total de nomes e 7,4% em relação a todos os 618 nomes pesquisados. Quanto à etimologia, de acordo com Nascentes (1952), “há muitas interpretações para a origem e o significado deste antropônimo, todos incertos, tais como: ‘contumácia’, ‘rebeldia deles’; ‘exaltada’; ‘mar de

amargura'; 'elevada'; 'princesa do mar'. Machado (2003) diz que 'é o nome da Vigem, mãe de Cristo'.

O nome *Maria*, atribuído à mãe de Jesus, se configura como um dos mais recorrentes nos sistemas antroponímicos das línguas românicas. Gonçalves (1974), em estudo sobre a onomástica da Lisboa quinhentista, afirma que “este antropônimo, na segunda metade do século XIV, chega mesmo a representar 39% das mulheres” e confirma que *Maria* é o nome feminino mais frequente, representando 14% do universo dos nomes femininos estudados.

Durante os 16 anos cobertos pela pesquisa, o nome *Maria* ocorreu três vezes no ano de 1889 e duas vezes no ano de 1890. O ano seguinte, de 1891, é o único em que não há registro deste antropônimo, vindo a ocorrer duas vezes em cada um dos anos seguintes, 1892, 1893 e 1894. Em 1895 ocorreu três vezes e nos anos subsequentes, 1896, 1897 e 1898, há uma regularidade de frequência, com 15 registros, cinco em cada ano. Em 1899 há quatro registros e três em 1900. O ano de 1901 é recordista em ocorrências de *Maria*, havendo seis registros. Nos anos seguintes há um decréscimo, com dois registros em 1902 e apenas um em cada um dos anos seguintes, 1903 e 1904.

b) JOANA / JOANNA

Outro representante numericamente significativo da homonímia feminina é o nome latino *Joana/Joanna*, que ocorre 11 vezes no período pesquisado, sendo dez na forma *Joanna* e uma na forma *Joana*, totalizando 4,0% entre os nomes femininos e 1,8% em relação ao total de registros. Trata-se de antropônimo de origem hebraica passado para o latim (<JOANNA) cujo significado não é apresentado por Nascentes (1952) e Machado (2003) não indica santas com este nome. Rowland (2008) afirma que este nome só vem a aparecer nos séculos XVIII e XIX, ocupando o sétimo lugar entre os mais frequentes. Entretanto, quando se considera apenas as mulheres escravas na província de Moncarapacho, *Joana* passa a ter 10,9% de frequência.

c) ISABEL / IZABEL / ISABELA

Em terceiro lugar entre os nomes femininos mais registrados no corpus vem o nome de origem francesa *Isabel/Izabel* com sete ocorrências, três na forma *Isabel*, sendo que uma delas apresenta o nome composto e sobrenome, *Isabel Maria de Jesus* (Termo n. 23 do ano de 1889), duas com o prenome (*Isabel*), três na forma *Izabel* e ainda uma vez a forma variante *Izabela*. Estas ocorrências totalizam 2,3% entre os femininos e 1,1% em relação aos nomes

em geral. De acordo com Nascentes (1952) é um antropônimo de origem francesa (<ISABELLE), através do espanhol, antigo *Ysabel / Isabeau*, passando pelo italiano (*Isabelle*) e pelo espanhol, *Isabel*. Machado (2003) apresenta como nome de santa, com festa a 08 de julho e diz que vem de *Elisabeth*. Afirma também que ‘vulgarizou-se, e daí passou a vários idiomas, como espanhol e português, sendo que tal vulgarização ocorreu por via eclesiástica, graças à rainha Santa Isabel, que viveu entre os anos de 1271 e 1336. Rowland (2008) apresenta-o como o nome de maior frequência entre os processados da Inquisição de Lisboa durante o século XVI, com 13,3% de ocorrências. No século XVII é ultrapassado por *Maria*, ficando com 12,6% e nos séculos XVIII e XIX ocupa a terceira posição (7,3%) entre os mais frequentes nomes femininos, ficando atrás de *Maria* e de *Ana*.

d) ANASTACIA

Outro nome que consta entre os femininos de maior frequência nos registros do Cartório de Itapuã no período pesquisado é *Anastacia*, com 6 ocorrências, representando 2,0% entre os femininos e 1,0% em relação ao total de nomes. Este antropônimo surpreende, já que nem Rowland (2008) nem Gonçalves (1990) o citam como nome recorrente em suas pesquisas onomásticas da Península Ibérica nos séculos XVI a XIX. É um antropônimo de origem grega que deriva do seu masculino, *Anastasios*. De acordo com Nascentes (1952), significa ‘resurrectu’ pelo latim, ‘que ressuscitou’. Machado (2003), diz que figura no calendário litúrgico como nome de dois santos e que houve também quatro papas com este nome. No corpus, ocorrem cinco registros.

5.4 Prenomes religiosos na antroponímia em Itapuã

Marcílio (2004, p. 14) afirma que foi o movimento da Contra Reforma, na Europa, que suscitou a necessidade de se buscar um instrumento que distinguisse e controlasse cada um dos membros da Igreja Católica, ação necessária em virtude do avanço do protestantismo. O tema, levado ao Concílio de Trento, teve por providência prática que cada Cura passaria a ser responsável pelo registro de cada batismo e de cada matrimônio celebrado em sua paróquia. Segundo Marcílio (2004), a fórmula do registro fora minuciosamente estabelecida, pois era preciso resguardar um caráter universal e igualitário para os registros de cada católico.

Conforme foi dito anteriormente na Seção 3, a certidão de batismo foi o documento antecessor da certidão emitida através do registro de nascimento. E o Concílio de Trento estabeleceu a obrigatoriedade dos seguintes dados para as atas de batismo: data do batismo,

nome completo do batizado, filiação, local de residência dos pais ou responsáveis, além do nome de, pelo menos, um padrinho, sendo que melhor seriam dois, que serviriam de testemunhas. Por fim, viria a assinatura do sacerdote celebrante do ato, responsável pela guarda e pela conservação do livro nos arquivos da paróquia. O registro civil nasceu vinculado ao catolicismo. O decreto que instituiu a obrigatoriedade do registro civil no Brasil, no que se refere aos dados, seguiu os mesmos critérios do registro de batismo, exigindo data do registro, data do nascimento, nome e sobrenome do registrado, nome e sobrenome dos pais, naturalidade, profissão destes, a paróquia ou o lugar onde se casaram e o local de residência.

O *Artigo 58, 10º item, do Decreto 9886* faz referência direta ao batismo:

O assento do nascimento deverá conter: (...) 10º Os nomes sobrenomes, appellidos, domicilio ou residencia actual do padrinho, da madrinha e de duas testemunhas, pelo menos, assim como a profissão destas, e a daquelle, si o recém-nascido já fôr baptizado (BRASIL, 1888).

O artigo 59 mostra o vínculo direto entre Igreja e Estado no ato de registrar quando diz:

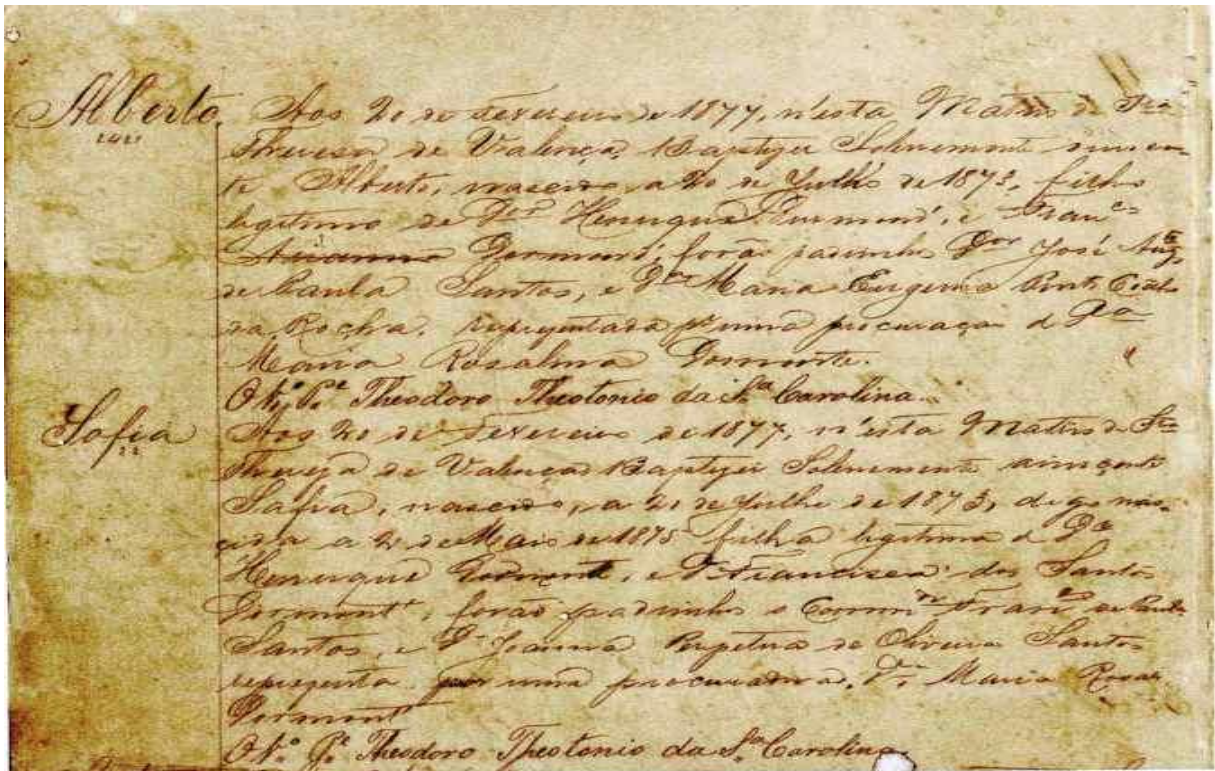
Podem ser omitidos, si dahi resultar escandalo, o nome do pai ou o da mãe ou os de ambos, e quaesquer das declarações do artigo antecedente, que fizerem conhecida a filiação, observando-se a este respeito as reservas estabelecidas para os assentos de baptismo na Constituição ecclesiastica n. 73” (BRASIL, 1888).

E é exatamente através da consagração religiosa do batismo que o prenome torna-se a parte verdadeiramente relevante para a identificação do indivíduo, de acordo com Câmara Júnior (1981).

Decretado em plena vigência do governo português no Brasil Colônia, também os registros de nascimento, assim como os registros de batismo, seguiam as determinações de Portugal. Os registros paroquiais seguiam as determinações do Concílio de Trento e os registros civis, o *Decreto 9886* elaborado nos moldes legais portugueses.

As figuras 8 e 9 servem para comparar a semelhança de estrutura do Termo de Registro de Batismo com aquela do Termo de Registro Civil.

Figura 8 – Exemplo de Termo de Registro de Batismo

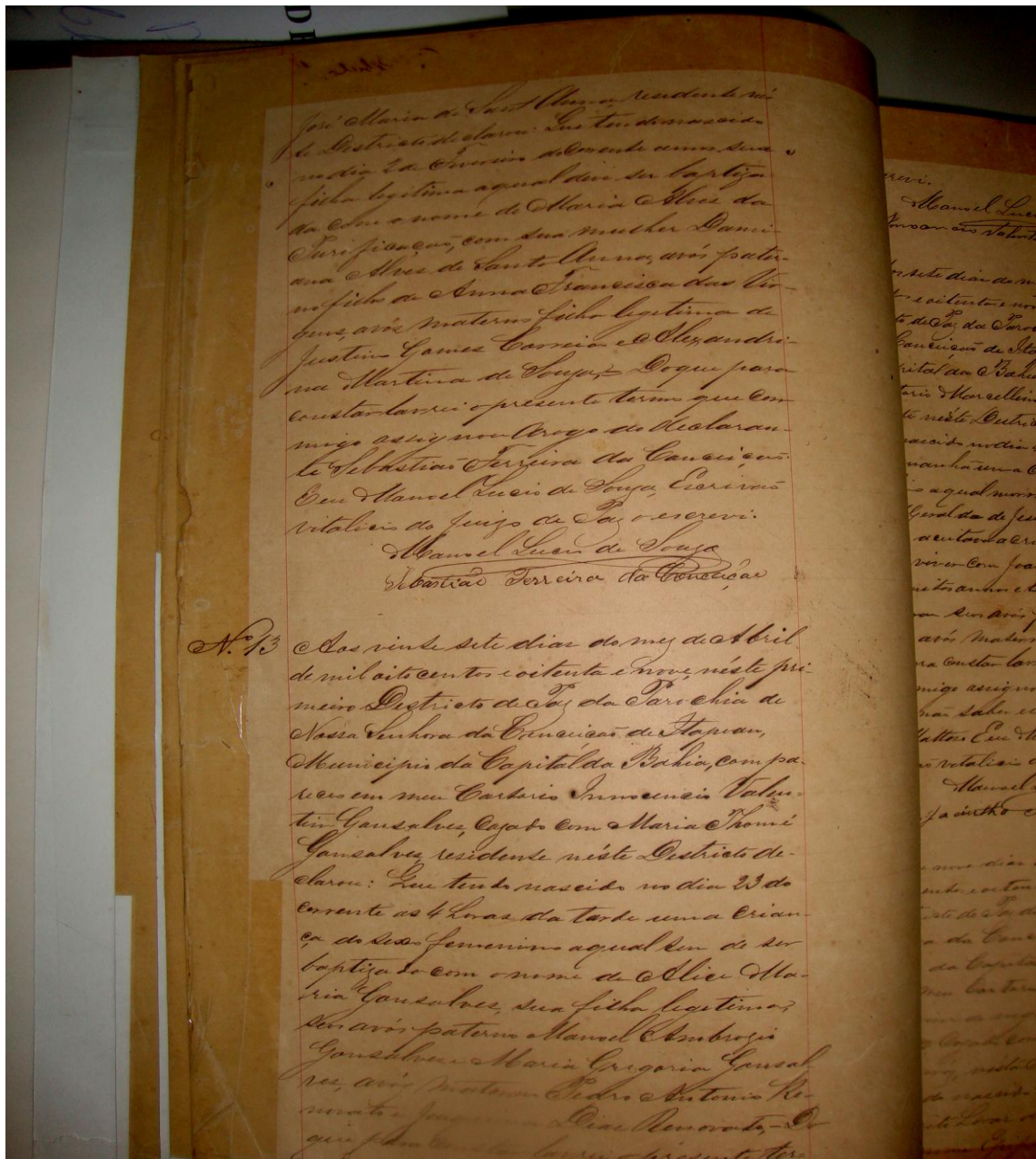


Fonte: <https://www.google.com.br/imagens>

Transcrição: “Alberto / “ “ / Aos 20 de Fevereiro de 1877, n’esta Matris de S(an)ta / Theresa de Valença, Baptizei Solenemente {o} inocen / te Alberto, nascido a 20 de Julho de 1873, filho / legitimo de D(out)or Henrique Doromont, e Fran(cis)ca / <Arianna> Doromont; foraõ padrinhos D(out)or José Aug(ust)o / de Paula Santtos, e D(on)a Maria Eugenia Pinto Coêlho / da Rocha, representada p(o)r uma procuraçãõ de D(on)a / Maria Rosalina Doromont. / O V(igari)o P(adr)e Theodoro Theotonio da S(il)va Carolina

Sofia / “ “ / Aos 20 de Fevereiro de 1877, n’esta Matris de S(an)ta / Thereza de Valença Baptizei Solenemente ainoçente / Sofia, nascida, a 21 de Julho de 1873, digo nas- / çida a 20 de Maio de 1875 filha legitima de D(out)or / Henrique Doromont, e D(on)a Francisca dos Santos / Doromont, foraõ padrinhos o Comman(dan)te Fran(cis)co de Paula Santos, e D(on)a Joanna Baptista de Oliveira Santos / representa{da} por uma produracaõ ao D(out)or Mario Rosas Doromont. / O V(igari)o P(adr)e Theodoro Theotonio da S(il)va Carolina”.

Figura 9 – Exemplo de *Termo de Registro de Nascimento*



Fonte: Acervo do autor.

A análise dos prenomes permite perceber grande influência bíblica e do catolicismo, já que existe grande predominância de nomes de santos que fazem parte do calendário litúrgico católico. De forma mais ampla, a grande predominância de nomes latino-cristãos e hebraicos já denuncia a grande influência cultural da Igreja. Mas uma análise mais detalhada leva à verificação de que os nomes de santos, de apóstolos, de papas, de beatos, de presbíteros, de abades, de mártires e títulos pertencentes à história do Cristianismo se fazem presentes de

forma marcante. As influências religiosas na antroponímia são confirmadas por Guérios (1973):

As influências religiosas podem ser interpretadas como ‘preocupações’ de ordem mística, de qualquer natureza, com a finalidade específica de convocar a proteção dos deuses sobre os recém-nascidos. Muito comum entre os hebreus, gregos, gauleses, germânicos, prosseguiu como uma constante entre os ovos de cultura ocidental sob os auspícios do Cristianismo, a partir do desenvolvimento do culto dos santos durante a Idade Média (GUÉRIOS, 1973, p. 45).

A maior evidência desta influência histórica e cultural é o grande número de nomes de personagens bíblicos e pertencentes à história do Cristianismo e da Igreja Católica. Nos estudos onomásticos, dá-se-lhe o nome de *hagioantopônimos*. Bourin (2001), analisando as causas da homonímia na Idade Média, aponta o hábito de se colocar nomes de santos, príncipes e personagens de destaque à época, como uma das causas do excesso de repetição de poucos nomes para designar muitos indivíduos e confirma que “por volta do ano mil também é grande a repetição dos nomes de príncipes e santos” (BOURIN, 2001, p. 216).

Nos termos de registros do Cartório de Itapuã, o escrivão utiliza-se das seguintes palavras: “... nasceu uma criança do sexo masculino que *tem que ser batizada* (grifo nosso) com o nome de Pedro...”. Ora, esta constatação revela que o registro civil mantinha um vínculo direto com o ritual do batismo católico. Neste momento eram impostos pelo menos dois fatores sociais na vida do registrado: sua religião e a determinação do seu prenome. O levantamento de dados deste trabalho permite constatar que 87% dos nomes registrados são de procedência latino-cristã, hebraica ou germânica. E dentre estes, 41% são nomes equivalentes a nomes de santos.

Piel (1989, p. 129) afirma que é sabido que uma parte considerável do onomástico pessoal e secundariamente geográfico antigo e moderno da Península Ibérica é de substância germânica. Esta germanização foi observada na Idade Média em todas as regiões do antigo Império Romano que foram sujeitas às grandes invasões e onde se constituíram reinos germânicos de maior ou menor estabilidade. Diz também que o uso destes nomes não se limitava a determinadas classes sociais, sendo comuns entre cléricos e leigos, homens livres e servos, nobres e *homens bons*⁶. Um dos fatores que mais contribuíram para esta germanização

⁶ De acordo com Bicalho (2003, p. 152) *homens bons* (BONIS HOMINIBUS) era uma expressão utilizada na Idade Média, e posteriormente no Brasil Colonial, para designar os membros da sociedade que tinham certa relevância social. Pelo fato de serem donos de propriedades ou possuírem bens significativos, votavam e indicavam candidatos, participando dos conselhos das câmaras.

onomástica na Península, segundo Piel (1989), foi certamente o prestígio de que gozavam os novos senhores da Hispânia junto da população hispano-romana, que passaria a identificar o seu destino com o reino visigodo, o que deu origem a um novo sentimento nacional. Consta também que a antroponímia germânica ocupou esta posição predominante até o século XII, quando se inicia uma forte corrente a favor dos nomes latino-cristãos dos santos, passando os nomes germânicos a ficar em segundo plano (PIEL, 1989, p. 130).

Quadro 1 – Hagioantropônimos e santo do dia

Prenome registrado	Número do Termo	Ano do Registro	Número de ordem da imagem no Anexo A	Dia dedicado ao santo	Dia registrado para o nascimento
AGOSTINHO	16	1901	271	27 de maio	26 de maio
AMBROSIO	12	1893	068	7 de dezembro	7 de dezembro
ANDRÉ	26	1898	224	24 de novembro	10 de novembro
ANNA	27	1901	276	26 de julho	26 de julho
ANNA	36	1895	130/131	26 de julho	25 de julho
ATHANAZIO	30	1902	303/304	02 de maio	06 de maio
BAZILIO	1	1897	174/175	02 de janeiro	05 janeiro
CAETANA	4(b)	1904	331	7 de agosto	7 de agosto
CALISTO	4	1897	176	14 de outubro	14 de outubro
CALIXTA	40	1897	198/199	14 de outubro	14 de outubro
CAMILLA	21	1899	243/244	14 de julho	17 de julho
CAMILLO	20	1899	243	14 de julho	02 de julho
CESARIO	1	1981	031	25 de fevereiro	03 de fevereiro
FELIPPE	12	1891	037	3 de maio	1 de maio
FELIPPE	25	1902	301	3 de maio	3 de maio
FRANCISCA	41	1893	085	4 de outubro	3 de outubro
FRANCISCO	10	1894	093	02 de abril	31 de março
FRANCISCO	21	1902	299	2 e abril	31 de abril
FRANCISCO	31	1889	001	4 de outubro	4 de outubro
FRANCISCO	50(b)	1902	314	4 de outubro	4 de outubro
FRANCISCO	58	1895	144/145	4 de outubro	16 de novembro
GERTRUDES	43	1897	200/201	16 de novembro	16 de novembro
HENRIQUE	24	1894	101	13 de julho	15 de julho
ISABEL	23	1894	100	4 de julho	30 de julho
ISABEL	51	1895	140	17 de novembro	5 de novembro
IZABEL	36	1897	195	17 de novembro	7 de novembro
IZABEL	52	1897	207	17 de novembro	10 de novembro
IZABELA	21	1890	019	04 de julho	04 de julho
JOANNA	20	1894	098/099	24 de junho	24 de junho
JOANNA	22	1893	074	22 de junho	12 de junho
JOANNA	25	1893	075/076	24 de junho	27 de junho
JOÃO	18	1890	017	24 de junho	22 de junho
JOÃO	24	1895	123/124	18 de maio	16 de maio
JOÃO	25	1899	244/245	04 de agosto	04 de agosto
JOÃO	3	1896	150	24 de junho	12 de junho
JOÃO	9	1896	153	08 de março	08 de março
JOSEPHA	15	1893	070	01 de maio	04 de maio

LOURENÇA	19	1903	328	10 de agosto	10 de agosto
LUCAS	29	1894	103/104	18 de outubro	18 de outubro
LUIS	40	1899	253	21 de junho	21 de junho
LUIZA	19	1890	017/018	21 de junho	21.06
LUZIA	12	1894	093/094	13 de dezembro	13 de dezembro
LUZIA	37	1894	108/109	13 de dezembro	13 de dezembro
MARCELLINA	22	1897	187/188	02 de junho	02 de junho
MARGARIDA	48	1897	204	16 de novembro	27 de novembro
MARIA	20	1893	073	25 de maio	20 de maio
MARIA	7	1903	322	25 de maio	26 de maio
MARTA	31	1902	304	26 de julho	14 de julho
MIGUEL	22	1898	221	29 de setembro	29 de setembro
MIGUEL	47	1895	138	29 de setembro	12 de outubro
NICOLAU	24	1891	043/044	06 de dezembro	06 de dezembro
PAULINA	42	1889	008	22 de junho	23 de junho
PAULO	17	1890	016/017	26 de junho	07 de junho
PAULO	26	1893	076	26 de junho	30 de junho
PEDRO	27	1895	125	29 de junho	20 de junho
PEDRO	31	1895	127	29 de junho	28 de junho
PRYCILLA	1	1893	062	16 de janeiro	18 de janeiro
RAFAEL	34	1897	196	29 de setembro	04 de outubro
ROSALINA	25	1894	101/102	23 de agosto	08 de agosto
SILVESTRE	1	1892	044/045	31 de dezembro	01 de janeiro
SILVESTRE	1	1895	110/111	31 de dezembro	01 de janeiro
SILVESTRE	1	1901	262/263	31 de dezembro	01 de janeiro
SIMÕES	2	1900	255	28 de outubro	29 de outubro
VICENCIA	12	1897	181	05 de abril	05 de abril

Fonte: *Livro 01-A* do C. R. C. de Itapuã

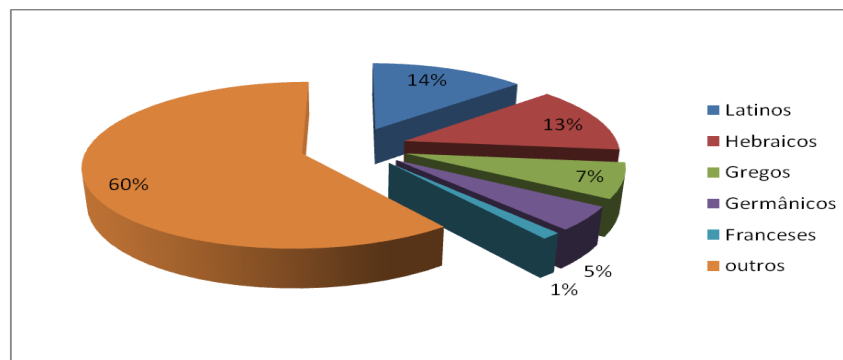
Nos termos de registros de nascimento, 65 nomes foram atribuídos em homenagem aos santos, sendo que 27 crianças nasceram exatamente no dia de homenagem ao santo. Em 16 registros nota-se que houve uma diferença de, em média dois dias para a data comemorativa do santo. Em 22 registros há uma distância média de 7 dias entre a data do nascimento e a data de homenagem ao santo ou santa.

A Tabela 8 e o Gráfico 10 mostramos registros dos hagioantropônimos, classificados segundo a etimologia.

Tabela 9 – Hagioantropônimos quanto à etimologia em relação a 618 registros

RELAÇÃO ETIMOLÓGICA	TOTAL	
	QUANT.	%
Latinos	84	14%
Hebraicos	81	13%
Gregos	43	7%
Germânicos	29	5%
Franceses	8	1%
Outros	373	60%
TOTAL	618	100%

Fonte: *Livro 01-A* do C. R. C. de Itapuã

Gráfico 10 – Hagioantropônimos segundo a etimologia em relação a 618 registros

Fonte: *Livro 01-A* do C. R. C. de Itapuã

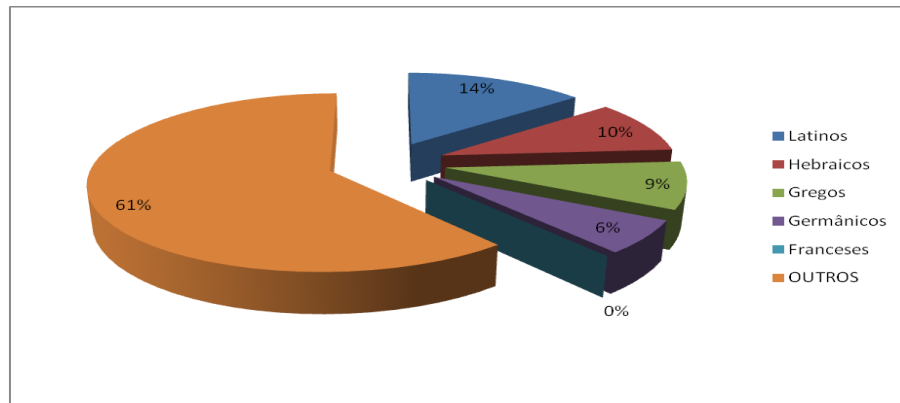
A Tabela 10 e o Gráfico 11 mostram os hagioantropônimos em relação aos registros de nomes masculinos.

Tabela 10 – Hagioantropônimos masculinos quanto à etimologia em relação a 310 registros

RELAÇÃO ETIMOLÓGICA	NOMES MASCULINOS	
	QUANT.	%
Latinos	44	14%
Hebraicos	30	10%
Gregos	27	9%
Germânicos	19	6%
Franceses	0	0%
OUTROS	190	61%
TOTAL	310	100%

Fonte: *Livro 01-A* do C. R. C. de Itapuã

Gráfico 11 – Hagioantropônimos masculinos quanto à etimologia em relação a 310 registros



Fonte: Livro 01-A do C. R. C. de Itapuã

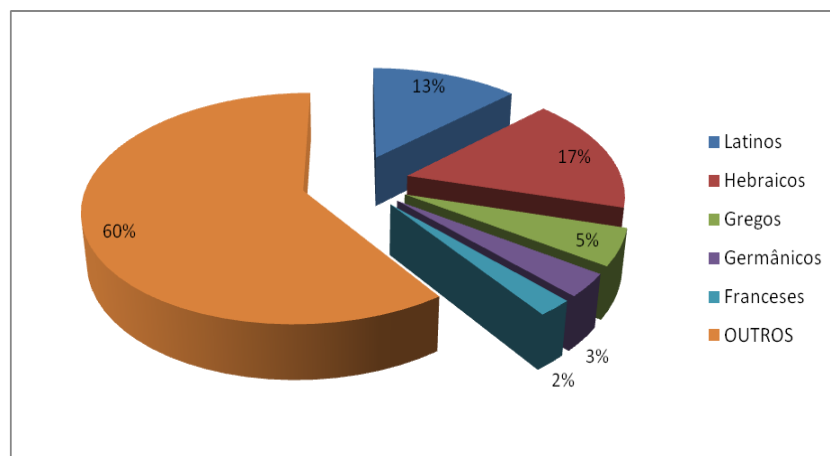
A Tabela 11 e o gráfico 12 mostram os hagioantropônimos em relação apenas aos registros femininos.

Tabela 11 – Hagioantropônimos femininos quanto à etimologia em relação a 308 registros

RELAÇÃO ETIMOLÓGICA	NOMES FEMININOS	
	QUANT.	%
Latinos	40	13%
Hebraicos	51	17%
Gregos	16	5%
Germânicos	10	3%
Franceses	7	2%
OUTROS	184	60%
TOTAL	308	100%

Fonte: Livro 01-A do C. R. C. de Itapuã

Gráfico 12 – Hagioantropônimos femininos quanto à etimologia em relação a 308 registros



Fonte: Livro 01-A do C. R. C. de Itapuã

5.5 Os registros de nomes completos – de 1889 a 1904

A análise dos termos de registro de nascimento permitiu constatar que a prática de nomeação nos termos de registros no Cartório de Registro Civil de Itapuã adotou alguns comportamentos muito semelhantes aos procedimentos que a Igreja praticava no batismo e que eram observados na Idade Média. Os dados mostram que em 96% dos termos, há o registro de um único nome (ou prenome), embora os pais dos registrados tenham sobrenomes e o *Decreto n. 9886* (Anexo C), em seu *Artigo 58, alínea 5*, prescrevesse que o assento de nascimento devia conter “O nome e sobrenomes que forem ou houverem de ser postos a criança”.

Mas a prática de se adotar apenas o prenome pode estar diretamente associada ao fato de a comunidade analisada ser, à época, formada por pessoas de descendência africana. Florentino e Goes (1994), analisando o *Comércio negreiro e estratégias de socialização parental entre os escravos no agro-fluminense*, afirma que “o liberto se vinculava ao patrono até mesmo pelo sobrenome. Escravos, como se sabe, não tinham sobrenome e por isso, ao se alforriarem, adotavam o do patrono” (FLORENTINO; GOES, 1994, p. 52). E prossegue dizendo que os sobrenomes só eram adquiridos com a concessão do senhor, cedidos por afeição ou para caracterizar posse, fato também constatado por Hébrard (2003) no trabalho em que analisa os registros paroquiais na Freguesia de Santo Antônio, também composta por grande contingente populacional de origem africana, nesta mesma cidade de Salvador.

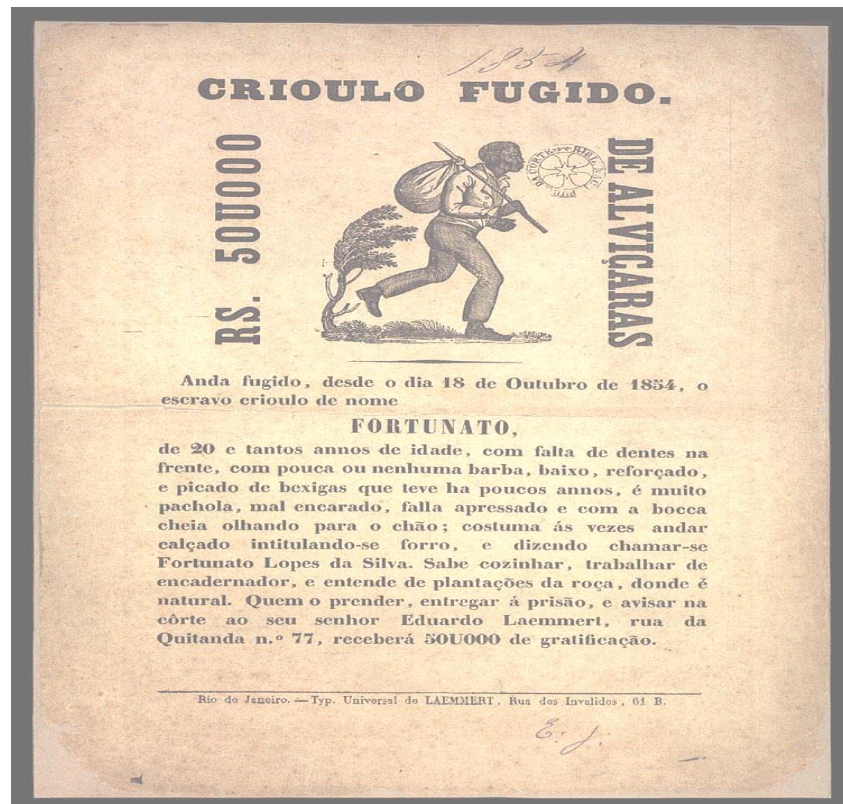
Rios e Matos (2005) em estudo denominado *Memórias do Cativo: família, trabalho e cidadania no pós-abolição* constatam que o uso do sobrenome estava ligado a uma relação com o senhor, também baseada na afeição ou com intenção de delimitar posse e apontam que a boa relação entre senhores e escravos poderia ser um canal para a permissão do uso do sobrenome do senhor, mas nem todos, porém, puderam ou quiseram adotar o mesmo procedimento. Seguem afirmando:

Em um país onde grande parte das pessoas não era alfabetizada, a oralidade substituíra os documentos. Mesmo depois do surgimento do registro civil em 1891, não houve um uso sistemático do registro de pessoas, situação que ainda hoje tem recorrência por todo o país (MATTOS; RIOS, 2005, p. 91.).

Anúncios de jornais do tempo da escravidão mostram que a praxe era a atribuição de um único nome para os escravos. No Brasil escravista, algumas vezes, os cativos adotavam sobrenomes após sua alforria.

O anúncio de fuga do escravo *Fortunato* mostra essa prática de uso do sobrenome: “[...] dizendo chamar-se Fortunato Lopes da Silva [...]” (L. 10-11), como se observa na figura 10.

Figura 10 – Cartaz do ano de 1854 anunciando busca de escravo fugido



Fonte: <https://www.google.com.br/imagens>

Florentino e Goes (1994) narram o caso de *Francisco Nunes de Moraes*, um africano liberto, originário da Costa da Mina, que lavrou seu testamento na Bahia, em 6 de setembro de 1790. Nele, declara que havia comprado sua liberdade dos seus senhores, os herdeiros do *Capitão-Mor Antônio Nunes de Moraes*, pela quantia de duzentos e cinquenta mil réis. Por esse trecho do testamento já é possível perceber uma prática muito significativa, a adoção do sobrenome dos senhores pelos escravos. *Francisco* pôde, e mais, quis adotar o sobrenome do *Capitão-Mor Antônio*.

Outro exemplo é o trazido por Loner (2010) de um *Antônio*, liberto que utilizava o sobrenome *Oliveira* do seu antigo senhor, o que deve ter acontecido por volta de 1880-1881, exatamente ao início da luta abolicionista na cidade. *Antônio* continuou ainda, por alguns anos, a usar este sobrenome, até que, em meados da década de 1890, ele livra-se do passado,

adotando o sobrenome de *Baobad*, gigantesca árvore africana conhecida por suas grossas raízes. O momento de troca do nome também parece ser de uma inflexão em sua trajetória de vida, quando decididamente sente que a luta étnica tem igual importância que a luta operária com a qual tinha envolvimento. Então, modifica seu nome, dando ênfase maior à sua condição étnica e reivindicando suas origens africanas, embora continue sua atuação sindical e reafirme seu ideal socialista (LONER, 2010). A propósito dessa adoção do nome dos antigos senhores, esta autora ainda afirma que o liberto se vinculava ao patrono até mesmo pelo sobrenome, pois escravos, como se sabe, não tinham sobrenome e, por isso, ao se alforriarem, adotavam o do patrono.

Os termos de registro mostram a ocorrência de 24 registros com prenome e sobrenome. Até o ano de 1898 é cronologicamente ao acaso, com 6 registros em 1889, 2 em 1890, 1 em 1897 e 3 em 1898. Os doze outros (o que representa metade dos registros com sobrenome) ocorrem em 1904, exatamente no curto período em que Manoel Lucio de Souza foi substituído por Lucydio da França Queiroz. Ressalte-se, porém, que o novo escrivão, nos poucos registros que lavrou, também não passou a adotar como regra geral o uso do sobrenome nos registros. Mais precisamente, nos 26 nomes registrados no ano de 1904, 13 levam sobrenome e 13 não levam. Continuou-se, assim, descumprindo a lei. Abaixo, o quadro traz a relação, por ano, dos nomes completos registrados no *Livro 01-A*, do Registro Civil de Itapuã, organizados segundo o ano de nascimento.

Quadro 2 – Relação dos nomes completos registrados

Ano	n. do termo	Nome
1889	13	ALICE MARIA GONÇALVES
1889	23	ISABEL MARIA DE JESUS
1889	11	MANOEL MARIA DO ESPÍRITO SANTO
1889	12	MARIA ALVES DA PURIFICAÇÃO
1889	9	MARIA CELESTINA
1889	24	OSCAR PENTALEÃO RAMOS
1890	31	DARIA VITORINA DE SANTA MONICA
1890	33	MANOEL OVIDIO DE SANTA IZABEL
1897	14	MARIA DA PAIXÃO
1898	37	ANTONIETA ONOFRINA DOS SANTOS
1898	9	MARIA DOS PRAZERES
1898	11	MARIA DOS PRESERES
1904	13	ANASTACIA DA CONCEIÇÃO
1904	2(a)	BALBINA PORTELLA
1904	4(a)	JERONYMA PORTELLA
1904	28	LEOACIA D'ALMEIDA

1904	27	MANOEL NUNES VIANNA
1904	3	MANOEL PORTELLA
1904	26	MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA
1904	25	MARIO D'ALMEIDA
1904	11	NELSON DOS PRAZERES
1904	21	QUINTINA DA BOA MORTE
1904	29	TIBURCIO JOSÉ LUIZ
1904	20	VALENTINA ABREU DO BONFIM

Fonte: *Livro 01-A* do C. R. C. de Itapuã

5.6 O elemento *cor* nos termos de nascimento

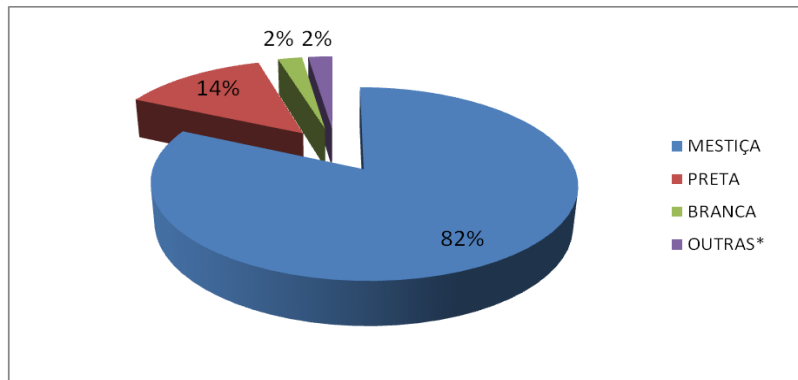
O *Decreto n. 9886* não faz referência ao elemento *cor* e, em mais da metade dos registros feitos, o escrivão não a declarou. A partir de 1892, o escrivão passa a fazer constar nos *Termos de Nascimento* a cor do registrado, sem que haja no *Livro 01-A* indícios do porquê deste procedimento. No conjunto de termos analisados aparecem as seguintes *cores*: *preto*, *branco*, *mestiço*, ao lado de *pardo*, *escuro*, *moreno*, *rouxinol*, *caboclo* e *vermelho*, sendo que estas quatro últimas tiveram um registro cada. Considerando apenas os registros com declaração de *cor* (228 registros) temos também a confirmação do que foi constatado por Gandon (1997) quanto à presença da população afrodescendente na região e no distrito de Itapuã, já que 82 % dos registros com cor declarada são considerados *mestiços*; 14 % são *pretos* e 2% são *brancos*, sendo 2% também de *cores* que representam outras etnias, conforme dito acima, e como se pode ver na Tabela 12 e no gráfico 13.

Tabela 12 – Total de registros segundo a declaração de *cor* em relação a 267 registros

Identificação de cor	Quantidade	Porcentagem
Mestiça	219	82%
Preta	36	14%
Branca	6	2%
Outras	6	2%
TOTAL	267	100%

Fonte: *Livro 01-A* do C. R. C. de Itapuã

Gráfico 13 – Total de registros segundo a declaração de cor em relação a 267 registros



Fonte: Livro 01-A do C. R. C. de Itapuã

Lima (2003, p.257) afirma que o tempo e as modificações do sistema escravagista no Brasil do século XIX interferiram no processo de diferenciação dos escravos em *pardos* e *negros* e justifica com dados sua afirmativa, mostrando que, em 1810, por exemplo, 45% das cativas do Paraná foram recenseadas como *pardas* e em 1830 este índice era de 38,5%.

Nogueira (1985, p. 65) ressalta dois aspectos a serem considerados, de forma distinta, quando o assunto é *cor* no Brasil. Chama também a atenção para a permeabilidade da passagem da linha de *cor* no sentido do branqueamento, passando a constar, no primeiro censo geral, de 1872, expressões como *mestiço* e *pardo* para caracterizar aqueles que não eram considerados nem *brancos*, nem *pretos*. Mas ele afirma que os dois aspectos então considerados foram *descendência* e *fenótipo*. *Descendência* é definida por Ferreira (1999) como o conjunto de pessoas que possuem “vínculo de parentesco baseado na filiação” e “ligadas dessa forma a um antepassado comum”, ou ainda “relação de parentesco baseada numa série de relações sucessivas de filiação, e que envolve a transmissão de direitos e deveres (como de propriedade, sucessão, afiliação a um grupo, etc.)”. Já para fenótipo, a definição é “característica de um indivíduo, determinada pelo seu genótipo e pelas condições ambientais” (FERREIRA, 1999). Isso significa que eram, e são, as características físicas e o vínculo com o passado parental foram determinantes para indicar a *cor* do sujeito.

Piza e Rosemberg (1998, p. 38) afirmam que os censos de 1872, 1890, 1940, 1950, 1960 e 1980 coletaram dados sobre o quesito *cor*. Para eles a cor brasileira e a democracia racial brasileira tem sido objeto de estudos sistemáticos de pesquisadores estrangeiros que apontam ora a variação na nomeação da cor, ora as estratégias sociais e raciais de encobrimento do racismo através de processos falhos ou inexistentes de coleta de cor pelos censos. O nosso objetivo, entretanto, aqui é relacionar as designações de cor feitas nos *Termos*

de *Registro* examinados, o que permitirá a caracterização da comunidade envolvida como sendo de determinada origem étnica. Por isso nos interessam, especificamente, os levantamentos de dados ocorridos nos censos de 1872, 1890 e 1900.

Ainda seguindo Piza e Rosemberg (1998), o censo de 1872 utilizou os termos *branco*, *preto*, *pardo* e *caboclo*. O censo considerou *brancos* os que tinham a epiderme clara e características europeias, como olhos claros e cabelos escorridos; *pretos*, os que possuíam a epiderme escura e características africanas; *pardos* foram considerados os que apresentavam características resultantes da união entre *pretos* e *brancos*; *caboclos* eram os indígenas e seus descendentes. Observe-se que as três primeiras designações são apenas de cores e a quarta, *caboclo*, possui, ainda, raiz na origem étnica. Percebe-se que aquele censo utilizou um critério de meio termo entre *fenótipo* e *descendência* para a caracterização étnica da população ao considerar três designações de cor e uma de origem.

O segundo censo geral, de 1890, utilizou os termos *branco*, *preto*, *caboclo* e *mestiço*. Mais uma vez foi usado um critério misto, sendo que, desta vez, considerou-se como *mestiço* o resultado da união entre pretos e brancos, e a classificação *caboclo* para o vínculo de descendência indígena, segundo esses autores.

Piza e Rosemberg (1998) revelam ainda que o censo de 1900 não incluiu *cor* em sua coleta de dados. Lamounier (1976) justifica a ausência deste critério de classificação, por parte do governo, naquele censo revelando que

[...] as respostas ocultavam [nos censos anteriores] em grande parte a verdade, especialmente em relação aos mestiços, muito numerosos em quase todos os Estados do Brasil, e de originário os mais refratários à cor original a que pertenciam [...] sendo que os próprios indivíduos nem sempre podiam declarar sua ascendência, atendendo a que, em geral, o cruzamento ocorreu na época da escravidão ou em estado de degradação social da progenitora do mestiço. Além do mais, a tonalidade de cor da pele deixava a desejar como critério discriminativo, por ser elemento incerto [...] (LAMOUNIER, 1976, p. 18).

Os termos de registros de nascimento informam sobre a cor dos indivíduos, destacando-se os mestiços, os pretos e os brancos.

Interessante ressaltar que o período dos registros feitos sem *cor declarada* coincide em parte com o período em que o elemento *cor* não consta no censo (1889 a 1900). Mas quando se consideram apenas os termos em que a cor é declarada os mestiços configuram 82% e os pretos, 14%, que, somados, apresentam um total de 96%. Esses dados permitem deduzir que a comunidade estudada seja realmente considerada de origem afrodescendente.

5.7 As profissões dos declarantes

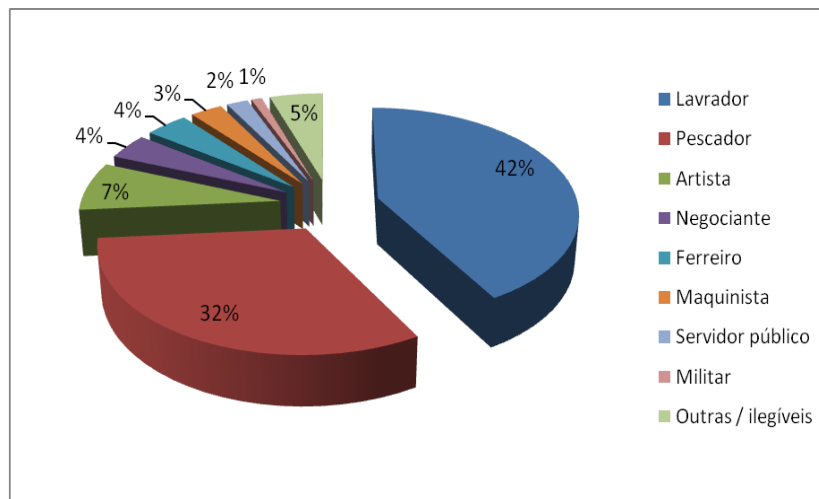
Buscando relação entre etnia e ocupação, a classificação apresentada por Matoso (1992) também poderia justificar o porquê de haver tantos registros nos quais não é informada a profissão dos declarantes (65,38 %). Considerando apenas os termos com profissão declarada, a profissão *lavrador* (42%) e *pescador* (32%) são as mais constantes, seguidas de *artista* (7%), *negociante* (4%) e *ferreiro* (4%). No rol de profissões que exigem maior grau de letramento, os termos apontam apenas um *professor*, um *médico*, dois *militares* e um *servidor público*, num universo de mais de seiscentas pessoas que foram ao cartório proceder aos registros de crianças, como se pode ver na Tabela 13 e no Gráfico 14.

Tabela 13 – Termos com profissão do pai declarada em relação a 201 registros

REGISTROS COM PROFISSÃO DO PAI DECLARADA (201)		
Lavrador	84	42%
Pescador	64	32%
Artista	15	7%
Negociante	8	4%
Ferreiro	8	4%
Maquinista	6	3%
Servidor público	4	2%
Militar	2	1%
Outras / ilegíveis	10	5%
TOTAL	201	100%

Fonte: Livro 01-A do C. R. C. de Itapuã

Gráfico 14 – Termos com profissão do pai declarada em relação a 201 registros



Fonte: Livro 01-A do C. R. C. de Itapuã

No que se refere à etnia, partindo-se do pressuposto de que os registrados assinalados no termo de nascimento como *pretos* e *mestiços* tinham correspondências étnicas com seus pais e, supostamente, eram também *pretos* e *mestiços*, contabiliza-se que mais de 90% dos declarantes nestas classificações. Estes dados confirmam as afirmativas de Gandon (1997) de que a vila de Itapuã era formada por população de predominância afrodescendente. Nessa direção, Oliveira (1988, p. 30) afirma que um dos maiores obstáculos para a ascensão social dos personagens por ele pesquisados – negros do século XIX – era representado pelas grandes limitações nas oportunidades de trabalho. Isso confirma que, para um ex-escravo ou seu descendente, ter uma profissão, ou pelo menos ser aceito como profissional de certa área, era um privilégio de grande valia social.

Ressalte-se que o fato de o escrivão ter cometido tantas falhas ao escriturar os termos não compromete o teor da pesquisa ora desenvolvida, uma vez que o foco principal são os prenomes, que constam em todos os termos. As demais informações sociais existentes sobre o registrado – os declarantes e demais itens envolvidos em cada termo de registro, como datas, nomes dos pais, testemunhas, assinaturas etc. – foram suficientes para realizar a análise pretendida. Os dados permitem a identificação de origem dos nomes, a cor do registrado, a profissão e o local de residência do pai.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos realizados permitiram constatar que a comunidade de Itapuã era formada, no final do século XIX e início do século XX, por uma população que pertencia às classes mais baixas da sociedade baiana, cuja predominância étnica de origem afrodescendente fica comprovada através dos dados levantados, corroborando os dados fornecidos por Calmon (1978) e Teixeira (1978), que relatam a forma de ocupação da área, desde as Capitâneas Hereditárias, além da constante presença da Igreja Católica na região. Gandon (1997), Reis (2003) e Schwartz (2001) também confirmam a presença de africanos na região, inclusive com relatos de episódios marcantes, como a presença e luta por resistência de um importante quilombo (*Buraco do Tatu*) e o envolvimento de personagens da comunidade na *Revolta dos Malês*, episódios ocorridos em meados do século XVIII. Nascimento (2007) em estudo sobre as *freguesias* que compunham Salvador à época, confirma que Itapuã era uma das regiões mais distantes, a mais de 30 quilômetros do centro (*seis léguas*), o permite dimensionar o isolamento geográfico da comunidade em relação ao centro cultural da cidade do Salvador. Note-se que a totalidade dos declarantes eram moradores do bairro.

A presença da afrodescendência na comunidade é confirmada nos termos em que há a declaração da *cor* do registrado. Tem-se que 82% são *mestiços* e 14% são *pretos*; 2% são *brancos* e outras indicações de etnias são representados por 2% do total. Esses dados confirmaram que 95% do contingente demográfico da comunidade era de procedência afrodescendente.

No que se refere à profissão das pessoas que foram ao cartório para registrar crianças, os números mostram que 42% se declararam lavradores, 32% pescadores e os 26% restantes distribuíram-se entre profissões que, em princípio, exigiam outras qualificações, como negociante, ferreiro, maquinista, militar e servidor público, além de um professor. Estes dados também podem ser associados ao fato de, em 42% dos termos, não constar a assinatura dos declarantes, sendo que, nos 58% restantes, a semelhança da caligrafia, em muitos termos, leva a crer que fora o próprio escrivão, ou a testemunha, que assinara pelo declarante.

Outro fato de destaque, tratado na Seção 3, é a importância dos registros paroquiais praticados pela Igreja Católica que envolviam nascimentos, casamentos e óbitos – daí serem considerados antecessores dos registros civis – e que se mostraram importantes para a sociedade e para o Estado exatamente por seu caráter documental, e que permitiam dimensionar demograficamente as populações, além de servir de fonte para a reconstituição

da história, embora Silveira e Laurenti (1973) apontem como falhas as estatísticas com base nos registros paroquiais porque estas levavam em conta apenas a população católica. Bassanezi (2009) também ressalta a importância destas fontes paroquiais, que registravam a existência formal das pessoas do período colonial até o final do império, em 1889, exatamente quando se inicia a prática do registro civil.

Bassanezi (2009) também chama a atenção para a importância dos registros vitais oficiais (nascimento, casamento e óbitos feitos em cartório) e evidencia que “o registro civil oferece inúmeras possibilidades para a reconstrução da história demográfica e sociocultural brasileira, principalmente a partir da Proclamação da República, embora sua origem remonte ao início do século XIX” (Bassanezi, 2009, p.142). Realmente, a riqueza de informações contidas nos termos de registro civil de nascimento, repletos de informações socioculturais, confirma esta afirmativa e acrescenta a importância destes eventos vitais também nos estudos linguísticos voltados para a *Onomástica* e, especificamente, a *Antroponímia*.

Pelo fato de se tratar de análise de nomes próprios em fonte legal, a Seção 3 tratou, ainda, da caracterização do *nome civil*, vertente antroponímica dentro do *Direito*, trazendo o histórico da implantação dos atos de registro e das leis promulgadas com este fim, além da implantação dos cartórios. Chama a atenção o fato de o Cartório de Itapuã, a despeito da distância já comentada em relação ao centro da cidade, ter sido o primeiro a ser ativado na cidade, em dezembro de 1888, com o primeiro registro lavrado em janeiro de 1889.

A *Onomástica*, segundo Dick (1992), mantém diálogo direto com outras ciências como História, Sociologia, Antropologia, Geografia e, como demonstra este trabalho, também com a Linguística.

O período estudado, 1888 a 1904, permitiu constatar uma interseção entre práticas antigas e novas de nomeação, já que se posiciona num importante limite da história do Brasil, marcado pela Abolição da Escravatura e pela implantação da Lei de Registro Civil, ambas de 1888. A atribuição do nome na cultura de países de língua latina – e especificamente em Portugal – sofreu variações desde a Idade Média, culminando com o sistema atual de nomeação, em que se atribui nome e sobrenome às pessoas num ato formal de registro em cartório. Mas a trajetória desta prática, no Brasil, teve um divisor de procedimento, que foi a vigência do Decreto n. 9886, de 1888, que impôs um formato legal para o ato de nomear e registrar.

Ocorre que, a despeito do que dizia a lei, constatou-se que a prática de nomeação no Cartório de Itapuã adotou alguns procedimentos que se mantiveram muito semelhantes

àqueles que Igreja realizava no batismo, tanto no que se refere aos dados, como no ato de nomear, com a inscrição, em 96% dos registros, de um único nome (ou prenome), embora o decreto, em seu Artigo 58, 5º item, indicasse que o assento devia conter “nome e sobrenomes que forem ou houverem de ser postos a criança”.

Este procedimento pode estar diretamente associado ao fato de a comunidade analisada ser, à época, ser formada por pessoas de descendência africana. Florentino (1994) afirma: “O liberto se vinculava ao patrono até mesmo pelo sobrenome. Escravos, como se sabe, não tinham sobrenome e por isso, ao se alforriarem, adotavam o do patrono” (FLORENTINO, 1994, p. 52). Os sobrenomes só eram adquiridos com a concessão do senhor, cedidos por afeição ou para caracterizar posse, fato também abordado por Hébrard (2003) no trabalho em que analisa o apagamento dos nomes africanos através de listas com nomes de escravos e os registros paroquiais na Freguesia de Santo Antônio, também composta por grande contingente populacional de origem africana, nesta mesma cidade do Salvador. Como o registro civil passa a vigorar após a Abolição da Escravatura, parte-se do princípio de que todos os declarantes afrodescendentes que se dirigiram ao cartório para registro de seus filhos já eram livres. Estes fatos oferecem indícios que permitem supor que os sobrenomes não seriam postos por desejo dos próprios declarantes, que não desejavam a continuidade do vínculo de posse; por negação dos seus donos originais, os patrões, até mesmo por receio em questões de herança; ou ainda pela recusa do oficial, que tinha o apoio da lei, no momento dos registros. Fato concreto é que, no corpus analisado, há sobrenome em apenas 4% do total de nomes (24 registros – Quadro 2) e não há indícios, nos termos, de que critérios foram utilizados para tal atribuição.

Também o fato de a maioria dos nomes serem ligados às tradições bíblicas e cristãs, confirma a influência da cultura europeia peninsular, com tendência eurocêntrica, conforme demonstrado nas Tabelas 9 e 10, e nos gráficos 10, 11 e 12. Vale lembrar que, considerando o total de registros, 40% dos prenomes são hagioantropônimos, o que se pode ver no Quadro 1.

Além disso, a presença de significativa quantidade de registros cujos nomes e datas de nascimento coincidem o santo do dia, de acordo com o *Missal Romano* (1991) evidencia um critério pontual de prestigiar os personagens bíblicos e da Igreja Católica. Some-se a isso o fato de não haver um só registro com nome que remeta às origens africanas ou indígenas, o que reforça a ideia de que, pelo menos no processo de nomeação, a cultura latino-cristã se sobrepôs às demais.

A comparação dos nomes do Cartório de Itapuã, no período analisado, com os estudos feitos por Gonçalves (1990) e Rowland (2008) sobre as práticas de atribuição de nomes em Portugal, da Idade Média até o século XIX, permitiu notar as semelhanças nas preferências antroponímicas entre Itapuã e aquele país. Caracterizou-se, também, nesta comparação, a presença do fenômeno da homonímia, com a repetição numericamente significativa de alguns nomes, tanto em Itapuã quanto em Portugal. Neste particular, 59% dos nomes registrados são repetidos numa proporção que varia de duas a 47 vezes. Os prenomes *Manoel*, do lado masculino, e *Maria*, do lado feminino, são os dois maiores exemplos da homonímia, chegando, juntos, a representar quase 13% de todos os nomes registrados.

Quanto à etimologia, verificou-se a predominância dos nomes de etimologia latina, com 37% das ocorrências, seguidos pelos nomes hebraicos (20%), gregos (17%) e germânicos, com 13%. Estes percentuais, que somados totalizam 87%, evidenciam a grande influência da tradição antroponímica oriunda da Península Ibérica, que historicamente abrigou, desde a Idade Média, um patrimônio onomástico com estas mesmas características, inclusive com a mesma repetição de alguns antropônimos, como *Manoel*, *Maria*, *João*, *Francisco*, *Antônio*, *Pedro*, *Anastácia*, etc.

Conclui-se então, a partir da análise dos prenomes constantes no *Livro 01-A* do Cartório de Registro Civil de Itapuã, no período de 1888 a 1904, que houve uma predominância de registro de nomes que remetem à tradição onomástica portuguesa, dando continuidade, inclusive, a práticas onomásticas verificadas desde a Idade Média. Os prenomes registrados na comunidade analisada seguiram a tradição latino-cristã, não havendo o registro de prenomes africanos ou indígenas.

Por fim, espera-se que este trabalho contribua para que a pesquisa linguística envolvendo a Onomástica, e especificamente a Antroponímia, continue se ampliando, na esteira dos esforços de outras pesquisas e dos pioneiros Leite de Vasconcellos, Antenor Nascentes, Iria Gonçalves, Ana Vicentina Dick e tantos outros. E que se amplie o uso, como *corpus*, dos eventos vitais, e particularmente os dados e textos constantes nos livros e documentos dos registros civis, atendendo às expectativas da saudosa professora Rosa Virgínia Mattos e Silva, para quem o estudo do português popular brasileiro necessita recorrer às mais diversas e inusitadas fontes de textos escritos, populares e oficiais para recuperar sua história. O registro civil, com seu significativo conjunto de documentação, se mostra como rica e incessante fonte para este fim.

REFERÊNCIAS

- BAHIA. 1979. *Lei de organização judiciária da Bahia*. Lei nº 3.731 de 22 de novembro de 1979. Salvador: Empresa Gráfica da Bahia.
- BASSANEZI, Maria Silvia. 2009. Os eventos vitais na reconstituição da história. *Registros Paroquiais e Civis*. In: PINSKY, Carla; DE LUCA, Tânia Regina (org.). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, p. 141-154.
- BICALHO, Maria Fernanda. 2003. A cidade e o império: o Rio de Janeiro do século XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- BIDERMAN, Maria Tereza Camargo. 1998. *Teoria lingüística: teoria lexical e lingüística computacional*. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, p. 12.
- BOURIN, Monique. 2001. *La escritura del nome próprio y la aparición de una antroponimización de muchos elementos em Europa occidental*. (siglos XI e XII). In: CHRISTIN, Anne-Marie. (org.). *El nombre propio: su escritura y significado a través de la historia em diferentes culturas*. Barcelona: Gedisa, p. 193-212.
- BRASIL Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Novo Código Civil Brasileiro. Legislação Federal. Sítio eletrônico internet - planalto.gov.br
- BRASIL, LEIS E DECRETOS. Registros Públicos (Lei 6015 de 31 de dezembro de 1973). São Paulo, Saraiva, 1980.
- BRASIL. 1888. Subsecretaria de Informações. Decreto n. 9886 - de 7 de março de 1888. Disponível em: legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action
- CALMON, Pedro. 1978. *A Grande Salvador – Posse e uso da terra. Uma referência formal mercantilista da Bahia*. Empresa Gráfica da Bahia, p. 201 - 233.
- CALMON, Pedro. 2002. *Malês, a insurreição das senzalas*. 2. ed. Salvador: Assembléia Legislativa do Estado da Bahia; Academia de Letras da Bahia.
- CÂMARA JUNIOR, Joaquim Matoso. 1979. *História e estrutura da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Padrão.
- CÂMARA JUNIOR, Joaquim Matoso. 1981. *Dicionário de Linguística e Gramática Referente à Língua Portuguesa*. 10. ed. Petrópolis: Vozes.
- CASCUDO, Luis da Câmara. 1988. *Dicionário do folclore brasileiro*. Belo Horizonte, São Paulo: Itatiaia/Edusp.
- CASTRO, Ivo. 2002. *O lingüista e a fixação da norma*. In: *Actas do XVIII encontro nacional da Associação Portuguesa de Linguística*, Porto, APL. p. 11-24
- CASTRO, Y. P. de. 1980. *Os falares africanos na interação social do Brasil colônia*. Salvador: UFBA/CEAO.
- CENEVIVA, Walter. 1995. *Lei dos Registros Públicos Comentada*. 10. ed. São Paulo: Saraiva.
- CHIANCA, Luciana. 2007. *Devoção e diversão: expressões contemporâneas de festas e santos católicos*. Revista Anthropológica, ano 11, volume 18(2): 49-74. João Pessoa, Paraíba.
- CUNHA, Celso. 1980. *Gramática do Português Contemporâneo*. 8. ed. rev. Rio de Janeiro: Padrão.

- DAUZAT, Albert. 1926. *Les noms de lieux*. Paris: Librairie Delagrave.
- DE MELO NETO, João Cabral. *Morte e vida severina e outros poemas*. Alfaguara, 2007.
- DIAS, Geraldo Coelho. 2003. *Liturgia e arte: diálogo exigente e constante entre os Beneditinos*. Porto, Revista da Faculdade de Letras: Ciências e Técnicas do Património, p. 291-310.
- DICK, Maria Vicentina de Paula do Amaral. 1992. *Toponímia e antroponímia no Brasil*. Coletânea de estudos. 3. ed. São Paulo: FFLCH/USP.
- DINIZ, Maria Helena. 1993. *Curso de Direito Civil Brasileiro*. 9ª ed. v.1. São Paulo: Saraiva, p. 102-6
- DURAND, Robert. 1989. “Données anthroponymiques du Livro Preto de la cathédrale de Coimbre”; in *Genèse médiévale de l’anthroponymie moderne. Études d’anthroponymie médiévale. Ie et Iie rencontres*, Azay-le-Ferron 1986 et 1987; dir. por Monique Bourin; Tours; Publ. de l’Université de Tours; p. 219-231.
- FARACO, Carlos Alberto. 2005. *Linguística histórica: uma introdução ao estudo da história das línguas*. São Paulo: Parábola.
- FERREIRA, A. B. H. 1999. *Aurélio século XXI: o Dicionário da Língua Portuguesa*. 3. ed. rev. e ampliada. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
- FLORENTINO, Manolo; GOES, J. Roberto. 1994. In *Comércio negreiro e estratégias de socialização parental entre os escravos no agro-fluminense*. Anais do IX Encontro Nacional de Estudos Populacionais. Caxambu: ABEP.
- GANDON, Tânia Almeida. 1997. *O índio e o negro: uma relação legendária*. Afro-Ásia, 19/20, p. 135-164. Revista do Centro de Estudos Afro-Orientais, 19/20
- GONÇALVES, Iria. 1974. *Onomástica pessoal de Lisboa de Quinhentos*. Boletim Cultural da Junta Distrital de Lisboa, n.º 79-80.
- GONÇALVES, Iria. 1981. *Da estrutura do casal nos fins da Idade Média*. *História e Crítica*, n.º 7, Lisboa, p. 60-72.
- GONÇALVES, Iria. 1989. *O património do Mosteiro de Alcobaça nos Séculos XIV e XV*. Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.
- GONÇALVES, Iria. 1990. *Do uso do patronímico na Baixa Idade Média Portuguesa*. Disponível em: <<http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/3190.pdf>>. Acesso em: 25/07/2013.
- GUÉRIOS, Rosário Farâni Mansur. 1973. *Dicionário etimológico de nomes e sobrenomes*. São Paulo: Ave Maria, 1973.
- GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. 2005. *Entre o medo de fraudes e o fantasma das raças*. Horizontes Antropológicos, v. 11, n. 23, p. 215-217.
- HÉBRARD, Jean. 2003. *Esclavagage et dénomination: imposition et appropriation d’un nom chez les esclaves de la Bahia au XIX^e siècle*. Paris, *Cahiers du Brésil Contemporain*, n. 53-54, p. 31-92. Citado na tradução de Tânia Conceição Freire Lobo e Sônia Bastos Borba Costa.
- HOUTART, François. *Sociologia da religião*. São Paulo: Ática, 1994.
- IBGE, Censo. 2010. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/censo>. Acesso em 25/09/2012.

INSTITUTO DOS REGISTROS E DO NOTARIADO DE LISBOA – PORTUGAL. Disponível em: <http://www.irn.mj.pt>.. Acesso em: abril 2013.

LAMOUNIER, Bolívar. 1976. *Educação*: Cadernos do CEBRAP, São Paulo, n. 15, p. 14-22.

LEI Nº 3.731 DE 22 de novembro de 1979. [...] (Publicada D.O.E. Em 23/11/79 Republicada D.O.E. Em 19/12/1979. Disponível em <http://www.tj.ba.gov.br/LOJ/LEI3731R.pdf>

LEITE DE VASCONCELLOS, J. 1928. *Antroponímia portuguesa*. Lisboa: Imprensa Nacional.

LIMA, Carlos A. M. 2003. *Um pai amoroso os espera: sobre mestiçagem e hibridismo nas Américas Ibéricas*. In: GEBRAN, Philomena et al. *Desigualdades*. Rio de Janeiro, v. 1, p. 71.

LIMA, Carlos Henrique da Rocha. 1992. *Gramática normativa da língua portuguesa*. 31 ed. Rio de Janeiro: José Olympio.

LONER, Beatriz. 1997. *A revolta que efetivamente não houve ou de como abolicionistas se tornaram zeladores da ordem escravocrata*. História em Revista, v. 3, p. 29-52.

LUZ, Narcimária Correia do Patrocínio. 2008. Itapuã, portal da nossa ancestralidade. *Revista Teias*: Rio de Janeiro, ano 9, n. 17, jan.-junho, p. 110-117.

MACHADO, Antônio Cláudio da Costa (Org.); CINELLATO, Silmara Juny (Coord.). 2009. *Código civil interpretado: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo*. 2. ed. Barueri: Manole.

MACHADO, José Pedro. 2003. *Dicionário onomástico etimológico da língua portuguesa*. Lisboa: Editorial Confluência e Livros Horizonte.

MARCILIO, Maria Luiza. 2004. Os registros paroquiais e a história do Brasil. *Revista Varia História*, n. 31, jan.2004:13-20. Disponível em <http://www.brnuede.com/bhds/bhd36/mlm.pdf>. Acesso em 25/09/2013.

MATTOS, Hebe Maria. 2005. *Memórias do Cativo: família, trabalho e cidadania no pós-abolição*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

MATTOSO, Kátia de Queirós. 1992. *Bahia, século XIX: uma província no Império*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, p. 596-599.

MILL, J. S. 1973. *System of logic ratiocinative and inductive*. In: The Collected works of John Stuart Mill. London and Toronto: Routledge and University of Toronto Press.

MISSAL ROMANO. Restaurado por decreto do Sagrado Concílio Ecumênico do Vaticano Segundo e promulgado pela autoridade do Papa Paulo VI. Tradução portuguesa da 2ª edição típica para ao Brasil realizada e publicada pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil com acréscimos aprovados pela Sé Apostólica. 1ª ed., 2007.

MOTA, José Fábio; VALENTIM, Agnaldo. 2002. A estabilidade das famílias em um plantel de escravos de Apiaí-SP. *Revista Afro Ásia*, n. 027, p. 161-192. Universidade Federal da Bahia, Salvador.

NASCENTES, Antenor. 1952. *Dicionário etimológico da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Francisco Alves.

NASCIMENTO, Anna Amélia Vieira. 2007. *Dez Freguesias de Salvador: aspectos sociais e urbanos do século XX*. Coleção Bahia de Todos os Santos. Salvador: EDUFBA.

NAUFEL, José. 1940. *Novo Dicionário Jurídico Brasileiro*. v. 3, p. 210.

- NOGUEIRA, Oracy. (1985 [1954]). *Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem — sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil*. In: O. Nogueira (org.). *Tanto preto quanto branco: estudos de relações raciais*. São Paulo: T. A. Queiroz.
- NUNES, Pedro. 1982. *Dicionário de Tecnologia Jurídica*. 11^a ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos.
- OLIVEIRA, Klebson. 2006). *Negros e escrita na Bahia do século XIX: sócio-história, edição filológica de documentos e estudo lingüístico*. Tese de Doutorado. Salvador: Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia. 4 v.
- PEREIRA, Celso das Mercês. 1982. Origem e alguns aspectos legais do registro civil. *Boletim Demográfico*. Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, p. 5.
- PIEL, Joseph-Maria. 1989. *A antroponímia germânica na Península Ibérica*. In: Estudos de linguística histórica galego-portuguesa. Lisboa: IN-CM, p. 129-147.
- PIZA, Edith; ORSEMBERG, Fúlvia. 1998-99. *Cor nos censos brasileiros*. Revista USP. São Paulo, n. 40, p. 122-137, dez.-fev 1998-99.
- POLANAH, Luis. 1986. O estudo antropológico das alcunhas. *Revista Lusitana* (Nova Señe), n. 7, p. 125-145.
- RAMOS, Cleidiana. 2007. Cartório impede registro de nome africano para criança. *A Tarde*. Salvador, Bahia, 19 julho de 2007. Disponível em: <<http://www.atarde.com.br>>. Acesso em: abr. 2013.
- REGISTRO DE NASCIMENTO: [Livro] 01-A. Salvador, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Cartório de Registro Civil do Subdistrito de Itapuã, 1888-1904. [Citado L.01-A]
- REIS, J.; GOMES, F. 1996. *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras.
- REIS, João José. 2003. *A rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos Malês em 1835*. Ed. revisada e ampliada São Paulo: Companhia das Letras.
- RIOS, Ana Maria Lugão; MATTOS, Hebe Maria. 2005. *Memórias do Cativo: família, trabalho e cidadania no pós-abolição*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- RISÉRIO, Antônio. 2004. *Uma história da Cidade da Bahia*. Rio de Janeiro: Versal, p. 455.
- ROWLAND, Robert. 2008. *Práticas de nomeação em Portugal durante a época moderna: ensaio de aproximação*. Revista Etnográfica. São Paulo, maio de 2008.
- RUSSO, Renato. 1980. Pais e filhos. Intérprete: Legião Urbana. In: Nome do CD. Rio de Janeiro: EMI. 1 CD (60 min.). Faixa 8
- SANTOS, Maria Leonor Ferraz de Oliveira. 2003. *A onomástica, o indivíduo e o grupo*. Arquipélago, História, Revista da Universidade dos Açores, 2^a s., vol. VII.
- SCHWARTZ, Stuart B. 1988. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial 1550 – 1835*. São Paulo: CNPq/Letras, p. 64-66.
- SCHWARTZ, Stuart. 2001. *Escravos, roceiros e rebeldes*. Bauru: EDUSC, p. 235-242.
- SEED, Patricia. 1999. *Cerimoniais de posse na conquista europeia do Novo Mundo*. Trad. Lenita Esteves. São Paulo: Unesp. In: <http://books.google.com.br/books>. Acessado em 15/08/2013.

SILVA, Rosa Virgínia Mattos e. 2004. *Ensaio para uma sócio-história do português brasileiro*. São Paulo: Parábola.

SILVEIRA, M. H.; LAURENTI, R. 1973. *Os eventos vitais: aspectos de seus registros e inter-relação da legislação vigente com as estatísticas de saúde*. Revista de Saúde Pública, São Paulo p. 37-50.

TEIXEIRA, Cid et al. 1978. *A Grande Salvador: Posse e Uso da Terra, Projetos Urbanísticos Integrados*. Salvador: Empresa Gráfica da Bahia.

TELAROLLI JUNIOR, Rodolpho. 1993. *A secularização do registro dos eventos vitais no Estado de São Paulo*. Revista Brasileira de Estudos de População. São Paulo, jan./dez., p.145.

ULLMANN, Stephen. 1989. *Semântica: uma introdução à ciência do significado*. 2. ed. Lisboa: Nova de Lisboa.

VASCONCELOS, José Leite de. *Antroponímia Portuguesa*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1928.

VASCONCELOS, José Leite. 1985 [1931]. *Opúsculos*. Volume III, Onomatologia. Coimbra, Imprensa da Universidade, p. 4.

VERGER, Pierre. 1987 [1968]. *Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o Golfo de Benin e a Baía de Todos os Santos*. São Paulo: Corrupio.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ITAPUÃ
TODOS OS REGISTROS – 1889 A 1904

Nº	Nº DO TERMO	NOME	ANO	Nº DA FOTO
1	31	ABILIA	1894	104 / 105
2	30	ABILIO	1897	192
3	30	ABILIO	1898	226 / 227
4	22	ACYLINO	1889	017 / 018
5	33	ADELIA	1889	2
6	33	ADELINA	1895	129
7	5	ADILIO	1891	33
8	28	ADVINCULADA	1901	277
9	32	AFFONSO	1893	079 / 080
10	8	AGOSTINHA	1904	333
11	12	AGOSTINHO	1899	238 / 239
12	16	AGOSTINHO	1901	271
13	47	AGOSTINHO	1901	283
14	34	AIDA	1901	270
15	22	ALBERTINO	1896	160
16	26	ALBERTO	1897	189 / 190
17	13	ALCEBIADES	1903	325
18	32	ALCELINA	1895	128 / 129
19	7	ALCELINA	1895	114
20	19	ALCIDES	1889	16
21	14	ALCLEPIADES	1903	325
22	36	ALEIDES	1902	307
23	10	ALEXANDRE	1896	154
24	12	ALEXANDRINA	1890	14
25	9	ALEXANDRINA	1902	323
26	5	ALGIZIRA	1903	321
27	9	ALICE	1901	267
28	13	ALICE MARIA GONÇALVES	1889	011 / 012
29	10	ALINA	1903	234
30	30	ALMERINDA	1896	165
31	33	ALMERINDA	1897	194
32	39	ALMERINDA	1893	89
33	12	ALMIRA	1904	335
34	6	ALOYSIO	1904	332
35	12	ALUIZO	1903	325
36	18	ALVARO	1898	217
37	2	AMALIA	1898	208 / 209
38	3	AMARO	1889	2
39	33	AMBROSIO	1893	80
40	40	AMBROSIO	1889	006 / 007

41	12	AMBROSIO	1893	68
42	31	AMELIA	1893	078 / 079
43	9	AMELIA	1895	115
44	17	AMERICO	1891	40
45	25	ANACLETA	1889	019 / 020
46	37	ANANASIO	1890	028 / 029
47	15	ANASTACIA	1890	16
48	17	ANASTACIA	1897	184
49	2	ANASTACIA	1895	111
50	26	ANASTACIA	1894	102
51	4	ANASTACIA	1895	112 / 113
52	13	ANASTACIA DA CONCEIÇÃO	1904	336
53	23	ANDRE	1895	123
54	26	ANDRÉ	1898	224
55	35	ANDRE	1889	4
56	36	ANDRÉ	1899	250 / 251
57	4	ANDRÉ	1893	64
58	38	ANDREIA	1899	252 / 253
59	45	ANGELA	1893	83
60	11	ANGELO	1903	324
61	29	ANICETO	1895	126
62	11	ANISIO	1893	68
63	39	ANISIO	1890	29
64	2	ANITA	1903	320
65	37	ANIZIO	1899	251 / 252
66	27	ANNA	1901	276
67	36	ANNA	1895	130 / 131
68	21	ANSELMO	1896	160
69		ANTONIETA ONOFRINA		
70	37	DOS SANTOS	1898	231 / 232
71	14	ANTONINA	1894	95
72	26	ANTONINA	1902	301 / 302
73	21	ANTONIO	1897	186 / 187
74	2	ANTONIO	1901	263 / 264
75	23	ANTONIO	1893	74
76	32	ANTONIO	1890	26
77	48(b)	ANTONIO	1902	316
78	9	ANTONIO	1897	179
79	3	APOLONIO	1898	209
80	2	APRIGIO	1893	062 / 063
81	19	ARCENIA	1894	98
82	14	ARGIRIO	1891	38
83	23	ARIZTOTE	1897	188
84	15	ARLINDA	1895	118 / 119
85	32	ARLINDA	1894	105

86	5	ARMINDA	1897	176 / 177
87	2	ARMINDO	1894	087 / 088
88	2	ARNALDO	1889	001 / 002
89	50	ASTERIO	1895	139 / 140
90	30	ATHANAZIO	1902	303 / 304
91	26	AUGUSTA	1901	276
92	15	AUREA	1897	183
93	36	AUREA	1893	82
94	4	AUREA	1903	320
95	49	AURELIO	1897	204 / 205
96	50	AURELIO	1893	84
97	34	AVELINO	1890	27
98	11	AVERALDA	1902	295
99	16	BALBINA	1895	120
100	17	BALBINA	1902	294 / 295
101	2 (a)	BALBINA PORTELLA	1904	331
102	1	BAZILIO	1897	174 / 175
103	3	BELIZARIO	1895	111 / 112
104	34	BELMIRO	1899	249
105	32	BENEVUTA	1902	305
106	7	BENICIO	1904	333
107	23	BENTO	1902	300
108	7	BENTO	1901	266
109	17	BERNARDINA	1889	15
110	18	BERNARDINA	1901	272
111	46	BETHOLINA	1897	202 / 203
112	39	BIRYLLO	1902	309
113	5	BOAVENTURA	1899	235
114	57	BRIGIDA	1902	318
115	18	BYRILLO	1896	157
116	1	CACIMIRO	1903	319
117	4(b)	CAETANA	1904	331
118	40	CAETANA	1893	VER
119	4	CALISTO	1897	176
120	40	CALIXTA	1897	198 / 199
121	21	CAMILLA	1899	243 / 244
122	30	CAMILLA	1893	78
123	57	CAMILLA	1895	143 / 144
124	20	CAMILLO	1899	243
125	16	CANDIDA	1891	39
126	28	CANDIDA	1899	245 / 246
127	43	CANDIDA	1895	135
128	8	CANDIDA	1899	236
129	28	CANDIDO	1892	60
130	42	CANDIDO	1895	134 / 135

131	6	CANUTO	1897	177
132	20	CARBINIANO	1898	218
133	6	CAROLINA	1892	047 / 048
134	3	CECILIA	1891	32
135	16	CELESTINA	1897	183
136	1	CESARIO	1891	31
137	15	CHISPIM	1899	240
138	41	CHISPIM	1897	199 / 200
139	15	CHISPINIANA	1899	240
140	19	CHISPINIANA	1897	185
141	49	CHISPINIANA	1895	139
142	48	CHISPINIANO	1895	137
143	42	CHISPINIANO	1897	200
144	44	CHISPINIANO	1896	172
145	42	CHISTA	1902	311
146	13	CHISTINA	1893	69
147	18	CINESIO	1891	40
148	19	CLARA	1898	217 / 218
149	35	CLARINDO	1893	81
150	21	CLAUDELINA	1901	273 / 274
151	15	CLAUDINO	1892	52
152	28	CLAUDIONOR	1897	190 / 191
153	6	CLIMERIO	1903	322
154	18	CLOTILDES	1889	15
155	38	CORINTHA	1897	197 / 198
156	9	COSMA	1893	066 / 067
157	3	COSME	1900	255 / 256
158	20	CRESCENCIANO	1889	016 / 017
159	22	CRESCENCIANO	1895	122 / 123
160	6	CRISPINIANA	1894	90
161	5	CRISPINIANO	1894	089 / 090
162	15	CYRILLA	1901	270 / 271
163	8	CYRILLA	1892	048 / 049
164	8	CYRILO	1889	6
165	42	DAMAZIA	1896	171
166	6	DAMIANA	1890	12
167	8	DAMIANA	1893	66
168	31	DARIA VITORINA DE SANTA MONICA	1890	25
169	23	DEOCLECIANO	1892	57
170	27	DIDIMO	1894	102 / 103
171	13	DIOCLECIO	1898	215 / 216
172	35	DOMINGAS	1901	282
173	39	DOMINGAS	1889	6
174	35	DOMINGAS	1896	168
175	27	DOMINGOS	1889	020 / 021

176	30	DOMINGOS	1894	104
177	32	DOMINGOS	1896	166
178	5	DOMINGOS	1904	332
179	61	DONATO	1895	146
180	32	DULCE	1901	274
181	26	DURVALINA	1892	59
182	15	EDIGARD	1900	259
183	44	EDITH	1902	312
184	23	EDUARDA	1898	221 / 222
185	23	EDUARDA DE BRITTO	1904	339
186	42	EDUARDO	1893	085 / 086
187	43	EDUARDO	1901	280
188	31	EGYDIO	1897	192 / 193
189	29	ELESBÃO	1898	225 / 226
190	19	ELIPHIA	1896	159
191	29	ELIZIA	1897	191 / 192
192	7	ELPHIDIO	1891	033 / 034
193	12	ELVIRA	1895	116 / 117
194	15	EMIGDIO	1902	293
195	37	EMILIA	1896	169
196	46	EMILIA	1902	315
197	17	EMILIANA	1903	327
198	39	EMILIANA	1902	310
199	49	EMILIANO	1901	283 / 284
200	6	EMYDIO	1891	33
201	17	ENGRACIA	1894	97
202	12	EPHIGENIA	1902	295 / 296
203	44	EPHIGENIA	1895	135 / 136
204	15	EPIPHANIA	1889	013 / 014
205	1	ERIMITA	1894	87
206	18	ERMINIA	1900	260 / 261
207	16	ERMIRA	1903	327
208	10	EROTIDES	1902	290 / 291
209	9	ESEQUIEL	1891	035 / 036
210	8	ESMAEL	1895	114
211	32	ESMERALDO	1897	193 / 194
212	1	ESTELITA	1898	208
213	18	ESTELLA	1903	328
214	8	ESTER	1898	212 / 213
215	31	ESTEVA	1898	227
216	21	ESTEVÃO	1892	56
217	5	ETELLITO	1902	291 / 292
218	28	EUPHANAZIO	1898	225
219	55	EUSEBIA	1895	142 / 143
220	14	EUSEBIO	1893	069 / 070

221	20	EUTRAPIO	1891	41
222	8	EUTYCHIO	1894	092 / 093
223	10	EUZEBIA	1904	334
224	54	EUZEBIO	1895	142
225	1	EVERALDINA	1900	254 / 255
226	16	EVERALDINO	1900	
227	6	EVERGISTA	1900	257
228	30	FABRICIANA	1890	024 / 025
229	37	FAUSTA	1901	276
230	7	FAUSTINA	1889	006 / 006
231	62	FAUSTINA	1895	146 / 147
232	25	FELICIANA	1896	162
233	4	FELIPA	1896	149 / 151
234	20	FELIPE	1892	55
235	12	FELIPPE	1891	37
236	25	FELIPPE	1902	301
237	13	FELIX	1896	155
238	35	FELIX	1902	305
239	23	FERNANDO	1896	161
240	8	FERNANDO	1903	323
241	38	FIDELCINO	1902	308 / 309
242	10	FIRMINA	1895	115 / 116
243	19	FIRMINO	1891	41
244	22	FIRMINO	1891	042 / 043
245	37	FIRMINO	1889	5
246	29	FLAVIANA	1902	303
247	9	FLORENTINA BAHIA	1904	334
248	5	FLORENTINO	1901	265
249	5	FORTUNATO	1895	113
250	38	FRANCELINA	1893	89
251	11	FRANCISCA	1894	93
252	14	FRANCISCA	1904	336 / 337
253	33	FRANCISCA	1899	248 / 249
254	41	FRANCISCA	1893	85
255	10	FRANCISCO	1894	93
256	10	FRANCISCO	1899	237 / 238
257	15	FRANCISCO	1898	219
258	17	FRANCISCO	1892	54
259	21	FRANCISCO	1902	299
260	31	FRANCISCO	1889	1
261	46	FRANCISCO	1895	138
262	48(a)	FRANCISCO	1902	315 / 316
263	50(b)	FRANCISCO	1902	314
264	58	FRANCISCO	1895	144 / 145
265	21	FREBONIO	1894	99

266	11	GALDINO	1890	14
267	24	GAUDENCIO	1898	222
268	39	GAUDENCIO	1895	132 / 133
269	51	GAUDENCIO	1902	313
270	19	GEORGINA	1901	272 / 273
271	41	GERMANA	1889	7
272	41	GERMANO	1889	7
273	43	GERTRUDES	1897	200 / 201
274	21	GETÚLIO	1893	73
275	11	GLICERIO	1892	50
276	1	GLICERIO	18913	037 / 038
277	36	GLICERIO	1896	168 / 169
278	6	GREGORIO	1889	5
279	8	HARMINDA	1891	35
280	34	HEDUVIGES	1889	3
281	13	HELADIA	1899	239
282	17	HENRIQUE	1899	241 / 242
283	24	HENRIQUE	1894	101
284	5	HENRIQUE	1890	12
285	27	HERACLIDES	1896	163
286	40	HERADIA	1902	310 / 311
287	12	HERCÍLIA	1892	050 / 051
288	29	HERCILIA	1892	060 / 061
289	12	HERCILIO	1900	258 / 259
290	23	HERCULANO	1891	43
291	44	HERMELINA	1893	83
292	10	HERMELINA	1901	267 / 268
293	31	HERMELINA	1901	267 / 268
294	33	HERMELINA	1894	106
295	37	HERMELINDA	1893	83
296	16	HERMENEGILDO	1902	294
297	52	HERMOGENES	1895	140 / 141
298	39	HERON	1901	278
299	34	HERONDINA	1895	129 / 130
300	2	HEROTILDES	1899	232
301	3	HILARIO	1899	234
302	34	HILARIO	1894	107
303	15	HODALINA	1894	96
304	38	HONORATA	1889	005 / 006
305	22	HONORINA	1902	299
306	3	HORÁCIO	1901	264
307	3	HYGINA	1890	10
308	3	IGNES	1894	88
309	30	INDALIA	1901	269
310	36	INNOCENCIO	1890	28

311	43	INNOCENCIO	1902	311
312	23	ISABEL	1894	100
313	51	ISABEL	1895	140
314	16	IZABEL	1893	070 / 071
315	36	IZABEL	1897	195
316	52	IZABEL	1897	207
317	21	IZABELA	1890	19
318	36	IZAIAS	1901	281
319	14	IZIDRO	1898	216 / 217
320	21	JACINTHO	1898	218 / 219
321	10	JEREMIAS	1892	50
322	18	JERONIMO	1892	54
323	4(a)	JERONYMA PORTELLA	1904	331
324	9	JESUINO	1892	049 / 050
325	3	JOANA	1902	286
326	20	JOANNA	1894	098 / 099
327	22	JOANNA	1890	019 / 020
328	22	JOANNA	1893	74
329	23	JOANNA	1901	274
330	24	JOANNA	1897	188
331	25	JOANNA	1890	21
332	25	JOANNA	1893	075 / 076
333	25	JOANNA	1901	275
334	26	JOANNA	1890	22
335	7	JOANNA	1894	91
336	10	JOÃO	1897	179 / 180
337	12	JOÃO	1898	215
338	15	JOÃO	1891	038 / 039
339	18	JOÃO	1890	17
340	19	JOÃO	1900	261
341	20	JOÃO	1897	185 / 186
342	2	JOÃO	1896	149 / 150
343	24	JOÃO	1895	123 / 124
344	24	JOÃO	1902	300
345	25	JOÃO	1899	244 / 245
346	26	JOÃO	1889	20
347	29	JOÃO	1899	246 / 247
348	3	JOÃO	1896	150
349	37	JOÃO	1897	196 / 197
350	4	JOÃO	1898	210
351	42	JOÃO	1901	280
352	47	JOÃO	1897	203
353	9	JOÃO	1896	153
354	11	JOSÉ	1891	036 / 037
355	27	JOSÉ	1890	23

356	51	JOSÉ	1901	285
357	8	JOSÉ	1902	289
358	13	JOSEPHA	1894	94
359	15	JOSEPHA	1893	70
360	17	JOVINIANA	1893	71
361	13	JOVITA	1897	181 / 182
362	14	JULIA	1895	118
363	19 (1)	JULIA	1902	298
364	20-	JULIA	1890	018 / 019
365	19 (2)	JULIANA	1902	298
366	20	JULIANA	1902	297
367	24	JULITA	1893	75
368	37	JUSTINA	1902	308
369	19	JUSTINO	1893	72
370	16	JUVENCIO	1894	096 / 097
371	13	JUVINA	1895	117
372	21	JUVINA	1891	42
373	30	JUVITA	1897	022 / 023
374	4	JUVITA	1901	264 / 265
375	56	LADISLAO	1895	143
376	5	LASARO	1893	064 / 065
377	35	LAURA	1897	196
378	9	LAURENTIO	1902	289 / 290
379	52	LAURIANA	1901	285 / 286
380	27	LAURO	1899	245
381	16	LEANDRO	1889	14
382	28	LEOACIA D'ALMEIDA	1904	341
383	21	LEONCIO	1889	17
384	28	LEONCIO	1893	77
385	19	LEOVIGILDO	1892	054 / 055
386	9	LIBANIA 2	1889	22
387	31	LINA	1899	247 / 248
388	8	LINDAURA	1897	178 / 179
389	19	LOURENÇA	1903	328
390	27	LUANA	1897	190
391	4	LUANA	1892	46
392	29	LUCAS	1894	103 / 104
393	12	LUCIA	1901	269
394	26	LUCIO	1895	124 / 125
395	40	LUIS	1899	253
396	19	LUIZA	1890	017 / 018
397	28	LUIZA	1889	021 / 022
398	1	LUZIA	1902	297
399	12	LUZIA	1894	093 / 094
400	12	LUZIA	1896	154 / 155

401	37	LUZIA	1894	108 / 109
402	1	LYDIA	1904	330
403	20	LYDIA	1903	329
404	35	LYDIA	1895	130
405	32(b)	MADAGLENA	1899	248
406	7	MAIZA	1897	178
407	10	MALVINA	1900	258
408	13	MANOEL	1894	094 / 095
409	13	MANOEL	1900	259
410	14	MANOEL	1901	270
411	14	MANOEL	1902	291
412	18	MANOEL	1902	298
413	19	MANOEL	1895	120 / 121
414	20	MANOEL	1896	159
415	20	MANOEL	1900	261
416	24	MANOEL	1904	339 / 340
417	27	MANOEL	1902	302
418	29	MANOEL	1893	077 / 078
419	29	MANOEL	1896	164 / 165
420	30	MANOEL	1899	247
421	3	MANOEL	1897	175 / 176
422	34	MANOEL	1902	305
423	36	MANOEL	1894	108
424	39	MANOEL	1899	252 / 253
425	4	MANOEL	1891	032 / 033
426	4	MANOEL	1894	088 / 089
427	4	MANOEL	1902	291
428	50	MANOEL	1901	281 / 285
429	5	MANOEL	1896	150 / 151
430	6	MANOEL	1902	292
431	7	MANOEL	1899	236
432	7	MANOEL	1902	293
433	9	MANOEL	1894	92
434	9	MANOEL	1900	258
435	11	MANOEL MARIA DO ESPÍRITO SANTO	1889	9
436	27	MANOEL NUNES VIANNA	1904	341
437	33	MANOEL OVIDIO DE SANTA IZABEL	1890	026 / 027
438	3	MANOEL PORTELLA	1904	331
439	10	MARCELINA	1890	S/FOTO
440	17	MARCELINO	1895	119 / 120
441	9	MARCELINO	1890	013 / 014
442	22	MARCELLINA	1897	187 / 188
443	10	MARCELLINO	1889	8
444	28	MARCIA	1895	125 / 126
445	28	MARCIANO	1902	303

446	34	MARCIANO	1893	080 / 081
447	45	MARCOS	1895	136
448	7	MARCOS	1890	13
449	8	MARCOS	1890	13
450	30	MARGARIDA	1895	127
451	48	MARGARIDA	1897	204
452	11	MARIA	1895	116
453	11	MARIA	1899	238
454	1	MARIA	1896	148
455	14	MARIA	1890	15
456	14	MARIA	1896	155 / 156
457	17	MARIA	1896	158
458	17	MARIA	1900	260
459	17	MARIA	1901	271 / 272
460	20	MARIA	1893	73
461	2	MARIA	1897	175
462	24	MARIA	1892	057 / 058
463	24	MARIA	1901	275
464	25	MARIA	1895	124
465	25	MARIA	1897	189
466	27	MARIA	1893	076 / 077
467	28	MARIA	1890	023 / 024
468	29	MARIA	1901	277
469	3	MARIA	1892	46
470	32(a)	MARIA	1899	248
471	32	MARIA	1889	2
472	33	MARIA	1896	166 / 167
473	35	MARIA	1894	107 / 108
474	35	MARIA	1898	229 / 230
475	36	MARIA	1898	230
476	38	MARIA	1894	109
477	38	MARIA	1895	132
478	39	MARIA	1896	170
479	41	MARIA	1901	279 / 280
480	4	MARIA	1899	234 / 235
481	4	MARIA	1900	256
482	44	MARIA	1897	201
483	45	MARIA	1901	282 / 283
484	45	MARIA	1902	312
485	48	MARIA	1901	283
486	49(a)	MARIA	1902	314
487	51	MARIA	1897	206
488	5	MARIA	1898	210 / 211
489	5	MARIA	1900	256 / 257
490	7	MARIA	1903	322

491	9	MARIA	1899	237
492	12	MARIA ALVES DA PURIFICAÇÃO	1889	011 / 012
493	9	MARIA CELESTINA	1889	7
494	26	MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA	1904	340
495	14	MARIA DA PAIXÃO	1897	182
496	9	MARIA DOS PRAZERES	1898	212 / 213
497	11	MARIA DOS PRESERES	1898	213
498	25	MARIO D'ALMEIDA	1904	340
499	31	MARTA	1902	304
500	36	MARTINHA	1889	4
501	7	MARTINHO	1896	151 / 152
502	27	MATILDE	1898	224
503	19	MAURICIO	1899	242 / 243
504	1	MAXIMIANA	1889	1
505	33	MAXIMIANA	1898	228
506	6	MAXIMIANA	1893	65
507	18	MAXIMIANO	1894	097 / 098
508	24	MELANIA	1896	161 / 162
509	13	MIGUEL	1901	269 / 270
510	22	MIGUEL	1898	221
511	47	MIGUEL	1895	138
512	18	MONICA	1895	120
513	13	NELSON	1902	296
514	11	NELSON DOS PRAZERES	1904	335
515	8	NICOLAO	1896	152 / 153
516	24	NICOLAU	1891	043 / 044
517	22	NOBERTO	1901	274
518	11	OCRIDALINA	1897	180 / 181
519	10	OCTAVIO	1898	214
520	44	ODILIA	1901	281 / 282
521	16	OLAVO	1899	240 / 241
522	50	OLAVO	1897	205 / 206
523	60	OLAVO	1895	145 / 146
524	8	OLGA	1901	266 / 267
525	14	ORADA	1899	239 / 240
526	22	ORLANDO	1904	338 / 339
527	24	OSCAR PENTALEÃO RAMOS	1889	018 / 019
528	49(b)	OSVALDO	1902	316
529	10	OTACILIO	1893	67
530	23	PANTALEÃO	1890	20
531	1	PAULINA	1899	231 / 232
532	42	PAULINA	1889	8
533	7	PAULINA	1893	66
534	26	PAULINO	1899	245
535	11	PAULO	1896	154

536	17	PAULO	1890	016 / 017
537	26	PAULO	1893	76
538	3	PAULO	1903	320
539	5	PAULO	1889	004 / 005
540	6	PAULO	1896	151
541	38	PAUTILHA	1890	29
542	14	PEDRO	1900	258
543	27	PEDRO	1895	125
544	31	PEDRO	1895	127
545	35	PEDRO	1890	027 / 028
546	38	PEDRO	1896	169 / 170
547	4	PEDRO	1889	3
548	59	PEDRO	1895	145
549	40	PERMINIA	1896	170 / 171
550	22	PETRONILIA	1894	099 / 100
551	15	PLACIDO	1904	337
552	38	PLACIDO	1901	278
553	53	PONCIANO	1895	141 / 142
554	14	PORCINA	1892	051 / 052
555	32	PORFIRIO	1898	227 / 228
556	22	PRESIDIA	1892	056 / 057
557	1	PRYCILLA	1893	62
558	28	QUERINO	1894	103
559	16	QUINCIANO	1890	16
560	21	QUINTINA DA BOA MORTE	1904	338
561	34	RAFAEL	1897	196
562	2	RAPAHHEL	1902	286
563	40	RAPHAEL	1901	279
564	41	RAPHAEL	1895	134
565	43	RAPHAEL	1893	86
566	20	REGINALDO	1895	121 / 122
567	33	RITTA	1902	306
568	16	ROBERTA	1898	219 / 220
569	18	ROBERTA	1899	242
570	3	ROBERTA	1893	63
571	6	ROMANA	1901	265 / 266
572	1	ROMUALDA	1890	9
573	25	ROSALINA	1894	101 / 102
574	24	SABINO	1890	21
575	16	SALVADOR	1892	53
576	47	SALVADORA	1902	315
577	6	SANCHA	1895	113
578	13	SECUNDINO	1892	51
579	33	SERAFINA	1901	281
580	28	SESVINA	1896	163

581	40	SESVINA	1895	133 / 134
582	2	SICLETA	1892	45
583	13	SILVANO	1890	14
584	17	SILVERIO	1898	220
585	20	SILVERIO	1901	273
586	1	SILVESTRE	1892	044 / 045
587	1	SILVESTRE	1895	110 / 111
588	1	SILVESTRE	1901	262 / 263
589	50(a)	SILVINA	1902	313
590	10	SILVINO	1891	36
591	7	SIMIARMES	1898	211 / 212
592	2	SIMÕES	1900	255
593	15	SIMPHONIO	1903	326
594	4	SIMPLICIA	1890	11
595	37	SUZANA	1895	131 / 132
596	18	TERCILIANO	1893	72
597	30	THEODORA	1897	198
598	34	THEOFILA	1898	229
599	53	THOMAZIA	1901	287
600	16	THOMÉ	1896	158
601	29	TIBURCIO JOSÉ LUIZ	1904	342
602	34	TIONILLA	1896	167 / 168
603	35	TOBIAS	1899	250
604	21	TURIBIO	1895	122
605	7	TURÍBIO	1892	48
606	25	UMBELINA	1898	223
607	25	URÇULINO	1892	58
608	6	VALENTIM	1899	235
609	11	VALENTIM	1901	268 / 269
610	2	VALENTIM	1890	9
611	6	VALENTIM	1898	211
612	20	VALENTINA ABREU DO BONFIM	1904	338
613	41	VALERIANO	1896	172
614	29	VENANCIA	1890	24
615	45	VENANCIA	1897	202
616	18	VENANCIO	1897	184 / 185
617	43	VERECUNDINO	1896	171
618	12	VICENCIA	1897	181

**Legislação Informatizada - Lei nº 1.829, de 9 de Setembro de 1870 -
Publicação Original**

Lei nº 1.829, de 9 de Setembro de 1870

Sancciona o Decreto da Assembléa Geral que manda proceder ao recenseamento da população do Imperio.

Dom Pedro Segundo, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os Nossos Sabditos que a Assembléa Geral Legislativa decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Art. 1º De dez em dez annos proceder-se-ha ao recenseamento da população do Imperio.

§ 1º O Governo designará o dia em que se ha de effectuar o primeiro recenseamento, contando-se porém o prazo decennial para o seguinte do dia 31 de Dezembro de 1870.

Para as respectivas despesas é concedido ao Governo, no corrente exercicio, o credito de 400:000\$000, que no caso de insufficiencia poderá ser elevado mediante a abertura de creditos supplementares, e realizarse-ha pelos meios autorizados na Lei do orçamento vigente.

§ 2º No regulamento que se expedir para a execução do recenseamento poderão ser comminadas multas até a quantia de 300\$000, e as penas de desobediencia (art. 128 do codigo criminal).

§ 3º Na proposta da lei do orçamento para os annos em que se tiverem de fazer os recenseamentos decennaes, o Governo incluirá o credito necessario para essa despeza.

Art. 2º O Governo organizará o registro dos nascimentos, casamentos e obitos, ficando o regulamento que para esse fim expedir sujeito á approvação da Assembléa Geral na parte que se referir á penalidade e effeitos do mesmo registro, e creará na capital do Imperio uma Directoria Geral de Estatistica á qual incumbe:

1º Dirigir os trabalhos do censo de todo o Imperio e proceder ao arrolamento da Côrte, dando execução ás ordens que receber do Governo.

2º Organizar os quadros annuaes dos nascimentos, casamentos e obitos.

3º Coordenar e apurar todos os dados estatisticos recolhidos pelas diversas Repartições Publicas.

4º Formular os planos de cada ramo de estatistica do Imperio, da local de cada provincia, quando a isso for chamada, e da especial a cada classe de factos.

Parapho unico. Fica o Governo autorizado a desde; já despende annualmente até 25:000§ com o pessoal da Directoria Geral de Estatica, annexando-a, se julgar conveniente, ao Archivo Publico, a que poderá dar nova organização.

Art. 3º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios do Imperio a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Rio de Janeiro, em nove de Setembro de mil oitocentos e setenta, quadragésimo nono da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR com Rubrica e Guarda.

Paulino José Soares de Souza.

Carta de Lei pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa geral, que Houve por bem Sanccionar, sobre o recenseamento da população do Imperio, creando uma Directoria Geral de Estatica.

Para Vossa Magestade Imperial ver.

Pedro Guedes de Carvalho a fez.

Chancellaria-mór do Imperio. - Barão de Muritiba.

Transitou em 13 de Setembro de 1870. - Registrado. - José da Cunha Barbosa.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, em 14 de Setembro de 1870. - José Bonifacio Nascentes de Azambuja, Director geral substituto.

Este texto não substitui o original publicado no Coleção de Leis do Império do Brasil de 1870

Publicação:

- Coleção de Leis do Império do Brasil - 1870, Página 89 Vol. 1 pt I (Publicação Original)

Senado Federal

Subsecretaria de Informações

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

DECRETO N. 9886 - DE 7 DE MARÇO DE 1888

Manda observar o novo Regulamento para a execução do art. 2º da Lei n. 1829 de 9 de Setembro de 1870 na parte que estabelece o Registro civil dos nascimentos, casamentos e obitos, do accôrdo com a autorisação do art. 2º do Decreto n. 3316 de 11 de Junho do 1887.

Usando da attribuição conferida pelo art. 2º do Decreto n. 3316 de 11 de Junho de 1887, que approvou, na parte penal, o Regulamento n. 5604 de 25 de Abril de 1864, e autorisou o Governo a reformar o mesmo, segundo as exigencias do serviço publico, e conformando-Me com o parecer da Secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado, Hei por bem, em Nome do Imperador, Mandar que, para execução do art. 2º da Lei n. 1829 de 9 de Setembro de 1870, na parte que estabelece o Registro civil dos nascimentos, casamentos e obitos, em substituição do citado Regulamento n. 5604, se observe o que com este baixa, assignado pelo Barão de Cotegipe, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e interino dos do Imperio, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Março de 1888, 67º da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Barão de Cotegipe.

Regulamento do Registro civil dos nascimentos, casamentos e obitos

TITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

CAPITULO I

Do registro em geral

Art. 1º O registro civil comprehende nos seus assentos as declarações especificadas neste Regulamento, para certificar a existencia de tres factos: o nascimento, o casamento e a morte.

Art. 2º E' encarregado dos assentos, notas e averbações do registro civil, em cada parochia, o Escrivão do Juiz de Paz do 1º ou unico districto, sob a immediata direcção e inspecção do Juiz respectivo, a quem cabe decidir administrativamente quaesquer duvidas que occorrerem, emquanto os livros do registro se conservarem no seu Juizo.

As notas, averbações e certidões ficarão a cargo do Secretario da Camara Municipal respectiva, depois que, findos os livros, forem remettidos para o archivo daquela corporação.

Art. 3º Os assentos do registro civil serão exarados em livros para esse fim especialmente destinados, sendo um para o registro dos nascimentos, outro para o dos casamentos e outro para o dos obitos.

Art. 4º Para a installação do registro civil fornecerá o Governo os primeiros livros, que servirão de modelo aos que deverão substituí-los depois de findos, contendo termos de abertura e encerramento, e todas as folhas numeradas e rubricadas, no Municipio Neutro pelo Chefe da 3ª Directoria do Ministerio do Imperio, e nas Provincias pelo Secretario do Governo.

Art. 5º Findos estes livros, serão substituidos por outros, cuja aquisição e sello ficarão a cargo dos funcionarios encarregados do registro civil, incumbindo aos Juizes de Direito das comarcas lavrar nelles os termos de abertura e encerramento, numerar e rubricar as respectivas folhas.

Nas comarcas especiaes em que houver mais de um Juiz de Direito, essa incumbencia caberá ao da 1ª vara civil.

Nas comarcas de mais de um termo, havendo affluencia de trabalho, poderão os Juizes de Direito commetter este encargo aos Juizes Municipaes ou substitutos.

Art. 6º Os empregados do registro civil não devem inserir nos assentos, que lavrarem, ou nas respectivas notas e averbações, sinão aquillo que os interessados declararem, de accôrdo com as disposições deste Regulamento.

Art. 7º Nas colonias estabelecidas em logares onde não estejam ainda creados os empregados de que trata o art. 2º, e que ficarem muito distantes delles, serão incumbidos dos livros do registro civil, sob a immediata direcção e inspecção dos Directores das mesmas colonias, os empregados que os Presidentes das Provincias designarem.

Os Presidentes da Provincias designarão as colonias a que deverá applicar-se a disposição deste artigo, communicando-o ao Ministerio do Imperio.

Art. 8º Os factos concernentes ao registro civil, que se derem a bordo dos navios de guerra e mercantes em viagem, no Exercito em campanha, e em territorio estrangeiro, serão communicados em tempo opportuno aos respectivos Ministerios, afim de que pelo Imperio se ordene o lançamento, nota ou averbação nos livros competentes dos districtos a que pertencerem os individuos a quem se referirem, ou suas familias.

CAPITULO II

Da escripturação dos livros do registro civil

Art. 9º Os livros para a escripturação do registro civil serão preparados da fórma seguinte:

§ 1º Terão 200 folhas com 40 centimetros de altura e 27 de largura.

§ 2º Na parte esquerda de cada uma das paginas, e deixado á margem um espaço em branco de 35 millimetros, serão feitos os assentos pela ordem chronologica em que forem solicitados,

declarando-se o dia, mez e anno do lançamento, e não havendo entre elles sinão o intervallo de uma linha, que será coberta por um traço horizontal. (Modelo n. 1.)

§ 3º Na parte direita, e salva a margem da pagina de 35 millimetros, ficará um espaço em branco de 7 centimetros, ficará um espaço em branco de 7 centimetros, separado dos assentos por um traço vertical, para ahi se fazerem, em frente de cada assento, as notas e averbações que lhe forem relativas.

Art. 10. A escripturação dos assentos se fará seguidamente, sem abreviaturas nem algarismos; e no fim de cada assento e antes da subscrição e das assignaturas se resalvarão as emendas, entrelinhas ou quaesquer outras circumstancias que possam occasionar duvidas.

Art. 11. As partes ou seus procuradores assignarão estes assentos com seus nomes por inteiro, e assim tambem as testemunhas, nos casos em que são necessarias.

Si comtudo alguma destas pessoas não puder escrever por qualquer circumstancia, far-se-ha declaração disto no assento, assignando a rogo outra pessoa.

Art. 12. Antes da assignatura dos assentos, notas ou averbações, serão estes lidos ás partes, ou procuradores dellas, e ás testemunhas; do que se fará menção, como se pratica nas escripturas publicas.

Art. 13. As testemunhas para os assentos do registro civil deverão ser, sempre que fôr possivel, varões, livres e maiores de 21 annos. Em nenhum caso se admittirão como testemunhas os menores de 14 annos.

Art. 14. Tendo havido algum erro ou omissão no acto do lançamento do assento, de modo que seja necessario fazer alguma emenda ou addição, esta se reservará para o fim do assento, procedendo-se como no caso do art. 10.

Art. 15. Depois de concluido e assignado o assento, si em acto successivo e presentes ainda as partes e testemunhas se reconhecer a necessidade de alguma rectificação, far-se-ha ella por declaração escripta em seguida do mesmo assento, e como este subscripta e assignada pelas mesmas pessoas.

Art. 16. Fóra dos casos previstos nos artigos precedentes, nenhuma rectificação se poderá fazer sinão á vista e por virtude de decisão do poder judicial, em devidos termos, a qual ficará archivada.

Art. 17. A rectificação, de que trata o artigo antecedente, resultante de decisão judicial, se fará por meio de um novo assento, escripto em seguida ao ultimo que houver no livro respectivo; e em frente daquelle e do assento primitivo se lançarão notas remissivas, com a necessaria clareza, de modo que tornem conhecida a relação entre os dous assentos.

Art. 18. Serão consideradas não existentes e sem effeitos juridicos quaesquer emendas e alterações posteriores, ou não resalvadas nos termos deste Regulamento; e os empregados do registro, que as tiverem feito, ficarão sujeitos á responsabilidade criminal, e á civil, que no caso couber.

Art. 19. A' mesma responsabilidade ficarão sujeitos os individuos que, não sendo empregados do registro, praticarem essas alterações e emendas.

Art. 20. Depois de escriptos e assignados os assentos, os empregados do registro só os poderão anotar ou averbar nos casos e pela fórma neste Regulamento determinados.

Art. 21. Os Escrivães do registro civil não poderão lavrar assentos referentes a si, ou aos seus parentes e affins até o 3º grau, fazendo nesses casos as suas vezes os legitimos substitutos ou supplentes.

Art. 22. No ultimo dia do anno encerrar-se-ha a escripturação a elle correspondente, lavrando para esse fim o encarregado um termo, que declarará em cada livro o numero de assentos abertos, e devendo esse termo ser rubricado pelo Juiz de Direito da comarca, ou pelo Municipal ou substituto na fórma do art. 5º (Modelo n. 5.)

A cada um dos livros do registro civil findos juntará o respectivo Escrivão um indice alphabetico dos assentos nelles lançados, organizado pelos nomes das pessoas a cujo nascimento, casamento ou obito se referirem.

Art. 23. Esgotados os prazos estabelecidos neste Regulamento, nenhuma declaração para registro será attendida sem ordem do Juiz de Paz, que imporá a quem nella tiver incorrido a multa que no caso couber.

Nas colonias serão os Juizes Municipaes dos termos a que pertencerem, os competentes para expedir a ordem e impôr a multa.

CAPITULO III

Da anotação e averbação dos assentos

Art. 24. Para ter logar a anotação de qualquer assento do registro civil pelo Escrivão do Juizo de Paz competente nos livros correntes e pelo Secretario da Camara Municipal nos livros findos, é necessario mandado do Juiz Municipal do termo respectivo ou do Juiz de Direito, nas comarcas especiaes, designando o assento que deve ser anotado e a nota que se deve fazer, salvo o disposto no art. 41.

Art. 25. O Juiz Municipal ou de Direito nas comarcas especiaes é competente para admittir as partes a justificarem perante elle, com citação e audiencia dos interessados e do Promotor Publico ou seu adjunto, a necessidade de supprir ou restaurar o registro, quando não o haja, da rectificação do mesmo, na parte em que contiver algum erro, engano ou inexactidão, ou em que se tiver dado omissão de facto ou circumstancia essencial.

Provados os factos allegados, o Juiz julgará a justificação por sentença, ordenando nesta que se passe mandado de rectificação do registro, com especificada declaração dos factos que fazem o objecto da rectificação, ou de abertura de novos assentos, conforme o caso.

Art. 26. Da sentença, que julgar, ou não, procedente a justificação, poderão as partes interessadas e o Promotor Publico appellar no prazo de 10 dias, contado da intimação da sentença.

Art. 27. Estas appellações serão interpostas para o Juiz de Direito, quando a sentença fôr de Juiz Municipal, ou para a Reação, quando fôr de Juiz de Direito nas comarcas especiaes, e serão recebidas no effeito devolutivo.

Art. 28. Para ter logar a averbação de algum assento, é necessario que as partes apresentem ao empregado do registro sentença, mandado, certidão ou documento legal e authenticico, d'onde conste a mudança do estado civil das pessoas, a que o assento disser respeito.

Art. 29. Apresentados os mandados de que trata o art. 24, o empregado do registro lançará, em conformidade do que nelles se determinar, e assignará as notas competentes na columna em branco, em frente dos assentos rectificandos, com declaração dos mandados e datas destes.

Art. 30. Apresentadas as sentenças, certidões ou documentos, de que trata o art. 28, ainda que se refiram a pessoas, a respeito das quaes os assentos se achem em livros findos e recolhidos ao archivo municipal, o Escrivão registrará essas peças no livro corrente, e fará em frente desse registro, e do assento primitivo (si este se achar no mesmo livro), as notas remissivas de que trata o art. 17.

Art. 31. Si o assento, a que a sentença, certidão ou documento se referir, estiver em livro findo, no archivo municipal, o Escrivão, depois de concluido o novo registro no livro corrente, passará certidão desse registro, afim de ser feita pelo Secretario da Camara Municipal a averbação competente, como acima ficou dito.

Art. 32. Os registros das sentenças, certidões ou documentos donde constar a mudança do estado civil das pessoas, cujos nascimentos ou casamentos já estiverem registrados, far-se-hão por extracto do que nelles houver de substancial, sempre que essas peças forem tão extensas que as custas do lançamento verbo ad verbum excedam a 5\$000.

Art. 33. Os Escrivães dos Juizes de Paz e demais empregados do registro civil, quanto aos assentos, notas e averbações dos livros correntes, e os Secretarios das Camaras Municipaes, quanto ás notas e averbações dos livros findos, guardarão sob sua responsabilidade, convenientemente emmassados e rotulados com os numeros de ordem correspondentes aos assentos, os documentos que lhes forem relativos.

Art. 34. No caso previsto no art. 31, o lançamento ou registro da certidão não se poderá demorar por mais de quarenta e oito horas, depois de apresentada pela parte, ou remetida ex officio pelo Juiz de Paz ou pelo Presidente da respectiva Municipalidade, sob as penas do art. 46.

Art. 35. Os documentos e procurações, que forem apresentados para se lavrarem os assentos a que se referem os arts. 11 e 12, serão rubricados pelo apresentante, e emmassados e rotulados do modo prescripto no art. 33; acompanharão os livros findos para o archivo da Camara Municipal, onde se conservarão.

Art. 36. O extravio destes papeis sujeita á responsabilidade civil e criminal os seus guardas ou depositarios.

Art. 37. Si a perda resultar de incendio, alagamento ou outro caso fortuito, a reforma dos livros do registro se fará á custa do cofre da respectiva Municipalidade. Si resultar, porém, de

negligencia ou culpa dos empregados, a reforma se fará á custa dos mesmos e na falta á custa da Municipalidade.

Art. 38. Os Escrivães encarregados do registro e Secretarios das Camaras Municipaes poderão dar ás partes, sem dependencia de petição e de despacho, certidão dos assentos, notas e averbações do registro; e deverão, sob pena de responsabilidade, transcrever nas certidões, que passarem, dos assentos as notas e averbações que lhes forem relativas, ainda que não sejam pedidas.

Art. 39. Estas certidões farão fé em Juizo sómente para provar os factos constantes do registro, de conformidade com o disposto nos capitulos 1º, 2º e 3º do titulo 2º deste Regulamento.

Art. 40. Para que os assentos de nascimentos, casamentos ou obitos de Brasileiros em paiz estrangeiro sejam considerados authenticos e produzam os effeitos juridicos dos assentos do registro civil do Imperio, é necessario que tenham sido feitos segundo as leis do paiz em que foram passados, ou que tenham sido passados nos Consulados Brasileiros nos termos do presente Regulamento, do Regulamento Consular expedido com o Decreto n. 4968 de 24 de Maio de 1872, e mais legislação respectiva.

Art. 41. Logo depois de concluido qualquer assento de casamento ou obito, na fórmula por que adiante se preceitua, o Official do registro notará o facto, mencionando os nomes e datas nos registros anteriores referentes ao estado civil dos conjuges ou da pessoa fallecida. A certidão dos assentos deverá comprehender todas as notas, que lhe digam respeito.

CAPITULO IV

Dos emolumentos, penalidades e recursos

Art. 42. Os Officiaes do registro e Secretarios das Camaras Municipaes cobrarão os seguintes emolumentos:

§ 1º Pelos registros, 500 réis.

§ 2º Pela annotação ou averbação de qualquer assento, na fórmula dos arts. 29 e 30, 200 réis.

§ 3º Pelas certidões, 400 réis por lauda de 33 linhas, contendo cada linha 30 letras, pelo menos.

§ 4º Pelas buscas, 200 réis por anno, contados os annos do segundo em diante, depois da data do assento. Em nenhum caso, porém, se cobrará, a titulo de busca, mais de 5\$000; nem se cobrará mais de 500 réis, si a parte indicar o mez e o anno do assento.

Art. 43. A despeza do registro das sentenças, certidões e documentos, feito verbo ad verbum, será calculada de conformidade com o disposto no § 3º do artigo antecedente.

Art. 44. Não se cobrará emolumento algum pelos registros, annotações e averbamentos, relativos a pessoas notoriamente pobres.

E' sufficiente para provar pobreza notoria, quando impugnada, a declaração dos respectivos Parochos, Juizes de Paz ou Sub-delegados de Policia.

Art. 45. Si os empregados do registro civil recusarem fazer, ou demorarem qualquer registro, averbamento, annotação, ou certidão, as partes prejudicadas poderão queixar-se ao Juiz de Paz ou ao Municipal ou, nas comarcas especiaes, ao Juiz de Direito, conforme a recusa ou demora fôr do Escrivão de paz ou do Secretario da Camara. O Juiz, ouvindo o empregado, decidirá com a maior brevidade.

Art. 46. Sendo injusta a recusa ou injustificavel a demora, o Juiz que tomar conhecimento do facto poderá impôr ao empregado do registro a multa de 20\$000 a 50\$000, e ordenará, sob pena de prisão correccional de 5 a 20 dias, que no prazo improrogavel de 24 horas seja feito o registro, annotação, averbamento ou certidão.

Art. 47. Os Promotores Publicos e seus adjuntos, sob pena de responsabilidade, inspecionarão, ao menos uma vez por anno, os livros do registro civil, denunciando os Escrivães encarregados do mesmo, ou Secretarios das Camaras Municipaes, que no desempenho das obrigações, que lhes são commettidas por este Regulamento, forem negligentes ou prevaricadores.

Do resultado dessa inspecção darão logo parte ao Presidente da Provincia.

Art. 48. Os Juizes do Direito, nas correições que abrirem, examinarão tambem esses livros, e proverão a respeito delles como fôr conveniente.

Art. 49. Das decisões dos Juizes de Paz e dos Municipaes ou de Direito, em materia de registro civil, caberá ás partes interessadas o recurso de appellação nos termos dos arts. 26 e 27.

Art. 50. Toda pessoa, nacional ou estrangeira, que, tendo obrigação de dar a registro algum nascimento, casamento ou obito, não fizer as declarações competentes dentro dos prazos marcados neste Regulamento, incorrerá na multa de 5\$000 a 20\$000, elevada ao duplo no caso de reincidencia.

Art. 51. São competentes para a imposição da multa, de que trata o artigo antecedente: - nos districtos, os Juizes de Paz; nas colonias, os respectivos Directores, com recurso em ambos os casos para o Juiz de Direito da comarca; nos navios de guerra, os commandantes, com recurso para o Chefe do Quartel-General da Armada; nos navios mercantes em viagem, o capitão ou mestre, com recurso para o Consul do primeiro porto estrangeiro em que entrar o navio, ou para o Juiz de Direito da comarca onde registrar-se o termo de bordo.

Art. 52. Incorrem nas penas do crime de falsidade os que praticarem os actos especificados nos arts. 18 e 19.

Os que commetterem o crime previsto no art. 36 ficam sujeitos ás penas do art. 265 do Codigo Criminal.

TITULO II

DAS DIVERSAS ESPECIES DE REGISTRO

CAPITULO I

Do registro dos nascimentos

Art. 53. Todo o nascimento que occorrer no Imperio, a bordo de navios de guerra, ou mercantes em viagem, ou nos acampamentos do Exercito em campanha, deverá ser dado a registro dentro de tres dias.

O registro far-se-ha dos que nascerem:

No Imperio, pelo Escrivão de Paz do 1º ou unico districto da parochia em que tiver logar o parto, ou pelo empregado da colonia para isso designado pelo Presidente da Provincia;

A bordo dos navios de guerra e mercantes em viagem, na fôrma do art. 63 do presente Regulamento;

Nos acampamentos do Exercito, de accôrdo com o disposto no art. 67.

Art. 54. O prazo de que trata o artigo antecedente ampliar-se-ha:

A 8 dias, para os que residirem de 1 a 8 leguas de distancia do districto de paz;

A 20, para os que residirem de 10 a 20 leguas;

A 60, para os que residirem a maior distancia.

Parapho unico. Si, porém, a menor distancia das mencionadas neste artigo houver Inspector de quartirão, a declaração dever-lhe-ha ser previamente feita nos termos do art. 58, o que certificará, e em vista da certidão far-se-ha o registro.

Art. 55. Quando o Inspector de quartirão, ou o Official do registro tiver motivo para duvidar da declaração, poderá ir á casa do recém-nascido, verificar a sua existencia, ou exigir a attestação do medico ou parteira, que tiver assistido ao parto, ou testemunho jurado de duas pessoas, que não sejam os pais, e tenham visto o mesmo recém-nascido.

Art. 56. No caso de ter a criança nascido morta, e no de ter morrido na occasião do parto ou dentro dos trinta dias, bastará fazer uma declaração assignada pelo pai ou mãe da criança fallecida, ou por quem suas vezes fizer, e por duas testemunhas presenciaes.

Art. 57. O nascimento será communicado pelo pai; em sua falta ou impedimento, pela mãe; no impedimento de ambos, pelo parente mais proximo, sendo maior e achando-se presente; na sua falta e impedimento, pelo facultativo ou parteira que tenha assistido o parto, e por pessoa idonea da casa em que occorrer, si sobrevier fóra da residencia da mãe.

Art. 58. O assento do nascimento deverá conter:

1º O dia, mez, anno e logar no nascimento, e a hora certa ou approximada, sendo possível determiná-la;

2º O sexo do recém-nascido;

3º O facto de ser gêmeo, quando assim tenha acontecido;

4º A declaração de ser legítimo, ilegítimo ou exposto;

5º O nome e sobrenomes que forem ou houverem de ser postos a criança;

6º A declaração de que nasceu morta, ou morreu no acto ou logo depois do parto;

7º A ordem de filiação de outros irmãos do mesmo nome, que existam ou tenham existido;

8º Os nomes, sobrenomes e appellidos dos pais; a naturalidade, condição e profissão destes; a parochia ou logar onde casaram e o domicilio ou residencia actual;

9º Os nomes, sobrenomes e appellidos de seus avós paternos e maternos;

10º Os nomes sobrenomes, appellidos, domicilio ou residencia actual do padrinho, da madrinha e de duas testemunhas, pelo menos, assim como a profissão destas, e a daquelle, si o recém-nascido já fôr baptizado. (Modelo n. 2.)

Art. 59. Podem ser omittidos, si dahi resultar escandalo, o nome do pai ou o da mãe ou os de ambos, e quaesquer das declarações do artigo antecedente, que fizerem conhecida a filiação, observando-se a este respeito as reservas estabelecidas para os assentos de baptismo na Constituição ecclesiastica n. 73.

Art. 60. Tratando-se de exposto, far-se-ha a registro de accôrdo com as declarações que a Santa Casa da Misericórdia, nos logares onde existirem estabelecimentos para esse fim, communicarem ao official competente, nos prazos mencionados no art. 54 e sob as penas do art. 50.

Si, porém, o exposto fôr de casa particular, declarar-se-ha o dia, mez e anno, o logar em que foi exposto, a hora em que foi encontrado, e a sua idade aparente. Neste caso o envoltorio, roupas e quaesquer outros objectos e signaes que trazer a criança, e que possam a todo tempo fazel-a reconhecer, serão numerados, alistados e fechados em uma caixa lacrada e sellada, com o seguinte rotulo - pertencente ao exposto tal, assento de fl... do livro..., e remetidos immediatamente, com uma guia em duplicata, ao Juiz de Orphãos, para serem recolhidos ao cofre de orphãos; recebida a duplicata com o competente conhecimento do deposito, que será archivada, far-se-hão á margem do assento as notas pelo modo indicado no art. 41.

Art. 61. Sendo ilegítimo, não se declarará o nome do pai sem que este expressamente o autorise e compareça, por si ou por procurador especial, para assignar, ou, não sabendo, ou não podendo, mandar assignar a seu rogo o respectivo assento, com duas testemunhas.

Art. 62. Senão gêmeo, declarar-se-ha no assento si nasceu em primeiro ou segundo logar.

Os gêmeos que tiverem o primeiro nome igual deverão ser inscriptos com dous ou mais nomes, de modo que se possam distinguir um do outro; e a respeito de cada um se lavrará assento especial.

Art. 63. Os assentos de nascimento no mar, a bordo de navios brasileiros, serão lavrados (logo que o facto se realize) do modo estabelecido no art. 117 do Regulamento Consular de 24 de Maio de 1872, e nelles se observarão todas as disposições do presente Regulamento, que lhes forem relativas e puderem ser observadas.

Art. 64. No primeiro porto a que chegar o navio, e dentro das primeiras 24 horas, o commandante depositará duas cópias authenticas do auto do nascimento na Capitania do Porto, e, onde a não houver, nas mãos do Juiz Municipal do logar ou Juiz de Direito em comarca especial, si fôr em porto do Imperio, e no Consulado ou na Legação Brasileira, si fôr em porto estrangeiro.

Uma destas cópias se conservará no archivo da Capitania do Porto, no cartorio do Escrivão do Juiz Municipal ou de Direito, ou no Consulado ou Legação Brasileira; a outra será remetida com segurança e pelos meios regulares ao Ministerio do Imperio, que a encaminhará, para ser lançada no livro respectivo, ao empregado do registro civil do logar da residencia do pai do recém-nascido, ou da mãe, si aquelle fôr incognito.

Art. 65. Si o assento, de que tratam os arts. 63 e 64, não mencionar os nomes dos pais do nascido a bordo, nem o logar de sua residencia, por se dar o caso previsto no art. 59, a cópia remetida ao Ministerio do Imperio será por este enviada ao Escrivão do Juizo de Paz do 1º ou do unico districto da unica parochia da capital da Provincia a que pertencer a embarcação, ou da em que estiver situada a Sé, ou o Palacio do Governo, na falta daquella, e ahi se effectuará o registro. Desta mesma fórmula se praticará com os assentos, feitos a bordo, de filhos de estrangeiros que não tiverem residencia no Imperio.

Art. 66. Além das duas cópias, de que trata o art. 64, e a requerimento do pai ou mãe do nascido a bordo, ou de pessoa interessada, poderá extrahir-se uma terceira cópia do assento para ser entregue ao requerente. Essa cópia, conferida e rubricada pelo Capitão do Porto, pelo Juiz Municipal ou de Direito, pelo Chefe da Legação ou pelo Consul, a quem forem entregues as duas outras, poderá ser registrada pelo empregado do registro civil, ao qual fôr apresentada para tal fim.

Art. 67. Os assentos de nascimento de filhos de Brasileiros em campanha, dentro ou fóra do Imperio, serão lançados, na fórmula deste Regulamento, pelo Secretario do Commando do Exercito, em livro especial, que para esse fim deverá existir na secretaria, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo Ajudante General. O registro far-se-ha a vista das declarações remetidas pelos commandantes dos batalhões, guardadas as disposições, que forem applicaveis, dos arts. 50 e 54.

Si os nascidos em campanha forem filhos de paisanos, como criados, negociantes, fornecedores do Exercito, vivandeiras e mais pessoas que, não sendo militares, acompanham o Exercito, ou de militares que não pertençam ou não estejam addidos ou aggregados a algum batalhão ou corpo arregimentado, os assentos de nascimento se farão em livro diverso, que deverá existir para esse fim na Secretaria do Commando do Exercito.

Art. 68. Dos assentos que se forem lançando nos livros, de que trata o artigo antecedente, se extrahirão cópias authenticas, conferidas e rubricadas pelo Ajudante General, as quaes serão na primeira opportunidade remetidas ao Ministerio do Imperio, para a respeito dellas se observar o mesmo que está disposto nos arts. 64 e 65.

Quando nesses assentos se não declararem os nomes e a residencia, ou ao menos a residencia dos pais, o registro será feito pelo Escrivão do Juizo de Paz do 1º districto da freguezia do Santissimo Sacramento do municipio da Côrte.

CAPITULO II

Do registro dos casamentos

Art. 69. Dentro de tres dias da celebração de um casamento no territorio do Imperio, os esposos por si, ou por seus procuradores especiaes, são obrigados, quer sejam nacionaes, quer estrangeiros, a fazer lavrar o assento respectivo no cartorio do Escrivão de Paz do 1º ou unico districto da parochia de sua residencia, á vista de certidão, ou declaração do celebrante, seja qual fôr a sua communhão religiosa, revogada nesta parte a disposição do art. 19 do Decreto n. 3069 de 17 de Abril de 1863.

Art. 70. O assento de casamento deverá conter necessariamente:

1º O dia, mez e anno em que fôr lavrado;

2º O dia, mez e anno, e tambem a hora ao menos approximadamente, em que o casamento se celebrou;

3º Indicação da Igreja, Capella ou outro logar em que se celebrou; e da provisão de licença, si o casamento fôr de catholicos, e tiver se effectuado fóra da Igreja Matriz;

4º Os nomes, sobrenomes, appellidos, filiação, idade, estado, naturalidade, profissão e residencia dos esposos;

5º O nome do Parocho que assistiu ao casamento ou do ecclesiastico que o substituiu; e neste caso, indicação da licença do respectivo Parocho; e si os conjuges forem acatholicos, o nome da pessoa competente perante a qual celebrou-se o casamento;

6º Declaração de dispensa de parentesco ou outro impedimento canonico, assim como de todas ou de algumas das denunciações canonicas;

7º Declaração do consentimento dos superiores legitimos, que a podem dar;

8º Declaração do numero, nomes e idade dos filhos, havidos antes do casamento, e que ficarem por elle legitimados;

9º Declaração do regimen matrimonial: si o casamento foi feito segundo o costume do Imperio, ou si houve escripturas antenupciaes; e neste caso, a sua data, o logar em que foram lavradas, o Tabellião que as lavrou, e a substancia dellas quanto ao regimen dos bens;

10° Si algum ou ambos os conjuges se casaram por procuração, os nomes, idade e domicilio ou residencia actual do procurador ou dos procuradores;

11° Os nomes, idade, profissão e domicilio ou residencia actual de duas das testemunhas que assistiram ao casamento, e que devem assignar o assento pessoalmente ou por bastante procurador. (Modelo n. 3.)

Art. 71. Na declaração da filiação dos conjuges, de que trata o n. 4 do artigo antecedente, dever-se-ha dizer si os conjuges são filhos legitimos, ou naturaes; e neste caso, se mencionarão os nomes dos pais com as restricções dos arts. 59 e 60, ou si são filhos de pais incognitos, ou, finalmente, expostos.

Na declaração do estado dos conjuges, de que trata o citado n. 4 do artigo antecedente, si algum ou ambos os conjuges forem viuvos, deverão mencionar-se os nomes das pessoas com quem foram casados, e o tempo e logar em que estas falleceram.

Na hypothese da menoridade de um ou de ambos os conjuges, o assento fará menção do consentimento dos pais, tutores ou curadores, e da natureza do documento que o prova; bem assim do alvará de licença do Juiz de Orphãos, nos casos em que é preciso. O consentimento por escripto dos pais, tutores ou curadores não é necessario, estando elles presentes e assignando o assento.

Art. 72. Os assentos de casamentos de acatholicos serão feitos nos termos dos arts. 70 e 71, excluidas tão sómente as declarações que se referem propria e exclusivamente ás ceremonias e formalidades da Igreja Catholica.

Art. 73. Si o casamento de pessoas que residem, ou que vierem residir no Imperio, tiver sido contrahido em paiz estrangeiro, o facto do casamento será notificado pelos conjuges, dentro de trinta dias de sua chegada ao Imperio, ao empregado do registro do districto de paz de sua residencia, apresentando certidão authentica do acto celebrado segundo a legislação do paiz em que se effectuou o casamento, ou na conformidade deste Regulamento e das Leis do Imperio, si o acto do casamento tiver sido lavrado no Consulado Brasileiro, e sem embargo da comunicação que a este incumbe pelo art. 8°.

Si o casamento já estiver registrado por virtude da disposição do art. 8°, o empregado do registro se limitará a fazer nota da apresentação do documento em frente do respectivo assento; si ainda não estiver registrado, fará o registro e a nota.

CAPITULO III

Do registro dos obitos

Art. 74. Nenhum enterramento se fará sem certidão do Escrivão de Paz do districto, em que se tiver dado o fallecimento. Essa certidão será expedida sem despacho (art. 38), depois de lavrado o respectivo assento do obito em vista de attestado de medico ou cirurgião, si o houver no logar do fallecimento, e, si o não houver, de duas pessoas qualificadas, que tenham presenciado ou verificado o obito.

Paraphrased unico. Si o obito fôr de criança nascida depois da installação do registro civil, o Escrivão não dará a certidão pedida sem verificar si o fallecido foi ou não inscripto no registro dos nascimentos; e no caso de o não ter sido, fará previamente esta inscripção nos termos do art. 58.

Art. 75. Na impossibilidade de ser encontrado o official do registro dentro de 24 horas depois do fallecimento, ou de ter sido causa da morte molestia contagiosa, a juizo do medico, o enterramento poder-se-ha fazer com autorisação do Inspector do quarteirão, abrindo-se o assento no dia immediato, e mencionando-se nelle a dita autorisação.

O mesmo observar-se-ha fôra das povoações em logares que distem mais de uma legua do cartorio do Escrivão de paz do respectivo districto, abrindo-se o assento nos prazos do art. 54, conforme a distancia.

Art. 76. São obrigados a fazer a communicação do obito:

1º O chefe de familia, a respeito de sua mulher, filhos, hospedes, aggregados e criados;

2º A viuva, a respeito de seu marido e de cada uma das outras pessoas indicadas no numero antecedente;

3º O filho, a respeito do pai ou da mãe; o irmão, a respeito do irmão e das mais pessoas da casa, indicadas em o n. 1; o parente mais proximo, sendo maior e achando-se presente;

4º O administrador, director ou gerente de qualquer estabelecimento, a respeito das pessoas que alli fallecerem, quer o estabelecimento pertença ao Estado, quer pertença a alguma associação ou corporação, civil ou religiosa, quer seja puramente particular;

5º Na falta das pessoas comprehendidas nos numeros antecedentes, aquella que tiver assistido aos ultimos momentos do finado, o Parocho ou sacerdote que lhe tiver ministrado os soccorros espirituaes, ou o vizinho que do fallecimento houver noticia;

6º A autoridade policial, a respeito das pessoas encontradas mortas.

Art. 77. O assento de obito deverá conter:

1º O dia e, si fôr possivel a hora, mez e anno do fallecimento;

2º O logar deste, com indicação da parochia e districto a que pertencer o morto;

3º O nome, sobrenome, appellidos, sexo, idade, estado, profissão, naturalidade e domicilio ou residencia;

4º Si era casado, o nome do conjuge sobrevivente; si era viuvo, o nome do conjuge predefunto;

5º A declaração de que era filho legitimo ou natural, ou de pais incognitos, ou exposto;

6º Os nomes, sobrenomes, appellidos, profissão, naturalidade e residencia dos pais;

7º Si falleceu com ou sem testamento;

8º Si deixou filhos legitimos ou naturaes reconhecidos, quantos e os seus nomes e idade;

9º Si a morte foi natural ou violenta, e a causa conhecida;

10º O logar em que se vai sepultar, ou foi sepultado (arts. 74 e 75) e, sendo em jazigo fóra de cemiterio publico, a licença da autoridade competente. (Modelo n. 4.)

Art. 78. Sendo o finado pessoa desconhecida, o assento deverá tambem conter declaração da estatura, côr, signaes apparentes, idade presumida, vestuario, e qualquer outra indicação que possa auxiliar de futuro o seu reconhecimento; e, no caso de ter sido encontrado morto, se mencionará esta circumstancia e o logar em que foi encontrado.

Art. 79. O assunto deverá ser assignado pela pessoa que fizer a communicação, ou por alguem a seu rogo, si não souber ou não puder assignar.

Na hypothese do art. 75, faltando attestado de facultativo, ou de duas pessoas qualificadas, assignarão, com a pessoa que fizer a communicação, duas testemunhas que tenham assistido ao fallecimento, ou ao enterro, e possam attestar, por conhecimento proprio ou por informações que tenham colhido, a identidade do cadaver.

Art. 80. Os assentos de obitos de pessoas fallecidas a bordo de navios brasileiros em viagem de mar serão organizados de conformidade com o disposto neste capitulo, bem como nos arts. 63 e 64 acerca dos nascimentos occorridos a bordo, em tudo que possa ser applicavel.

Art. 81. Os assentos de obitos de brasileiros em campanha serão feitos em conformidade do disposto neste capitulo e nos arts. 67 e 68, no que lhes fôr applicavel.

Art. 82. Os obitos que se derem em batalhas e combates, e que por isso não possam ser consignados no registro do Commando em chefe, serão inscriptos no registro civil, conforme as ordens do dia do Exercito, que deverão ser remetidas ao Ministerio do Imperio, e acompanhadas da relação dos mortos, contendo seus nomes, idade, naturalidade, estado e designação dos corpos a que pertenciam, para á vista dellas se fazerem os assentamentos na conformidade do que a respeito de nascimentos está disposto no art. 68.

Art. 83. O assentamento de obito occorrido em hospital, prisão ou qualquer outro estabelecimento publico, far-se-ha segundo as declarações da respectiva administração, observadas as disposições dos arts. 50 e 54, e do que fôr relativo a pessoa encontrada accidental ou violentamente morta, e cujo domicilio seja conhecido, remetterá o Escrivão de Paz ex-officio uma cópia authentica ao Escrivão encarregado do registro na parochia do domicilio do finado, incumbindo ás autoridades policiaes fazer identica communicação, logo que entrem no conhecimento do factu occurrente.

Si o domicilio fôr desconhecido, mas houver conhecimento da Provincia a que pertencia o finado, remetter-se-ha essa cópia ao Escrivão do 1º ou do unico districto da freguezia do municipio da capital da Provincia em que estiver situada a Sé ou o Palacio do Governo, ou ao do 1º districto da freguezia do Santissimo Sacramento do municipio da Côrte, si o finado a este pertencia.

Si tambem se ignorar a Provincia, a cópia mencionada será remettida ao Escrivão do 1º districto da dita freguezia do Santissimo Sacramento.

Art. 84. Os Escrivães do crime, que assistirem á execução de sentença de pena capital, são obrigados a enviar, no prazo de 24 horas, ao Official do registro da parochia em que se executou a pena, todos os esclarecimentos indispensaveis, de accôrdo com o art. 77, pelo que deve constar do auto de qualificação dos interrogatorios e de outras quaesquer peças do processo.

Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Março de 1888. - Barão de Cotegipe.

Constituição ecclesiastica n. 73 a que se refere o art. 59 do Regulamento do registro civil

E quando o baptizado não fôr havido de legitimo matrimonio, tambem se declarará no mesmo assento do livro o nome de seus pais, si fôr cousa notoria e sabida, e não houver escandalo (*); porém, havendo escandalo em se declarar o nome do pai, sé se declarará o nome da mãe, si tambem não houver escandalo nem perigo de o haver.

(*) Pelo art. 61 do Regulamento, no caso de que se trata, ainda que o pai seja notoriamente conhecido, não se declarará seu nome sem que elle expressamente o autorise e compareça por si ou por procurador para assignar ou mandar assignar a seu rogo com duas testemunhas.

MODELO N. 1

Folhas dos livros do registro civil

35 millimetros	13 centimetros	7 centimetros	35 millimetros
40 centimetros (Margem)	(Assentos)	(Notas observações)	^e (Margem)

27 centimetros

Cada livro deve conter 200 folhas.

MODELO N. 2

Assento de nascimento

N.º - Aos..... dias do mez de..... do anno de....., neste..... Districto de Paz da Parochia de....., Municipio de....., Provincia de....., compareceu no meu cartorio F....., e em presença das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas declarou: - Que (seguir-se-hão as declarações indicadas nos arts. 58 a 62, conforme as circumstancias especiaes relativas á criança apresentada, ou não apresentada, conforme o caso, e ás pessoas que têm de ser contempladas nas mesmas declarações). - Do que para constar lavrei este termo em que commigo assignam o declarante e as testemunhas (nome, profissão e morada de cada uma). - Eu F....., Escrivão de Paz, o escrevi.

F....	(O Escrivão)
F....	(O declarante)
F....	(As testemunhas)
F....	

N. B. - Poderão tambem assignar o termo, caso estejam presentes: o padrinho da criança, si esta já fôr baptizada, e a pessoa de que trata o final do art. 57.

No caso do paragrapho unico do art. 54, em vez de «compareceu no meu cartorio F, e em presença das testemunhas, etc.» dir-se-ha «compareceu no meu cartorio F..... e sendo-me apresentada a certidão, passada pelo Inspector do..... quartirão, della extrahi as declarações que abaixo transcrevo (seguir-se-hão as declarações).»

Neste caso, si os pais estiverem presentes, poderão tambem assignar o termo.

Si tiver havido a prorogação dos prazos de que trata o art. 54, far-se-ha menção desta circumstancia.

No caso do art. 56 se dirá: «compareceu F..... e perante as duas testemunhas F..... e F..... declarou (seguir-se-hão as declarações).»

MODELO N. 3

Assento de casamento

N.º..... - Aos..... dias do mez de..... do anno de..... neste..... Districto de Paz da Parochia de....., Municipio de....., Provincia de....., compareceram em meu cartorio F..... e F..... (ou F..... e F..... como procuradores especiaes de F..... e F.....) e perante as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, exhibindo certidão (ou declaração) passada em (a data) por F....., declararam: - Que (seguir-se-hão as declarações de que tratam os arts. 70 a 72, conforme as circumstancias relativas ás pessoas que se comprehenderem no assento). - E para constar lavrei este termo,

em que commigo e os declarantes assignam as testemunhas do casamento (nome, idade, profissão e domicilio ou residencia actual de cada uma). Eu F...., Escrivão a Paz, o escrevi.

F....	(O Escrivão)
F....	(Os declarantes)
F....	
F....	(As testemunhas)
F....	

N. B. - No caso previsto no final da 3ª parte do art. 71, assignarão tambem os pais, tutores e curadores, depois de haver o Escrivão mencionado a presença delles em seguida aos nomes, etc., das testemunhas.

MODELO N. 4

Assento de obito

N.º..... - Aos..... dias do mez de..... do anno de....., neste..... Districto de Paz da Parochia de..... Municipio de....., Provincia de....., compareceu em meu cartorio F.... (alguma das pessoas referidas no art. 76, indicando-se a qualidade em que se apresenta), e exhibindo attestado de (o nome do medico ou cirurgião, ou os das duas pessoas de que trata o final do art. 74) declarou: - Que (seguir-se-hão as declarações que, na conformidade dos arts. 77 e 78, forem cabidas a respeito do fallecido). - E para constar lavrei este termo, que assigno com o declarante (ou com F.... a rogo do declarante, por não poder ou não saber este assignar). Eu F....., Escrivão de Paz, o escrevi.

F..... (O Escrivão)

F..... (O declarante)

N. B.- No caso da 2ª parte do art. 79, em vez de «e exhibindo attestado de....., declarou» dir-se-ha: «e perante as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas declarou» (mencione-se a autorisação de que trata o art. 75); e depois de «assigno com o declarante (ou com F....., a rogo, etc.)» dir-se-ha: «e as testemunhas F..... e F....., que assistiram ao fallecimento (ou ao enterro) e attestam por conhecimento proprio (ou por informações) que o fallecido era o mesmo F.... mencionado neste assento»; finalmente, as ditas testemunhas assignarão em seguida ao declarante.

MODELO N. 5

Termo de encerramento

(Art. 22)

Aos..... dias do mez de.... do anno de..... neste..... Districto de Paz da Parochia de....., Municipio de....., Provincia de....., em cumprimento do que dispõe o art. 22 do Regulamento expedido com o Decreto n. 9886 de 7 de Março de 1888, faço o encerramento da escripturação correspondente neste livro ao anno findo de 18..... com a declaração de que, durante o referido periodo, foram abertos..... (a cifra por extenso) assentos de..... (a natureza do assento), sendo..... (a cifra) nos termos geraes do titulo 2º..... (a cifra) nos do art. 8º e (a cifra) com as rectificações de que tratam os arts. 16 e 17 do alludido regulamento. E para constar lavrei este termo que vai assignado por F..... Juiz de Direito da Comarca (Juiz Municipal ou substituto). Eu F....., Escrivão de Paz, o escrevi.

F..... (rubrica do Juiz)